SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

NEGO

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA

FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 12 de Junho de 2019 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO X | Nº 2368

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CAAPORÃ

LICITAÇÃO
ERRATA

A Prefeitura Municipal de Caaporã, através da Comissão Permanente de Licitação informa a todos interessados que Onde se Lê:

EMPRESA: FORRO DA RESENHA SHOWS E EVENTOS LTDA - CNPJ: 26.551.493/0001-41 - VALOR: R$ 35.000,00. Leia se:
EMPRESA: FORRO DA RESENHA SHOWS E EVENTOS LTDA - CNPJ: 26.551.493/0001-41 - VALOR: R$ 30.000,00.

Termo de Ratificação da Inexigibilidade Nº 00002/2019 Publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios N°. 2365 no dia 07 de Junho de 2009.

Caaporã, 11 de Junho de 2019.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Kalinna Helen Franco Borges
Código Identificador:73951134

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CONDADO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 00022/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de equipamentos e material permanente, com fornecimento parcelado, para atender as necessidades de diversas secretarias do município de Condado. Data e Local: 28 de Junho de 2019 às 09:00 horas, na sala de Reuniões da CPL, Rua Padre Amâncio Leite, 395 - Centro – Condado/PB. O edital está disponível no Portal Oficial do Município: http://www.condado.pb.gov.br e no Mural de Licitação no Portal do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf.

Condado- PB, 11 de Junho de 2019.

LUCIANA LEITE FERNANDES
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Francisca Lidiane Alves da Silva
Código Identificador:D4EC081C

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE RESULTADO

AVISO DE RESULTADO
ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2018
TOMADA DE PREÇO Nº 004/2018

Objeto: **Implantação de MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES no Município de Junco do Seridó-PB**

PROPOSTAS CLASSIFICADAS

Licitante	Valor da Proposta	Classificação
M. A. EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA – ME, inscrito no CNPJ sob o nº 18.917.544/0001-88, com sede na Rua Simão Gomes, 61, Bairro Centro, na cidade de Equador-RN, Cep: 59.355-000	**R$ 435.200,40** (Quatrocentos e Trinta e Cinco Mil, Duzentos Reais e Quarenta Centavos)	**1º Lugar (Vencedora)**
JNA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.402.165/0001-43 (Empresa de Pequeno Porte), com sede na Travessa Antônio Moisés, 76 – SALA A – Bairro São José, na cidade de Santa Luzia-PB, Cep: 58.600-000	**R$ 454.566,15** (Quatrocentos e Cinquenta e Quatro Mil, Quinhentos e Sessenta e Seis Reais e Quinze Centavos)	**2º Lugar**
MARTINS CONSTRUÇÕES EIRELI EPP, inscrito no CNPJ sob o nº 21.645.432/0001-20, com sede na Rua Lima Campos, 864, Bairro São Sebastião, na cidade de Patos-PB, Cep: 58.706-310	**R$ 460.012,09** (Quatrocentos e Sessenta Mil, Doze Reais e Nove Centavos)	**3º Lugar**
CONSTRUTORA BETAGAMA ENGENHARIA LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 29.482.689/0001-10, com sede na Rua Janúncio Nóbrega, 179, Apartamento 202, Bairro Centro, na cidade de São Mamede-PB	**R$ 465.620,77** (Quatrocentos e Sessenta e Cinco Mil, Seiscentos e Vinte Reais e Setenta e Sete Centavos)	**4º Lugar**

Análise: **As licitantes acima tiveram suas propostas classificadas por atenderem em sua totalidade ao item 8.0 – DA PROPOSTA DE PREÇOS do ato convocatório**.

PROPOSTAS DESCLASSIFICADAS

Licitante	Motivo
ELF TEIXEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 17.560.794/0001-40, com sede na Rua João Luiz, S/N, Bairro Centro, na	Na Planilha Orçamentária, a licitante não apresentou oferta para o sub-item 2.4 do item 2 – Infra-Estrutura, ficando dessa forma, a proposta desclassificada por não atender ao item 11.2 do ato convocatório: *Não se admitirá "PROPOSTAS DE PREÇOS" que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou*

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2015/2016

Presidente: José Antônio Vasconcelos da Costa
1º Vice Presidente: Francisco das Chagas L. de Sousa - São Mamede
2º Vice Presidente: Hildon Regis Navarro Filho - Alagoa Grande
3º Vice Presidente: Francisco Sales de Lima Lacerda- Piancó
4º Vice Presidente: Antonio Carlos Rodrigues de M. Junior- Itabaiana
1º Secretário: Sebastiao Alberto Cândido da Cruz-Solânea
2º Secretário: Yasnaia Pollyanna Werton Dutra - Pombal
1º Tesoureiro: Francisco Alipio Neves - São Sebastião do Umbuzeiro
2º Tesoureiro: Paulo Dalia Teixeira - Juripiranga

Conselho Fiscal

Efetivos
Paulo Gomes Pereira - Areia
José Felix de Lima Filho - Nova Palmeira
Jurandi Gouveia Farias - Taperoa
Audibeerg Alves ee Carvalho - Itaporanga
Wanderlita Guedes Pereira - Areia de Baraunas

Suplentes
Nadir Fernandes de Farias - Curral de Cima
Edvaldo Carlos Freire Junior - Capim
Jacinto Bezerra da Silva - Camalau
Cristovão Amaro da Silva Filho - Cajazeirinhas
Lúcia de Fátima Aires Miranda - Puxinanã

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

cidade de Juru-PB, Cep: 58.750-000	*de **valor zero**, ou cujos valores não estejam compatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria Licitante, para as quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, na forma do Artigo 48 da LEI FEDERAL Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores*.
JOÃO HIGOR PINTO DIAS ME (SUSSUARANA ENGENHARIA E ARQUITETURA), inscrita no CNPJ sob o nº 27.776.149/0001-13, Inscrição Estadual nº 16.317.897-6, com sede na Rua Manoel Francisco, 04, Bairro Centro, na cidade de Frei Martinho-PB, Cep: 58.195-000	A Proposta apresentada pela licitante está em desconformidade com o item 11.4 do ato convocatório: ***As "PROPOSTAS DE PREÇOS" cujos preços ofertados estejam superiores aos preços unitários contidos na PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS ou com preços manifestamente inexeqüíveis serão DESCLASSIFICADAS***; combinado com o item 11.5 "b": ***Para os efeitos do disposto no item anterior, consideram-se manifestamente inexeqüíveis as "PROPOSTAS DE PREÇOS" cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: Valor orçado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ***. O valor da proposta é equivalente a **66,40%** do valor orçado, dessa forma julgada como inexeqüível, tendo seu julgamento como DESCLASSIFICADA.

Junco do Seridó-PB, 21 de Maio de 2019.

Comissão Permanente de Licitação

POLLIANA LINS GOMES DE MEDEIROS
Presidente

CÉLIA SIMÕES DE MEDEIROS SANTOS
Membro

ELBIANA FREITAS DANTAS
Membro

Publicado por:
José Márcio Monteiro Nunes
Código Identificador:F1DACF0E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2019
PREGÃO na forma PRESENCIAL Nº 013/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ-PB, por seu Pregoeiro Oficial, designado pela Portaria nº 002/2019, de 02.01.2019, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município no dia 03.01.2019, publica para conhecimento dos interessados que, nos termos da Lei nº 10.520/02 e alterações, Lei Complementar nº 123/06, pelo Decreto nº 005/10 que regulamentou a sua aplicação no âmbito do Poder Municipal, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, na Sala da CPL – Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Junco do Seridó-PB, localizada na Avenida Balduíno Guedes, 770 – Centro, no dia **26.06.2019 às 10h00min** para **Aquisição Parcelada de MATERIAL ELÉTRICO destinado a Prefeitura do Município de Junco do Seridó-PB,** conforme Anexo I – Termo de Referência do Edital. Maiores informações e cópia completa do Edital e seus Anexos, poderão ser obtidas na sede da prefeitura, na Avenida Balduíno Guedes, 770, Bairro Centro, na cidade de Junco do Seridó-PB, Fone: (83) 3464-1069, através do endereço eletrônico pmjunco@yahoo.com.br, site: www.juncodoserido.pb.gov.br, bem como no site do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, através do endereço: https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf.

Junco do Seridó-PB, 10 de Junho de 2019.

JOSÉ MÁRCIO MONTEIRO NUNES
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
José Márcio Monteiro Nunes
Código Identificador:5D5B0922

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 00021/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para fornecimento parcelado de refeições, destinados a profissionais de diversas Secretarias do município de Aparecida. Data e Local: 26 de Junho de 2019 às 08:00 horas, na sala de Reuniões da CPL, Rua Antonio Francisco Pires, 169, 1° Andar - Centro - Aparecida-PB. O edital está disponível no Portal Oficial do Município: http://www.aparecida.pb.gov.br e no Mural de Licitação no Portal do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf.

Aparecida- PB, 11 de Junho de 2019.

ERICLES DOUGLAS RODRIGUES COURA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Ericles Douglas Rodrigues Coura
Código Identificador:544CF54F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 00022/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de pneus e acessórios novos de primeira linha de fabricação, incluindo os serviços de instalação, alinhamento e balanceamento, com fornecimento parcelado, destinados a manutenção dos veículos pertencentes a Prefeitura Municipal. Data e Local: 26 de Junho de 2019 às 09:00 horas, na sala de Reuniões da CPL, Rua Antonio Francisco Pires, 169, 1° Andar - Centro - Aparecida-PB. O edital está disponível no Portal Oficial do Município: http://www.aparecida.pb.gov.br e no Mural de Licitação no Portal do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf.

Aparecida- PB, 11 de Junho de 2019.

ERICLES DOUGLAS RODRIGUES COURA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Ericles Douglas Rodrigues Coura
Código Identificador:BBDD31DA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00015/2019

EXTRATO DE CONTRATOS
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimentos de medicamentos não padronizados, mediante solicitação periódica (devendo a entrega ocorrer diariamente nos quantitativos solicitados) para atender as necessidades da Secretaria de Saúde e Meio Ambiente do município de Bernardino Batista/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00015/2019. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Bernardino Batista: 02.140-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 02140.10.303.1011.2048 - MANUT.DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA 3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO DE DISTRIBUICAO GRATUITA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2019.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista e: CT Nº 00095/2019 - 02.05.19 - FARMACIA 1 MAIO LTDA - R$ 14.000,00; CT Nº 00096/2019 - 02.05.19 - JESSICA DE ARAGAO CAVALCANTE - ME - R$ 42.000,00; CT Nº 00097/2019 - 02.05.19 - JOAQUIM BETANIO MOREIRA FURTADO-ME - R$ 35.000,00.

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:577B099D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00016/2019

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento parcelado de materiais hospitalares, destinados a manutenção das atividades da Secretaria de Saúde e Meio Ambiente do município de Bernardino Batista/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00016/2019. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Bernardino Batista: 02.060-SEC.DE SAUDE E MEIO AMBIENTE 02060.10.122.2006.2107 - MANUT. DAS ATIVIDADES ADMINIST. DA SEC. DE SAÚDE 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2019.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista e: CT Nº 00088/2019 - 02.05.19 - BIOMED DISTRIB. HOSPITALAR E LAB. Nª. Sª. DA CONCEIÇÃO LTDA - R$ 21.705,00; CT Nº 00089/2019 - 02.05.19 - DIMEDONT DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS LTDA - R$ 26.776,40; CT Nº 00090/2019 - 02.05.19 - JOSÉ NERGINO SOBREIRA - R$ 1.203,00.

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:357F6C3D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00013/2019

EXTRATO DE CONTRATOS
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para o fornecimento parcelado de medicamentos, destinados a manutenção da Farmácia Básica do município de Bernardino Batista/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00013/2019. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Bernardino Batista: 02.140-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 02140.10.303.1011.2048 - MANUT.DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA 3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO DE DISTRIBUICAO GRATUITA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2019.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista e: CT Nº 00085/2019 - 25.04.19 - DROGAFONTE LTDA - R$ 26.626,64.

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:583A2878

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00014/2019

EXTRATO DE CONTRATOS
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para o fornecimentos parcelado de medicamentos psicotrópicos a manutenção da saúde pública do município de Bernardino Batista/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00014/2019. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Bernardino Batista: 02.060-SEC.DE SAUDE E MEIO AMBIENTE 02060.10.122.2006.2107 - MANUT. DAS ATIVIDADES ADMINIST. DA SEC. DE SAÚDE 3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO DE DISTRIBUICAO GRATUITA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2019.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista e CT Nº 00083/2019 - 25.04.19 - DROGAFONTE LTDA - R$ 7.300,00.

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:E6A361D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 00002/2019

HOMOLOGAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA Nº 00002/2019
Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Procuradoria Geral do Município, referente a Chamada Pública nº 00002/2019, que objetiva: Contratação de prestadores de serviços para realização de procedimentos laboratoriais relacionados à confecção e fornecimento personalizado de próteses totais mandibulares e maxilares, próteses parciais removíveis mandibulares e maxilares, conforme termo de referência; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório: **Licitação Fracassada**.

Bernardino Batista - PB, 11 de Junho de 2019

GERVÁZIO GOMES DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:9382A495

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 00003/2019

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA Nº 00003/2019
Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Procuradoria Geral do Município, referente a Chamada Pública nº 00003/2019, que objetiva: Credenciamento de empresas para prestação de serviços de laboratórios na especialidade em análises clínicas, para atender as necessidades diárias dos usuários do Sistema Único de Saúde-SUS da Secretaria de Saúde e Meio Ambiente do município de Bernardino Batista/PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: ESTRELA DIAGNOSTIC LABORATÓRIO LTDA ME - R$ 76.621,23; LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS DR ALAOR GOMES DE SA LTDA - - R$ 76.621,23.

Bernardino Batista - PB, 11 de Junho de 2019

GERVÁZIO GOMES DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:E87A1492

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO ADITIVO Nº 00008/2019

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO Nº 00008/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 00007/2017
CONTRATO Nº 00115/2017
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA e JCF CONSTRUTORA LTDA-ME;
OBJETO: O presente Termo Aditivo consiste na prorrogação do prazo de vigência do contrato n° 00115/2017, onde fica prorrogado por mais 06 (seis) meses, estendendo até 11 de dezembro de 2019.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dar-se-á alteração contratual, nos termos do art. 57, §1º, II, da Lei nº 8.666/93, para prorrogação de prazo de vigência de contrato, por fato excepcional/imprevisível, estranho à vontade das partes, provocado por problemas com o fornecimento de energia trifásica, necessária para fase final da execução da obra, conforme justificativa nos Pareceres Técnicos da Secretaria de Administração e Finanças e do Setor de Engenharia do município.
ASSINATURA: 11/06/2019: Gervázio Gomes dos Santos, Prefeito Constitucional e José Batista da Silva Júnior, Representante Legal da empresa contratada.

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:D49FAC85

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, TURISMO, CULTURA E DESPORTOS
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO ALIMENTÍCIA AVISO DE CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2019

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, Estado da Paraíba, através da Comissão de Avaliação Alimentícia, torna público para conhecimento de quem possa interessar, que receberá no dia**03 DE JULHO DE 2019 – às 08 h (oito horas)**, no Setor de Licitações localizado no Memorial da Câmara Municipal, na Rua Jerônimo Marinho Gomes, s/n – Centro – nesta cidade, Documentos de Habilitação e Projeto de Venda para posterior aquisição de gêneros e produtos alimentícios da Agricultura Familiar e de Empreendedor Familiar Rural, nos termos do Edital.
INFORMAÇÕES: Sala de Reuniões da CPL, na Rua Esplanada Bom Jesus, s/n, das 08 às 12 horas. 83 3313-1100 ou licitacaoboavista@gmail.com. Edital: www.boavista.pb.gov.br e www.tce.pb.gov.br

Boa Vista - PB, 11 de JUNHO de 2019.

BERLITA MACEDO DE FARIAS ALVES
Presidente da Comissão

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:4AA74EC3

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RELAÇÃO DOS CANDIDATOS APTOS PARA O TESTE PARA CONCORRER AO PLEITO ELEITORAL PARA AS ELEIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR 2019 RELAÇÃO DOS CANDIDATOS APTOS PARA O TESTE PARA CONCORRER AO PLEITO ELEITORAL PARA AS ELEIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR 2019

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS APTOS PARA O TESTE PARA CONCORRER AO PLEITO ELEITORAL PARA AS ELEIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR 2019

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA

EDITAL Nº 04/2019

A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, constituída na forma daResolução nº 02/2019 do CMDCA para escolha dos membros do CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE Bonito de Santa Fé, publica a relação dos candidatos aptos para o teste.
I - Encerrado o prazo previsto no Edital nº 01/2019, aprovado e editado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bonito de Santa Fé. Tiveram candidatos aptos para o teste os seguintes cidadãos:

01	Maria Jose leite Araruna
02	José Amorim Honorato
03	Laurelice Catarina de Sousa
04	Ana Furtado de Freitas
05	Zuetania Pereira de Sousa
06	Macicleide Mateus de Sousa
07	Rita Elias da Silva
08	Guilherme Gomes França
09	Maria Ediliane da Silva
10	Francisco Henrique Pereira
11	Farnesia Leandro Cesário da Silva
12	Elizabete Matias da Silva
13	Joilson Lacerda dos Santos
14	Cicera Pereira Furtado
15	José Rafael Sombra de Lima
16	Aparecida Raniéria de Sousa Augusto
17	Edivania Oliveira Barbosa
18	Bruno Pereira Furtado Neves
20	José Ferreira Cordeiro
21	Manoel Bruno Ferreira Moura

Bonito de Santa Fé,11 de Junho de 2019.

Comissão Especial Eleitoral

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:8FEA4B61

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO HOMOL TP 02 2019

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00002/2019
Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Tomada de Preços nº 00002/2019, que objetiva: Contratação de uma empresa na area de construção civil, para execução dos serviços reprogramados sem alteração de valores conforme aprovação da Gigov, da obra de revitalização do parque da lagoa conforme Contrato de Repasse de nº 1009537-40/2013 - MTUR - PM CAIÇARA/PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: CONSTRUTORA WCL EIRELI - R$ 95.164,38.

Caiçara - PB, 11 de Junho de 2019

HUGO ANTÔNIO LISBOA ALVES
Prefeito

Publicado por:
Severino Vieira de Lima Júnior
Código Identificador:474562B4

GABINETE DO PREFEITO
AVISO EXT CONT TP 02 2019

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Contratação de uma empresa na area de construção civil, para execução dos serviços reprogramados sem alteração de valores conforme aprovação da Gigov, da obra de revitalização do parque da lagoa conforme Contrato de Repasse de nº 1009537-40/2013 - MTUR - PM CAIÇARA/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00002/2019. DOTAÇÃO: Contrato de Repasse de nº 1009537-40/2013 - MTUR - PM CAIÇARA/PB e Recursos Próprios do Município de Caiçara.. VIGÊNCIA: até 11/12/2019.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Caiçara e: CT Nº 00049/2019 - 11.06.19 - CONSTRUTORA WCL EIRELI - R$ 95.164,38.

Publicado por:
Severino Vieira de Lima Júnior
Código Identificador:A3D13BD9

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRINHAS
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00005/2019

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00005/2019, que objetiva: REGISTRO DE PREÇOS para o fornecimento parcelado de medicamentos, destinados a manutenção do programa Farmácia Básica do Município a cargo do Fundo Municipal de Saúde de Cajazeirinhas; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: WILLIAM STEFANINI DE ALMEIDA - R$ 175.089,00.

Cajazeirinhas - PB, 11 de Junho de 2019

EDNEY DE ALMEIDA PIRES
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Geraldo de Assis Cezario
Código Identificador:95D11C56

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRINHAS
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00005/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para o fornecimento parcelado de medicamentos, destinados a manutenção do programa Farmácia Básica do Município a cargo do Fundo Municipal de Saúde de Cajazeirinhas. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00005/2019. DOTAÇÃO: 06.00 - SECRETARIA DE SAÚDE 06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.1012.2033 - MANUTENÇÃO DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA FIXO - PAB FIXO 10.301.1012.2032 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE 10.301.1012.2038 - PROG. DA MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE - PMAQ 10.301.1012.2039 - PROG. DA ASSIST. FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRAT. NA A. BÁSICA EM SAÚDE 10.301.1012.2044 - MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO SUS As dotações acima correspondem ao seguinte elemento de despesa: 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.32.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2019.PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Cajazeirinhas e: CT Nº 00058/2019 - 11.06.19 - WILLIAM STEFANINI DE ALMEIDA - R$ 175.089,00.

Publicado por:
Geraldo de Assis Cezario
Código Identificador:3805A3A5

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 14/2019

CONTRATO Nº 108/2018.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS e EMANOEL GOMES FERREIRA.

OBJETO:
1.1. O prazo de vigência previsto no contrato n° 00108/2017, fica prorrogado para até 11 de Julho de 2020.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dar- se- á prorrogação do prazo contratual, nos termos IV do Art. 57, da Lei 8.666/93, por se tratar de serviços contínuos de aluguel de equipamentos tipo impressoras, com vista obtenção de melhor preço para administração.

Cajazeirinhas - PB, 11 de Junho de 2019.

FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Geraldo de Assis Cezario
Código Identificador:6D1A041A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 15/2019

CONTRATO Nº 117/2017.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS e EMANOEL GOMES FERREIRA.

OBJETO: O presente Termo Aditivo consiste na prorrogação do prazo de vigência do contrato n° 00117/2017, fica prorrogado para até 13 de Junho de 2020.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dar-se-á alteração contratual, nos termos do Art. 57, II, da Lei 8.666/93, por tratar-se de serviço contínuo, em vista a obtenção de preços mais vantajosos para Administração Municipal.

Cajazeirinhas - PB, 11 de Junho de 2019.

FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Geraldo de Assis Cezario
Código Identificador:0155BA5C

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 975/2019

Lei Nº 975/2019 Em, 10 de Junho de 2019

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO do Município de ITAPORANGA - PB, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, e com base no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, estabelece as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2020, e compreende:
a) as prioridades da administração pública municipal;
b) a estrutura e organização do orçamento anual;
c) as diretrizes gerais, as orientações e os critérios para a elaboração e a execução da lei orçamentária anual do Município de ITAPORANGA e suas alterações para o exercício e 2020;
d) as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
e) as disposições relativas à dívida pública e seus respectivos encargos;
f) as disposições sobre alterações na legislação tributária Municipal;
g) critérios para a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos
h) condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
j) outras disposições gerais.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 2º - As metas e prioridades da administração pública municipal, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária do exercício financeiro de 2020, embora não se constituam limites à programação das despesas, serão assim fixadas:

I. Poder Legislativo
a) modernização dos serviços do Poder Legislativo, mediante a racionalização das atividades administrativas e melhoria das rotinas de trabalho;
b) adoção de iniciativas que venham sensibilizar a população para a participação do processo legislativo.

II. Poder Executivo
a) Ampliação e melhoria da infraestrutura dos equipamentos públicos e adequação do quadro de servidores para a oferta de serviços essenciais básicos nos segmentos:
a.1. Educação - oferta de vagas no ensino regular fundamental, para todas as crianças em idade escolar dentro das expectativas do Plano Nacional de Educação (PNE) com foco nas seguintes metas:
a.1.1 estruturantes para a garantia do direito a educação básica com qualidade, e que assim promovam a garantia do acesso, à universalização do ensino obrigatório, e à ampliação das oportunidades educacionais.com melhoria do ensino;
a.1.2 de redução das desigualdades e à valorização da diversidade que visem a equidade;
a.1.3 de valorização dos profissionais da educação para assegurar que as metas anteriores sejam atingidas.
a.2. Saúde e saneamento - com restauração da rede física e melhoria da qualidade dos serviços de saúde de acesso universal, igualitário e gratuito prestados na rede municipal com destaque para os níveis de atendimento que proporcione a melhoria da qualidade de vida da população, redução da mortalidade infantil, mediante consolidação das ações básicas de saúde e saneamento;

a.3. Promoção social à família, à criança e ao adolescente e à população idosa com ênfase no cumprimento das políticas estabelecidas no Estatuto do Idoso, Estatuto da Criança e do Adolescente devendo na lei orçamentária, os recursos relativos a programas sociais serem prioritariamente destinados ao atendimento de habitantes carentes do Município com renda comprovadamente inferior a um quarto de salário mínimo por pessoa da família.
a.4. Incentivo aos trabalhos rurais mediante ampliação de assistência ao trabalhador com a promoção de metas e prioridades que venham contribuir para a descoberta das vocações locais.
a.5. Ampliação de oferta de emprego e renda à população com a promoção de capacitação, criação e incentivo para as oportunidades de ao primeiro emprego em parceria com a iniciativa privada, como forma de fomentar a economia local.
a.6. Recuperação e conservação do meio ambiente visando ao atendimento das determinações constantes no art. 225 da Constituição Federal.
a.7. De desenvolvimento, em articulação com os governos estadual e federal, de programas voltados à implementar políticas de renda mínima, erradicação do trabalho infantil, preservação do meio ambiente, construção de casas populares e preservação das festividades histórico-culturais e artísticas.
b. Reforço da infraestrutura econômica, nas áreas de:
b.1. Transporte, com melhoramento e conservação da malha viária municipal;
b.2. Energia elétrica, para fins de irrigação e eletrificação rural;
b.3. Construção de reservatório e de rede de distribuição de água para o consumo humano e de irrigação.
c) Apoio ao desenvolvimento dos setores diretamente produtivos, nos segmentos:
c.1. Do desenvolvimento da agropecuária;
c.2. Da indústria, com ênfase às pequenas e micro empresas;
c.3. Do desenvolvimento da produção mineral.
d. Ações administrativas que objetivem:
d.1. A reorganização e modernização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, visando à otimização da prestação dos serviços públicos à comunidade;
d.2. A busca do equilíbrio financeiro do município pela eficiência das políticas de administração tributária, cobrança da dívida e combate à sonegação.

Art. 3º - Para consecução das prioridades previstas no art. 2º, o orçamento anual deverá consignar metas relacionadas com as seguintes ações de governo:

I NA ÁREA SOCIAL
a. Na educação e cultura:
a.1. Atendimento do ensino infantil (creches e pré-escolas) à população de zero a cinco anos, de modo a atender à totalidade das crianças nesta faixa etária;
a.2. Atendimento do ensino fundamental à população de seis a quatorze anos, aumentando a oferta de vagas em 100%;
a.3. Melhoria da produtividade do sistema educacional, provendo cursos ou treinamento para o mínimo de 100% dos professores da rede municipal;
a.4. Redução do índice de analfabetismo da população acima de 14 (quatorze) anos, aumentando a oferta de vagas no ensino de jovens e adultos em 90%
a.5. Redução à zero da taxa de evasão escolar, implementando o programa de garantia de escola e de esporte e laser;
a.6. Apoio ao portador de deficiências físicas e de necessidades especiais;
a.7. Manutenção do transporte escolar para os alunos do município;
a.8. Expansão das atividades de educação física e desporto para mais escolas da rede Municipal de ensino;
a.9. Distribuição da merenda escolar a todas as escolas do município;
a.10. Apoio à atividades e extensão universitária;
a.11. Apoio a todos os projetos culturais do município, especialmente, a promoção das festividades comemorativas do dia da cidade, carnaval, festas juninas e do (a) padroeiro(a).
a.12. Desenvolvimento das atividades do esporte amador;
a.13. Manter as atividades de apoio e valorização do magistério, progressão de cargos, carreiras e remuneração e outras despesas.
b. Da saúde pública
b. 1. Elevação dos níveis de saúde da população, reduzindo pela metade o índice de mortalidade infantil.
b. 2. Atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar à população do município;
b**.** 3. Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
b**.** 4. Estruturação dos serviços de vigilância sanitária, controle de doenças e fortalecimento dos serviços de saúde do município;
b**.** 5. Manutenção dos Programas Básicos de Saúde na Família;
b**.** 6. Manutenção dos Programas de Saúde na Família;
b.7. Manutenção e construção de UBS.
c. De habitação e saneamento básico
c. 1. Aprimoramento da infraestrutura básica do município;
c. 2. Construção e melhoria de casas populares.
d. De assistência social
d.1. Assistência a criança, ao adolescente, ao idoso e ao portador de deficiência física, mediante a ampliação dos atuais programas;
d.2. Ampliar os programas de assistência comunitária;
d.3. Melhorar a assistência nutricional, com a distribuição de cestas básicas a famílias carentes;
d.4. Estimular programas de assistência comunitária;
d.5. Ajuda financeira para pessoas carentes, em deslocamento para outros centros;
d.6. Distribuição de medicamentos a pessoas de baixa renda;
d.7. Apoio aos pequenos negócios, às empresas comunitárias, na criação de emprego e melhoria de renda familiar;
d.8. Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.

II. NA ÁREA ECONÔMICA:
a. Agropecuária
a.1. Assistência e incentivo à produção agrícola;
a.2. Aquisição de equipamentos e implementos agrícolas, para distribuição com agricultores carentes;
a.3. Fortalecimento do pequeno produtor rural;
a.4. Distribuição de sementes ao pequeno produtor;
a.5. Combate à seca e à pobreza rural.
a.6.Implantação e manutenção do sistema de inspeção municipal
b. Indústria, comércio e turismo
b.1. Apoio às pequenas e micro empresas do município, como forma de fomento à geração de emprego e renda;

III. Na área de infraestrutura
a. Recursos hídricos
1. Desenvolvimento da infraestrutura rural, para fins de irrigação;
b. Transportes
1. Conservação e apoio à malha rodoviária municipal;
c. Energia
1. Ampliação de redes de eletrificação urbana e rural;
2. Manutenção da eletrificação urbana e rural;
d. Serviços urbanos
1. Melhoria e ampliação das condições de funcionamento dos serviços de limpeza pública da cidade, com modernização da coleta de lixo;
2. Ampliação e manutenção da coleta de lixo;
3. Manutenção, ampliação e adaptação de prédios públicos do município;
4. Arborização da cidade;
Parágrafo Único - Parte integrante desta Lei, anexo único que estabelece a fixação das despesas de capital para o exercício de 2020.

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I. **Programa:** o instrumento de organização da ação governamental, visando à realização dos objetivos pretendidos, em consonância com o plano plurianual;
II. **Atividade:** um instrumento de programação destinado a alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações de caráter contínuo e permanente, dos quais resulte um produto característico da ação do governo.
III. **Projeto:** um instrumento de programação necessário para alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, de que decorra a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental.
IV. **Operação especial:** as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das

quais não resulta em produto, e não gera contraprestação direta sob forma de bens ou de serviços.
§ 1º - Cada programa deverá identificar as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as respectivas unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
§ 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em metas específicas, com localização física integral ou parcial, em relação as quais não poderá haver alteração na finalidade ou na denominação.
§ 3º - Cada atividade, projeto ou operação especial deverá indicar a função e a subfunção a que se vincula.
Parágrafo 4º - A lei do orçamento identificará as atividades, projetos e operações especiais, por categoria de programação e respectivos subtítulos, com indicação de suas metas físicas.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será composto de:
I. Mensagem;
II. Projeto de Lei do Orçamento;
III. Tabelas explicativas;
§ 1º - A mensagem que encaminhar ao Projeto de Lei Orçamentária anual conterá:
a. Exposição circunstancial da situação econômica financeira do Município;
b. Exposição e justificativa da política econômico-financeira;
c. Justificativa da receita no tocante ao orçamento de capital;

Art. 6º - O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária delatando-a, por categoria de programação, em seu menor nível, com as respectivas dotações, a fonte de recursos e os grupos de despesas, conforme a seguir discriminados:

I. DESPESAS CORRENTES
a. Pessoal e encargos sociais;
b. Renegociação das dívidas e pagamentos de juros e demais encargos decorrentes;
c. Pagamento de precatórios judiciários e de outras obrigações legais;
d. Outras despesas correntes.

II. DESPESAS DE CAPITAL
a. Investimentos;
b. Inversão financeira;
c. Amortização da dívida consolidada;
d. Outras despesas de capital.

CAPITULO IV
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I
Das Diretrizes Gerais
Art.7º - Na elaboração do orçamento fiscal para o exercício de 2020 deverão ser observadas, ainda, as seguintes orientações:

I. As despesas deverão ser orçadas a preço de junho de 2019;
II. O chefe do Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, **até 30 de junho do corrente** ano, a previsão de receita e respectiva memória de cálculo para o ano de 2020;
III. A Mesa da Câmara encaminhará ao Prefeito Municipal, **até 31 de julho do corrente exercício**, a proposta orçamentária relativa às dotações do Legislativo Municipal para o exercício de 2020, observadas as disposições do art. 29-A da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000;
IV. O Prefeito do Município encaminhará à Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020, **15 de setembro de 2019**;
V. A Câmara Municipal deverá devolver para sansão do Chefe do Poder Executivo o projeto com os respectivos autógrafos, **até 15 de dezembro 2019;**
VI. O Prefeito deverá sancionar a Lei Orçamentária Anual e publicá-la até **31 de dezembro do corrente ano;**
VII. A Lei Orçamentária Anual (LOA) deverá:
a. Ser acompanhada dos demonstrativos e anexos previstos no art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
b. Consignar, sob o título de "RESERVA DE CONTIGÊNCIA", dotação genérica no valor de até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida;
VIII. Na Lei Orçamentária, a receita prevista e a despesa fixada deverão obedecer à classificação constante dos anexos 2 e 6 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;
IX. Para a reserva de contingência tenha realidade material, durante o exercício financeiro de 2020, somente poderão ser comprometidos 99,5% (Noventa e Nove Inteiros e Cinco Décimos por Cento), da receita com as despesas orçamentárias;
X. Durante a execução orçamentária a RESERVA DE CONTIGÊNCIA só deverá ser utilizada para:
a. Financiar passivos contingentes de natureza emergencial ou de valor imprevisível quando da elaboração da lei orçamentária;
b. Pagar despesas relativas a eventos extraordinários que representam riscos à vida, à saúde ou à segurança da população;
c. Cobrir frustação de arrecadação de receita de transferências, que deveria ser empregada em projetos ou atividades pertinentes às metas e prioridades da administração municipal fixada para o ano de 2020.
Art. 8º - O projeto da lei orçamentária a ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal será constituído de:
I. Texto da lei;
II. Quadros orçamentário consolidado;
III. Anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa, na forma definida nesta lei e nas demais leis federais que regem a espécie;
IV. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III do Art. 22 da Lei Federal nº 4.320/64.
Art. 9º- O Projeto de Lei Orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o ano de 2020, em valores correntes e em termos de percentual da receita líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 10º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2020 deverá ser realizada de modo a evidenciar a melhor transparência na gestão fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 11º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2020 deverão levar em conta, ainda, a obtenção de superávit primário, a ser demonstrado no anexo de Metas Fiscais.

Art. 12º - O Poder Legislativo terá como limite de suas despesas correntes e de capital em 2020, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o total da receita tributária mais transferências constitucionais realizadas no ano de 2019, em observância, ainda, aos princípios da emenda constitucional nº 24/2000.

Art. 13º - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na Lei do Orçamento e em seus créditos adicionais será feita de forma a proporcionar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 14º- A cada programa das áreas de educação, saúde e assistência social previstos no orçamento, deverá ser associado um PRODUTO, medido segundo unidades não monetárias, tendo custo unitário estimado igual ao total das dotações previstas no orçamento para o programa, dividido pelo número de unidades físicas previstas.
Parágrafo 1º - Por unidades físicas entendem-se as unidades do produto esperado pelo emprego de recursos públicos, a exemplo do número de alunos matriculados, número de atendimentos odontológicos, número de consultas médicas, número de famílias assistidas e assim por diante.

Parágrafo 2º - Ao final do exercício, o custo unitário será representado pelo valor da despesa realizada no programa, dividida pelo número de unidades efetivamente produzidas.
Parágrafo 3º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fará divulgar custo unitário revisto, o custo unitário realizado, o produto obtido na execução do programa, a quantidade estimada e a quantidade realizada.
Parágrafo 4º - Divulgará, também, o total das despesas realizadas pela administração pública e o total dos gastos na realização dos programas das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 15º - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos de atividades de natureza continuada que preencham uma das seguintes condições:
I. Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;
II. Sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
III. Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, bem como ao art. 61 de suas Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).
§ 1º - A habilitação ao recebimento de subvenções sociais por parte de entidades privadas sem fins lucrativos dar-se-á mediante a apresentação de declaração, que comprove seu regular funcionamento nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2020 por três autoridades locais, além de comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.
§ 2º - As subvenções sociais previstas no orçamento só poderão ser transferidas mediante celebração do convênio, obrigando-se o beneficiário à prestações de contas e a obedecer, na formalização dos respectivos instrumentos e na liberação de recursos, as regras do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.
§ 3º - É vedada a inclusão no orçamento de dotação global a título de subvenções sociais.

Art. 16º - É vedada, também, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "AUXÍLIOS" a entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que:

I. Prestem atendimento direto e gratuito ao público e estejam voltadas para o ensino especial junto à comunidade escolar municipal do ensino fundamental ou equivalente;
II. Estejam voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, ou que estejam registradas junto ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;
III. Sejam consórcios intermunicipais de saúde, ou equivalente, constituídos exclusivamente por entes públicos, que participem da execução de programas nacionais de saúde;
IV. Sejam qualificados como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, na forma da legislação pertinente.

Art. 17º - A execução das ações de que tratam os artigos 15 e 16 desta Lei fica condicionado, entretanto, à autorização exigida pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF).

Art. 18º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos do orçamento municipal, a qualquer título, sujeitarem-se à fiscalização pelo Poder concedente, com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Seção II
Das Diretrizes do Orçamento de Investimentos

Art. 19º - O orçamento de investimento, previsto para cada órgão, deverá constar, necessariamente, do plano plurianual de investimentos, bem como nos demonstrativos orçamentário, destacando-se, pelo menos:
I. Os investimentos correspondentes à aquisição de bens móveis e/ou construção de bens imóveis;

Parágrafo Único - Só serão incluídas na proposta orçamentária dotações para investimentos, se forem consideradas prioritários para o município ou atendem às exigências desta lei.

Art. 20º - Na programação de investimentos serão observadas, ainda, as seguintes prioridades:
I. Inclusão de projetos em andamento;
II. Inclusão de projetos em fase de conclusão.
Parágrafo Único - Não poderá ser programado investimentos à custa de anulação de dotações de projetos em andamento, desde que executados em pelo menos 10% (dez por cento).

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 21º - O orçamento fiscal compreenderá a despesa com pessoal de todos os órgãos dos poderes do Município.
Parágrafo Único - Consideram-se despesas com pessoal, para fins previstos neste artigo:
I. A remuneração dos agentes políticos;
II. Os vencimentos e vantagens fixas dos servidores ativos do Município;
III. As obrigações patronais;
IV. As demais despesas, assim consideradas pela nº 101/2000.

Art. 22º-As despesas com pessoal ativo e inativo, do Poder Executivo, da Câmara Municipal e respectivos encargos sociais, obedecerão aos limites máximos previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 23º - Se a despesa total com pessoal e encargos de qualquer dos Poderes do Município ultrapassar os limites de que trata o artigo precedente, o chefe do Poder Executivo adotará as providências previstas no art. 23 da mencionada Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, com vistas a reduzi-la aos limites máximos permitidos por lei.

Art. 24º - O Projeto de Lei Orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o exercício financeiro de 2020, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.
Parágrafo 1º - As despesas com pessoal e encargos sociais no ano de 2020 não poderão ultrapassar, em percentual da receita corrente líquida. O montante estimado para o exercício de 2020, acrescido de até 20% (vinte por cento), se este for inferior ao limite estabelecido no inciso III do art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.
Parágrafo 2º - Na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais em 2020, o Poder Executivo e a Câmara Municipal observando o art. 71[1] da referida LC nº 101/2000, terão como limites a despesa da folha de pagamento de abril de 2019, projetadas para o exercício, considerando-se os eventuais acréscimos legais, as alterações na estrutura organizacional e no plano de carreira dos servidores públicos municipais, as admissões para preenchimento de cargos efetivos através da mobilização de concurso público e a revisão geral de salários, que, sem distinção de índice, acaso venha de ser concedida, sem prejuízo da observância ao disposto no § 1º deste artigo.

TÍTULO VI
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 25º - A lei municipal, que concede ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovada se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.
Art. 26º - Na estimativa do receitado projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas que objetivem alterar a legislação tributária municipal, as quais venham estar em tramitação na Câmara Municipal até a aprovação do orçamento de 2020.
§ 1º - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamento:

I. Serão identificadas as alterações propostas na legislação tributária e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;
II. Será apresentada programação especial de despesas, condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação tributária.
Parágrafo 2º - Caso a proposta de alteração na legislação tributária não seja aprovada, ou somente o seja parcialmente, até o envio do projeto de lei do orçamento para sanção do Prefeito, de sorte que em decorrência disto não possam ser realizadas as receitas esperadas, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto executivo, até trinta dias após sanção da lei orçamentária.
§ 3º - Também por decreto, a ser editado no mesmo prazo do parágrafo anterior, o Chefe do Executivo promoverá a substituição das fontes de recursos condicionadas, constantes do orçamento sancionado, decorrentes de alterações na legislação tributária municipal aprovada antes do encaminhamento do projeto de lei orçamentária para sanção, pelas respectivas fontes de receita definitivas.
§ 4º - Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na vinculação das receitas.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 27º – A inclusão, na Lei Orçamentária de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar 101/2000.
Art. 28º – É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.
Art. 29º – para efeitos do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993.
Art. 30º – As dotações correspondentes as Despesas de Exercícios Anteriores, serão consignadas em todas as Unidades Orçamentárias dentro dos seus próprios programas de trabalho.
Art. 31º - Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Prefeito Municipal divulgará o cronograma mensal de desembolso e as metas bimestrais de arrecadação para o exercício de 2020.

Art. 32º - Ocorrendo frustação das metas bimestrais de arrecadação, ou acaso seja necessária a limitação de empenho de dotações e da movimentação financeira, para se fazer face às metas de resultado primário, em observância aos princípios do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, será fixado separadamente percentual de limitações para o conjunto de projetos ou de atividades orçados e calculados de forma proporcional à participação dos Poderes em cada um dos citados conjuntos, excluídos as despesas cuja execução se constitua obrigação constitucional ou legal, observando-se, ainda:
I. o Poder Executivo e a Mesa da Câmara Municipal determinarão por atos próprios a limitação de empenho;
II. a limitação de empenho ou, simplesmente, limitação de despesas deverá se dar no montante equivalente à diferença entre a receita arrecadada e a prevista até o bimestre;
III. o Poder Executivo e a Mesa da Câmara Municipal limitarão suas despesas em valor proporcional à participação de cada um no montante das dotações relativas aos projetos, atividades ou operações especiais a serem afetados com a medida, na forma estabelecida no "caput" deste artigo;
IV. as despesas com pessoal e encargos, bem como as referentes ao pagamento do principal e encargos da dívida, não serão objetos de limitação.
Parágrafo Único - Na hipótese de ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Mesa da Câmara, mediante apresentação de memória de cálculo, premissas, parâmetros e as justificativas do ato, o montante que caberá ao legislativo limitar seus empenhos e movimentações financeiras.

Art. 33º - As ajudas financeiras e doações concedidas a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com lei municipal específica.

Art. 34º - É vedado consignar no orçamento municipal para 2020 dotações para subvenções econômicas, ressalvas as que se destinam a incentivar atividades econômicas voltadas para a geração de emprego e renda, hipótese em que a execução da despesa deverá estar autorizada por lei específica.
Art. 35º - São vedados quaisquer procedimentos por parte dos ordenadores de despesas, visando à viabilidade a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.
Parágrafo Único - Caberá à contabilidade registrar os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do "caput" deste artigo.
Art. 36º - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou
utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2020 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definido nesta Lei, inclusive os títulos, descritores,metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação.
Art. 37º - Não sendo sancionada e publicada a Lei Orçamentária Anual até 31 de Dezembro do ano em curso, o orçamento referente às dotações relativas às atividades, projetos ou as operações especiais pertinentes aos objetivos e metas, previstos nos artigos 2º e 3º, desta lei, podendo ser executados como proposto, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês.
Art. 38º - O ANEXO DE METAS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para o exercício financeiro de 2020, as prioridades da administração na forma dos anexos abaixo discriminados:
Anexo I - Metas Anuais;
Anexo II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
Anexo III - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos exercícios anteriores;
Anexo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
Anexo V - Origem de aplicação de recursos obtidos com a alienação de ativos;
Anexo VI - Receitas e despesas previdenciárias do RPPS;
Anexo VII - Estimativa e compensação da renúncia de receita;
Anexo IX - Margem de expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado.
Art. 39º -O ANEXO DE RISCOS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para evidenciar passivos contingentes e outros riscos fiscais no decorrer do exercício de 2020.
Art. 40º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
Art. 41º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de Junho de 2019.

DIVALDO DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Wesley Alves da Silva
Código Identificador:17ACD904

GABINETE DO PREFEITO
DECISAO DAMIANA FIGUEIREDO LEMOS

DECISÃO
R. HOJE
VISTOS ETC.

DAMIANA FIGUEIREDO LEMOS, servidora pública, ocupante do cargo de professora neste município, atendendo à notificação para comprovação dos vínculos públicos, jungiu aos autos declarações de comprovação de compatibilidade de horários.
A defendente declarou prestar serviços em dois entes públicos com jornada igual ou inferior a 60 (sessenta) horas semanais, sendo de sua inteira responsabilidade a expressão da verdade.
É O BREVE RELATÓRIO

DECIDO.

DIREITO CONSTITUCIONAL - ACUMULAÇÃO REMUNERADA DE CARGOS PÚBLICOS - POSSIBILIDADE DE ACUMULAÇÃO DE DOIS CARGOS PÚBLICOS - COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. CF, ART. 37, XVI

Trata a presente matéria sobre a possibilidade constitucional de acumulação de cargos públicos. Importante desde já demonstrar que tal questão é relevada, no âmbito constitucional, como "exceção", haja vista que a regra é da proibição de acumulação de cargos públicos, com objetivo de que a Fazenda Pública não remunere o mesmo servidor duas vezes, como deixa claro o caput do Artigo 37 da Constituição Federal. A excepcionalidade, portanto, advém das alíneas do Artigo 37, no próprio texto constitucional, que assim rezam:
"Art. 37.
XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI.
a) a de dois cargos de professor;
b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;
Dessa forma, o profissional ocupante de cargo de professora insere-se nas excepcionalidades previstas nas alíneas "a" do Art. 37, ambas combinadas com o caput, ou seja, pode ocupar 02 (dois) cargos de professor, desde que haja compatibilidade de horários.
A compatibilidade de horários fica configurada quando houver possibilidade de exercício dos dois cargos, funções ou empregos, em horários distintos, sem prejuízo de número regulamentar das horas de trabalho de cada um, bem como o exercício regular das atribuições inerentes a cada cargo.
Embora o texto da Lei não especifique o limite para que se comprove a compatibilidade de horário, é de se supor, a princípio, que há compatibilidade de horários quando um não se sobrepuser ao outro.

ISTO POSTO, colacionou-se aos autos comprovação de compatibilidade de horários, ACOLHO os argumentos expendidos por **DAMIANA FIGUEIREDO LEMOS,** declarando assim a legalidade de cumulação de cargos públicos.
Após notificações de praxe, arquivem-se os autos e remata cópias aos órgãos de fiscalização.

Itaporanga – PB, 11 de junho de 2019.

Publicação e diligências necessárias,

DIVALDO DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Wesley Alves da Silva
Código Identificador:FD415910

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO MARGARIDA ALVES DE CARVALHO

DECISÃO
R. HOJE
VISTOS ETC.

MARGARIDA ALVES DE CARVALHO, servidora pública, ocupante do cargo de professora neste município, atendendo à notificação para comprovação dos vínculos públicos, jungiu aos autos declarações de comprovação de compatibilidade de horários.
A defendente declarou prestar serviços em dois entes públicos com jornada igual ou inferior a 60 (sessenta) horas semanais, inclusive, com comprovação de aposentadoria no vinculo com o Estado da Paraíba, sendo de sua inteira responsabilidade a expressão da verdade.
É O BREVE RELATÓRIO
DECIDO.

DIREITO CONSTITUCIONAL - ACUMULAÇÃO REMUNERADA DE CARGOS PÚBLICOS - POSSIBILIDADE DE ACUMULAÇÃO DE DOIS CARGOS PÚBLICOS - COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. CF, ART. 37, XVI – APOSENTADO EM UM DOS VÍNCULOS.

Trata a presente matéria sobre a possibilidade constitucional de acumulação de cargos públicos. Importante desde já demonstrar que tal questão é relevada, no âmbito constitucional, como "exceção", haja vista que a regra é da proibição de acumulação de cargos públicos, com objetivo de que a Fazenda Pública não remunere o mesmo servidor duas vezes, como deixa claro o caput do Artigo 37 da Constituição Federal. A excepcionalidade, portanto, advém das alíneas do Artigo 37, no próprio texto constitucional, que assim rezam:
"Art. 37.
XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI.
a) a de dois cargos de professor;
b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;
Dessa forma, o profissional ocupante de cargo de professora insere-se nas excepcionalidades previstas nas alíneas "a" do Art. 37, ambas combinadas com o caput, ou seja, pode ocupar 02 (dois) cargos de professor, desde que haja compatibilidade de horários. No caso em apreço, a defendente tem um vinculo público no Estado da Paraíba (devidamente aposentada) e um vinculo no Município de Itaporanga (30 horas semanais).
A compatibilidade de horários fica configurada quando houver possibilidade de exercício dos dois cargos, funções ou empregos, em horários distintos, sem prejuízo de número regulamentar das horas de trabalho de cada um, bem como o exercício regular das atribuições inerentes a cada cargo.
Embora o texto da Lei não especifique o limite para que se comprove a compatibilidade de horário, é de se supor, a princípio, que há compatibilidade de horários quando um não se sobrepuser ao outro.
ISTO POSTO, colacionou-se aos autos comprovação de compatibilidade de horários, ACOLHO os argumentos expendidos por **MARGARIDA ALVES DE CARVALHO,** declarando assim a legalidade de cumulação de cargos públicos.
Após notificações de praxe, arquivem-se os autos e remata cópias aos órgãos de fiscalização.

Itaporanga – PB, 11 de junho de 2019.

Publicação e diligências necessárias,

DIVALDO DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Wesley Alves da Silva
Código Identificador:374B0156

GABINETE DO PREFEITO
DECISAO SUELY ALMEIDA DE CARVALHO

DECISÃO
R. HOJE
VISTOS ETC.

SUELY ALMEIDA DE CARVALHO, servidora pública, ocupante do cargo de agente de limpeza pública neste município, atendendo à notificação para comprovação dos vínculos públicos, jungiu aos autos defesa.
A defendente declarou que o cargo de vereador pode ser cumulado com qualquer outro cargo público, desde que haja compatibilidade de horários, sendo de sua inteira responsabilidade a expressão da verdade.
É O BREVE RELATÓRIO
DECIDO.

DIREITO CONSTITUCIONAL - ACUMULAÇÃO REMUNERADA DE CARGOS PÚBLICOS - POSSIBILIDADE

DE ACUMULAÇÃO DE DOIS CARGOS PÚBLICOS - COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. CF, ART. 37, XVI

Trata a presente matéria sobre a possibilidade constitucional de acumulação de cargos públicos. Importante desde já demonstrar que tal questão é relevada, no âmbito constitucional, como "exceção", haja vista que a regra é da proibição de acumulação de cargos públicos, com objetivo de que a Fazenda Pública não remunere o mesmo servidor duas vezes, como deixa claro o caput do Artigo 37 da Constituição Federal. A excepcionalidade, no caso de vereador, é asseverado pela CF, no art. 38, III, senão vejamos:
Art. 38. Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições:(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)
(...)

III - investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;

Dessa forma, o profissional ocupante de cargo de agente de limpeza pública e vereador insere-se nas excepcionalidades previstas no artigo supracitado, desde que haja compatibilidade de horários.
A compatibilidade de horários fica configurada quando houver possibilidade de exercício dos dois cargos, funções ou empregos, em horários distintos, sem prejuízo de número regulamentar das horas de trabalho de cada um, bem como o exercício regular das atribuições inerentes a cada cargo.
Embora o texto da Lei não especifique o limite para que se comprove a compatibilidade de horário, é de se supor, a princípio, que há compatibilidade de horários quando um não se sobrepuser ao outro.
ISTO POSTO, considerando que o defendente colacionou-se aos autos comprovação de compatibilidade de horários, ACOLHO os argumentos expendidos por **SUELY ALMEIDA DE CARVALHO,** declarando assim a legalidade da acumulação dos cargos públicos.
Após, arquive-se os autos e remata cópias aos órgãos de fiscalização.

Itaporanga – PB, 11 de junho de 2019.

Publicação e diligências necessárias,

DIVALDO DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Wesley Alves da Silva
Código Identificador:9671B644

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO EDILSA MARIA DE PAULO MOURA

DECISÃO
R. HOJE
VISTOS ETC.

EDILSA MARIA DE PAULO MOURA, servidora pública, ocupante do cargo de professora neste município, atendendo à notificação para comprovação dos vínculos públicos, jungiu aos autos declarações de comprovação de compatibilidade de horários.
A defendente declarou prestar serviços em dois entes públicos com jornada igual ou inferior a 60 (sessenta) horas semanais, inclusive, com comprovação de aposentadoria no vinculo com o Estado da Paraíba, sendo de sua inteira responsabilidade a expressão da verdade.
É O BREVE RELATÓRIO
DECIDO.

DIREITO CONSTITUCIONAL - ACUMULAÇÃO REMUNERADA DE CARGOS PÚBLICOS - POSSIBILIDADE DE ACUMULAÇÃO DE DOIS CARGOS PÚBLICOS - COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. CF, ART. 37, XVI – APOSENTADO EM UM DOS VÍNCULOS.

Trata a presente matéria sobre a possibilidade constitucional de acumulação de cargos públicos. Importante desde já demonstrar que tal questão é relevada, no âmbito constitucional, como "exceção", haja vista que a regra é da proibição de acumulação de cargos públicos, com objetivo de que a Fazenda Pública não remunere o mesmo servidor duas vezes, como deixa claro o caput do Artigo 37 da Constituição Federal. A excepcionalidade, portanto, advém das alíneas do Artigo 37, no próprio texto constitucional, que assim rezam:
"Art. 37.
XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI.
a) a de dois cargos de professor;
b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;
Dessa forma, o profissional ocupante de cargo de professora insere-se nas excepcionalidades previstas nas alíneas "a" do Art. 37, ambas combinadas com o caput, ou seja, pode ocupar 02 (dois) cargos de professor, desde que haja compatibilidade de horários. No caso em apreço, a defendente tem um vinculo público no Estado da Paraíba (devidamente aposentada) e um vinculo no Município de Itaporanga (30 horas semanais).
A compatibilidade de horários fica configurada quando houver possibilidade de exercício dos dois cargos, funções ou empregos, em horários distintos, sem prejuízo de número regulamentar das horas de trabalho de cada um, bem como o exercício regular das atribuições inerentes a cada cargo.
Embora o texto da Lei não especifique o limite para que se comprove a compatibilidade de horário, é de se supor, a princípio, que há compatibilidade de horários quando um não se sobrepuser ao outro.
ISTO POSTO, colacionou-se aos autos comprovação de compatibilidade de horários, ACOLHO os argumentos expendidos por **EDILSA MARIA DE PAULO MOURA,** declarando assim a legalidade de cumulação de cargos públicos.
Após notificações de praxe, arquivem-se os autos e remata cópias aos órgãos de fiscalização.

Itaporanga – PB, 10 de junho de 2019.

Publicação e diligências necessárias,

DIVALDO DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Wesley Alves da Silva
Código Identificador:D4A279C0

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA N° 106/2019, DE 05 DE JUNHO DE 2019.

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA N° 106/2019, de 05 de junho de 2019.

O Prefeito Constitucional do Município de Juripiranga/PB, no uso de suas atribuições legais, com base na Constituição Federal brasileira, e com fulcro no inciso V, do Art. 52, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto na Recomendação nº 05/2019, do Ministério Público do Estado da Paraíba.

RESOLVE:

Art. 1° - DESIGNAR a Servidora **ESITA ELIZABETE DIAS ALMEIDA**, matrícula nº 3945, para acompanhar as providências necessárias à realização de todo o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, além de servir como referência de contato por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do

Adolescente – CMDCA e da Promotoria de Justiça da Comarca de Itabaiana – PB.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário;

Art. 4º - Publique-se, Registre-se e Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito, 05 de junho de 2019.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:CF10F2A7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA N° 107/2019, DE 11 DE JUNHO DE 2019.

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA N° 107/2019, de 11 de junho de 2019.

O Prefeito Constitucional do Município de Juripiranga/PB, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, combinado com a Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 395/2007 e Decreto Municipal nº 006/2018.

RESOLVE:

Art. 1° - **NOMEAR,** Comissão de Avaliação Especial de Desempenho - CAED dos Servidores Públicos em Estágio Probatório, Integrantes do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação do Município de Juripiranga, com os seguintes membros:

- MARIA CRISTIANE LUCAS XAVIER – Portadora do CPF: 036.326.554-64, com matrícula 998 (Presidente da CAED);
- RODRIGO CAVALCANTI MATIAS DO NASCIMENTO – Portador do CPF: 096.024.404-22, com matrícula 3851 (Membro);
- SANDRA MATIAS DO NASCIMENTO – Portadora do CPF: 058.505.154-29, com matrícula 3254 (Membro);

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário;

Art. 4º - Publique-se, Registre-se e Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito, 11 de junho de 2019.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:D26F472E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - CONCURSO PÚBLICO N° 001/2016 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 020/2019

GABINETE DO PREFEITO - CONCURSO PÚBLICO N° 001/2016 -

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 020/2019

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURIPIRANGA**, **ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 37 da Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal, nas demais leis que regem a espécie e considerando a homologação do resultado final do Concurso Público de Provas e de Provas e Títulos, objeto do Edital e Regulamento n° 001/2016, que se deu através do **DECRETO Nº 013/2017, de 01 de Junho de 2017**, **TORNA PÚBLICO A CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS**, relacionados em anexo, para o provimento do cargo de **VIGILANTE**, no quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Juripiranga-PB.

Os candidatos relacionados em Anexo deverão comparecer ao Setor de Recursos Humanos, Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, na sede da Prefeitura Municipal Juripiranga/PB, situada na Avenida Brasil, 380, centro, Juripiranga - Paraíba, CEP 58.330-000, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento desta Convocação, no horário das 07h:00min às 13h:00min, para apresentação e entrega dos documentos pré-admissionais constantes deste Edital.

Por fim, apresenta aos convocados os modelos de declarações que deverão ser preenchidas adequadamente pelos candidatos, com suas informações pessoais e deverão ser apresentadas e entregues no prazo acima descrito.

Prefeitura Municipal de Juripiranga, Gabinete do Prefeito em, 11 de junho de 2019.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:62C4D6D7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO N° 001/2016 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 020/2019

RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS DO CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E DE PROVAS E TÍTULOS DE ACORDO COM O EDITAL E REGULAMENTO N° 001/2016, COMBINADO COM O EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E COM O DECRETO N° 013/2017, DE 01 DE JUNHO DE 2017, JURIPIRANGA-PB.

CARGO:				
INSCRIÇÃO	**NOME**	**CLASSIFICAÇÃO**	**DOCUMENTO RG**	**NOTA TOTAL**
2161	Ronaldo dos Santos Lima	06	2828532	90,00
19	Adjamy de Sousa Martins	07	4074943	90,00

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:BC02CFC6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - CONCURSO PÚBLICO N° 001/2016 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 020/2019

GABINETE DO PREFEITO - CONCURSO PÚBLICO N° 001/2016 -

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 020/2019

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS, CONFORME ITENS XV – DA NOMEAÇÃO E XVI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, DE ACORDO COM O EDITAL E REGULAMENTO N° 001/2016, DO CONCURSO DE PROVAS E DE PROVAS E TÍTULOS, DO MUNICIPIO DE JURIPIRANGA-PB, A SEREM APRESENTADOS E ENTREGUES PELOS CANDIDATOS CONVOCADOS:

a) 02 (duas) fotos 3X4
b) Certidão de quitação com as obrigações Militares e Eleitorais;
c) Laudo médico de saúde física e mental de capacidade laboral para o exercício do CARGO, expedido pela junta médica designada pelo município em data e horário a serem definidos no aceite da vaga;
d) Documento comprobatório de inscrição e regularidade do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
e) Documento de Identidade;

f) Documento hábil que comprove a permanência regular no País, para candidato estrangeiro;
g) Comprovante escolar de acordo com os requisitos mencionados no item 1.1.; do Capítulo I – DOS CARGOS;
h) Certidão de Nascimento para solteiros ou Certidão de Casamento para casados;
i) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
j) Inscrição no PIS/PASEP;
k) Certidão, Estadual e Federal de inexistência de antecedentes criminais, achando-se em pleno exercício de seus direitos civis e políticos, dos seguintes órgãos:
K.1 – Tribunal de Justiça do Estado de Residência;
K.2 – Justiça Federal do Estado de Residência;
K.3 – Justiça Militar da União – Disponível no site STM;
K.4 – Tribunal Superior Eleitoral - TSE
l) Declaração negativa de acumulação de CARGO, CARGO ou função pública, referente a CARGO efetivo da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, conforme disciplina a Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XVI, e suas Emendas.
m) Certidão de Registro e de Regularidade nos órgãos de classe para os Cargos que possuem este requisito.
n) Comprovante de residência atualizado.

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:58D20D31

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - CONCURSO PÚBLICO N° 001/2016 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 020/2019 - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

GABINETE DO PREFEITO - CONCURSO PÚBLICO N° 001/2016 -

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 020/2019 -

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

(NOME COMPLETO), nacionalidade, estado civil, profissão, portador (a) da carteira de identidade RG n.º (**número de RG e Órgão Expedidor**), inscrito (a) no CPF sob n.º (**número do CPF**), domiciliado (a) na (**endereço de residência**), **DECLARA** por livre e espontânea vontade, sob as penas da Lei de que não existe qualquer impedimento de ordem legal ou ética e inexiste qualquer incompatibilidade, para o exercício do cargo público de (**descrever o cargo em que foi aprovado**) referente a aprovação no Concurso Público, regido sob o Edital e Regulamento n° 001/2016, realizado pela Prefeitura Municipal de Juripiranga-PB.

Juripiranga-PB, (dia) de (mês) de (ano).

_____
Declarante

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:00A88DC3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - CONCURSO PÚBLICO N° 001/2016 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 020/2019 - DECLARAÇÃO DE BENS

GABINETE DO PREFEITO - CONCURSO PÚBLICO N° 001/2016 –

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 020/2019 -

DECLARAÇÃO DE BENS

(NOME COMPLETO), nacionalidade, estado civil, profissão, portador (a) da carteira de identidade RG n.º (**número de RG e Órgão Expedidor**), inscrito (a) no CPF sob n.º (**número do CPF**), domiciliado (a) na (**endereço de residência**), **DECLARA** sob as penas da Lei**,** para os devidos fins que:

( ) Não possui bens.

( ) Possui os bens conforme discriminação e valor abaixo especificado:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR R$

Juripiranga-PB, (dia) de (mês) de (ano).

_____
Declarante

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:797BD06D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO N.º 055/2019 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 00025/2019 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURIPIRANGA - PB

GABINETE DO PREFEITO - HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO N.º 055/2019 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 00025/2019 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURIPIRANGA - PB

OBJETO: Aquisição de três veículos, sendo dois tipo passeio e um tipo Van, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Juripiranga.

HOMOLOGAÇÃO

Expirado o prazo recursal, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe, às empresas: CAVALCANTI & PRIMO VEÍCULOS LTDA – item 01 – R$ 42.270,00, totalizando R$ 84.540,00 (Oitenta e quatro mil quinhentos e quarenta reais); e UNIDAS VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA – item 02 – R$ 220.000,00 (Duzentos e vinte mil reais).

Juripiranga(PB), 11 de junho de 2019.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:368AD274

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO N.º 056/2019 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 00026/2019

GABINETE DO PREFEITO - HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO N.º 056/2019 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 00026/2019

OBJETO: Locação de um palco Tipo II (médio porte), um sistema de sonorização (médio porte) e dez Grids, para as festividades juninas no município de Juripiranga.

HOMOLOGAÇÃO

Expirado o prazo recursal, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe a empresa STUDIO NIGHT SERVIÇOS DE MONTAGEM DE PALCO EIRELI, no valor de total de R$ 20.000,00 (Vinte mil reais).

Juripiranga(PB), 11 de junho de 2019.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:16175215

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO N.º 218/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00025/2019 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURIPIRANGA

GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DE CONTRATO -

CONTRATO N.º 218/2019 -
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00025/2019
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURIPIRANGA
CONTRATADA: UNIDAS VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 02.323.033/0001-06.
OBJETO: Aquisição de dois veículos tipo passeio, marca Mercedes-Benz SPRINTER VAN 415 CDI Standard, ano/modelo 2019/2019, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Juripiranga.
VALOR TOTAL: R$ 220.000,00 (Duzentos e vinte mil reais).
FONTES DE RECURSOS: Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde. Proposta de Emenda Parlamentar de número 11164805000/1170-01. Fonte de Recursos: Transferência de Recursos do SUS.
VIGÊNCIA: 11/06/2019 a 31/12/2019.

Juripiranga, 11 de junho de 2019.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:964B99D6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO N.º 219/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00025/2019 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURIPIRANGA

GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DE CONTRATO -

CONTRATO N.º 219/2019 -
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00025/2019 -
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURIPIRANGA
CONTRATADA: CAVALCANTI & PRIMO VEÍCULOS LTDA, CNPJ nº 08.791.659/0001-15.
OBJETO: Aquisição de dois veículos tipo passeio, marca FORD HATCH KA S 1.2, ano/modelo 2019/2019, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Juripiranga.
VALOR TOTAL: R$ 84.540,00 (Oitenta e quatro mil quinhentos e quarenta reais).
FONTES DE RECURSOS: Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde. Proposta de Emenda Parlamentar de número 11164805000/1170-01. Fonte de Recursos: Transferência de Recursos do SUS.
VIGÊNCIA: 11/06/2019 a 31/12/2019.

Juripiranga, 11 de junho de 2019.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:2912EC95

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO N.º 220/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00026/2019

GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DE CONTRATO -

CONTRATO N.º 220/2019 -
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00026/2019
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA
CONTRATADA: STUDIO NIGHT SERVIÇOS DE MONTAGEM DE PALCO EIRELI, CNPJ nº 24.395.873/0001-09.
OBJETO: Locação de um palco Tipo II (médio porte), um sistema de sonorização (médio porte) e dez Grids, para as festividades juninas no município de Juripiranga.
VALOR TOTAL: R$ 20.000,00 (Vinte mil reais).
FONTES DE RECURSOS: FPM, ICMS e DIVERSOS.
VIGÊNCIA: 180 dias.

Juripiranga, 11 de junho de 2019.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:1228F04D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - TERMO DE RATIFICAÇÃO - ADESÃO N.º 001/2019 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

GABINETE DO PREFEITO - TERMO DE RATIFICAÇÃO - ADESÃO N.º 001/2019 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Torna-se público para conhecimento dos interessados, que **RATIFICO** a ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2019, originada do Pregão Presencial nº 00010/2019, Processo Administrativo nº 013/2019, realizado pela Prefeitura Municipal de Alagoa Grande, em favor da empresa SOGO SOLUÇÕES SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 29.345.698/0001-69.
OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de licença de uso de software totalmente integrado, a ser implantado no âmbito da prefeitura do município de Juripiranga, em local/unidade indicados pela gestão municipal, englobando os serviços de instalação, implantação, treinamento, suporte técnico, manutenção corretivas e evolutivas que garantam a funcionalidade do sistema, sendo disponibilizado em sistemas/módulos integrados de: portal institucional e da transparência ativa e passiva (lai), ouvidoria, gestão eletrônica de documentos, elaboração, tramitação, certificação eletrônica, controle de atendimento de demandas internas e externas, contendo os módulos: memorando eletrônico, protocolo, parecer, intimação, ofício, circulares e pauta de reunião, despachos internos e externos, pareceres técnicos e jurídicos e afins, para os órgãos da administração.
VALOR TOTAL: R$ 31.800,00 (Trinta e um mil e oitocentos reais).
FONTE DE RECURSOS: FPM, ICMS e DIVERSOS.

Juripiranga(PB), 10 de junho de 2019.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:D063E1F8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - TERMO DE RATIFICAÇÃO - ADESÃO N.º 001/2019 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

GABINETE DO PREFEITO -
TERMO DE RATIFICAÇÃO -
ADESÃO N.º 001/2019 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Torna-se público para conhecimento dos interessados, que **RATIFICO** a ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2019, originada do Pregão Presencial nº 00010/2019, Processo Administrativo nº 013/2019, realizado pela Prefeitura Municipal de Alagoa Grande, em favor da empresa SOGO SOLUÇÕES

SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 29.345.698/0001-69.
OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de licença de uso de software totalmente integrado, a ser implantado no âmbito da prefeitura do município de Juripiranga, em local/unidade indicados pela gestão municipal, englobando os serviços de instalação, implantação, treinamento, suporte técnico, manutenção corretivas e evolutivas que garantam a funcionalidade do sistema, sendo disponibilizado em sistemas/módulos integrados de: portal institucional e da transparência ativa e passiva (lai), ouvidoria, gestão eletrônica de documentos, elaboração, tramitação, certificação eletrônica, controle de atendimento de demandas internas e externas, contendo os módulos: memorando eletrônico, protocolo, parecer, intimação, ofício, circulares e pauta de reunião, despachos internos e externos, pareceres técnicos e jurídicos e afins, para os órgãos da administração.
VALOR TOTAL: R$ 31.800,00 (Trinta e um mil e oitocentos reais).
FONTE DE RECURSOS: FPM, ICMS e DIVERSOS.

Juripiranga(PB), 10 de junho de 2019.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:C1CC2FFC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFITO - EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO N.º 221/2019 - ADESÃO Nº 001/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00010/2019, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00010/2019,

GABINETE DO PREFITO - EXTRATO DE CONTRATO -

CONTRATO N.º 221/2019 -
ADESÃO Nº 001/2019 -
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00010/2019, Ata de Registro de Preços nº 001/2019, Processo Administrativo nº 00010/2019, realizado pela Prefeitura Municipal de Alagoa Grande.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA
CONTRATADA: empresa SOGO SOLUÇÕES SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 29.345.698/0001-69.
OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de licença de uso de software totalmente integrado, a ser implantado no âmbito da prefeitura do município de Juripiranga, em local/unidade indicados pela gestão municipal, englobando os serviços de instalação, implantação, treinamento, suporte técnico, manutenção corretivas e evolutivas que garantam a funcionalidade do sistema, sendo disponibilizado em sistemas/módulos integrados de: portal institucional e da transparência ativa e passiva (lai), ouvidoria, gestão eletrônica de documentos, elaboração, tramitação, certificação eletrônica, controle de atendimento de demandas internas e externas, contendo os módulos: memorando eletrônico, protocolo, parecer, intimação, ofício, circulares e pauta de reunião, despachos internos e externos, pareceres técnicos e jurídicos e afins, para os órgãos da administração.
VALOR TOTAL: R$ 31.800,00 (Trinta e um mil e oitocentos reais).
FONTES DE RECURSOS: FPM, ICMS e DIVERSOS.
VIGÊNCIA: 180 dias.

Juripiranga(PB), 11 de junho de 2019.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:9472A897

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - CONTRATO N° 221/2019

GABINETE DO PREFEITO - CONTRATO N° 221/2019

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA E A EMPRESA SOGO SOLUÇÕES SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LTDA, PARA CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO E SUPORTE DE SISTEMAS INFORMATIZADOS, CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a Prefeitura Municipal de Juripiranga, inscrita no CNPJ n.º 08.865.933/0001-53, com sede à Av. Brasil, 380 - Juripiranga-PB, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato e na melhor forma de direito representada pelo Prefeito Municipal, Senhor PAULO DÁLIA TEIXEIRA, portador do CPF n 568.569.704-04, residente à Rua Desembargador João Paes, 58 – Ibiranga – Itambé - PE, e do outro lado a empresa SOGO SOLUÇÕES SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 29.345.698/0001-69, com sede na Av. Epitácio Pessoa, 475, Edifício Royal Trade Center, Sala 11 e 210 CXPST 019 – Estados – João Pessoa – PB, representada neste ato pelo seu procurador, Senhor JEFFERSON CARLO LUDGÉRIO DE SOUZA, portador do CPF nº 057.687.074-92 e RG nº 2.728.916 SSP/PB, residente e domiciliado na Av. Padre Inácio de Almeida, 313, Apto. 302 – Centro – Guarabira - PB, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n° 8.666/93)

1.1. O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de licença de uso de software totalmente integrado, a ser implantado no âmbito da prefeitura do município de JUripiranga, em local/unidade indicados pela gestão municipal, englobando os serviços de instalação, implantação, treinamento, suporte técnico, manutenção corretivas e evolutivas que garantam a funcionalidade do sistema, sendo disponibilizado em módulos integrados: portal institucional e da transparência ativa e passiva (lai), ouvidoria, gestão eletrônica de documentos, elaboração, tramitação, certificação eletrônica, controle de atendimento de demandas internas e externas, contendo os módulos: memorando eletrônico, protocolo, parecer, intimação, ofício, circulares e pauta de reunião, despachos internos e externos, pareceres técnicos e jurídicos e afins, para os órgãos da administração pública do município de Juripiranga, compreendendo a Prefeitura Municipal de Juripiranga, que integrarão o Sistema de Registro de Preços, conforme características e especificações constantes na Adesão nº 01/2019, Ata de Registro de Preços nº 001/2019, decorrente do Pregão Presencial nº 00010/2019, Processo Administrativo nº 013/2019, realizado pela Prefeitura Municipal de Alagoa Grande, que farão partes integrantes deste instrumento como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 55, inciso II,
da Lei n° 8.666/93).

Os serviços serão prestados conforme descrição do Termo de Referência e o descrito neste instrumento.

Os serviços serão prestados no horário compreendido e especificado no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei n° 8.666/93).

3.1. A vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos nos termos do disposto no art. 57, IV da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO (art. 55, inciso III, da Lei n° 8.666/93).

4.1. Pelos serviços executados, a CONTRATANTE pagará o valor mensal de R$ 5.300,00 (Cinco mil e trezentos reais), perfazendo o montante global estimado em R$ 31.800,00 (Trinta e um mil e oitocentos reais).

4.2 – Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas direta ou indiretamente incidentes na prestação dos serviços contratados, tais como serviços de quaisquer naturezas, tributos, alimentação, dentre outros.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei n° 8.666/93).

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente à CONTRATADA, até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendida nesse período a fase de ateste da mesma – a qual conterá o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto do contrato – em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela CONTRATANTE.

- Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura a CONTRATADA deverá disponibilizar as informações e/ou documentos exigidos neste instrumento, em especial: Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Negativa ou de Regularidade de Débitos junto as Fazendas Federal (conjunta), Estadual e Municipal e CNDT.

- A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a CONTRATADA à aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

- Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a Prefeitura de Juripiranga.

- A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE, o qual somente atestará a prestação dos serviços contratados e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

- Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

- Previamente a cada pagamento à CONTRATADA, a CONTRATANTE realizará consulta a sua regularidade fiscal para verificar a manutenção das condições de habilitação.
- Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao aos órgãos fiscalizadores, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelos serviços já prestados, para, num prazo exeqüível fixado pela CONTRATANTE, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

- O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata a sub-cláusula anterior poderá ser prorrogado a critério da CONTRATANTE.

- No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

AF = [(1 + IPCA/100)N/30 –1] x VP, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento; VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.
- No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

- Ocorrerá à retenção ou glosa no pagamento sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a CONTRATADA:

Não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

Deixar de utilizar materiais/equipamentos e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n. ° 8.666/93).
6.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Juripiranga para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços e respectivos contratos, a cargo da CONTRATANTE, tomadas as cautelas de realização de empenho prévio a cada necessidade de compra, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectiva Nota de Empenho, obedecendo à classificação abaixo:

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

Assumir total responsabilidade pela manutenção e guarda segura destes dados, mas não pelo conteúdo dos documentos.
Disponibilizar integralmente sempre que solicitado em formato digital e sem qualquer custo todos os dados de propriedade da CONTRATANTE.
Realizar cópia integral dados ao final o Contrato para devolução a CONTRATANTE e apagar todos estes dados dos seus Servidores.
Realizar o treinamento no local que a CONTRATANTE determinar dentro do município e respeitando cronograma a ser acordado previamente.
A implantação será feita nos servidores da CONTRATADA, assumindo assim toda a logística de cópias de segurança, manutenção técnica e física dos servidores.
Em caso de rescisão contratual, a CONTRATADA deverá disponibilizar acesso de seus servidores para equipamento da CONTRATANTE, sendo estes todos os documentos e seus anexos.
Prover suporte sem custos e ilimitado, via sistema de atendimento e respostas acessados dentro da própria ferramenta e avisos por e-mail e em formato de chat.
Manter a Plataforma atualizada sem interrupções.
Manter sigilo em face de todas as informações e dados que tiver acesso, relativos ao CONTRATANTE;
Se for o caso, indicar terceiros idôneos para a realização de serviços que exijam habilitação legal específica e sob sua exclusiva responsabilidade;Ainda, informar todos os procedimentos necessários para a implementação das decisões que vierem a ser proferidas
Na hipótese da CONTRATADA não ser sediada no Estado da Paraíba, a mesma se obriga a manter equipe técnica especializada disponível neste Estado para o atendimento das chamadas técnicas e manutenção;

A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

Efetuar o pagamento na forma convencionada no Contrato;
Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto do Contrato;

Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa prestar os serviços, por meio dos seus empregados, dentro das normas do Contrato;
Propiciar acesso aos empregados da CONTRATADA para a execução dos serviços;
Prestar as informações e os esclarecimentos, necessários à prestação dos serviços, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;
Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;
Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;
Exigir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o afastamento e/ou substituição e qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;
Comunicar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;
Impedir que terceiros executem o objeto deste Contrato;
Não permitir que os profissionais executem tarefas em desacordo com as condições pré estabelecidas;
Proceder a vistorias nos locais onde os serviços estão sendo realizados, por meio da fiscalização do contrato, cientificando o preposto da CONTRATADA e determinando a imediata regularização das falhas eventualmente detectadas;
Solicitar à CONTRATADA a substituição imediata de qualquer equipamento com defeito, ou seja considerado prejudicial à boa conservação de equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam as especificações;
Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, da Lei n° 10.520/2002).

Se a CONTRATADA apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Juripiranga, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, a Administração aplicará à CONTRATADA, as seguintes sanções:

advertência por escrito;

multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso no cumprimento de quaisquer dos prazos estabelecidos no Contrato, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;

multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, dobrável na reincidência, referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste termo contratual, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;

multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente ao mês em que for constatada a ausência de disponibilização das informações e/ou documentos exigidos do edital;

multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

A sanção prevista na alínea "a" poderá ser aplicada juntamente com as demais penalidades, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

Se a multa for de valor superior ao do pagamento devido, a CONTRATANTE continuará efetivando os descontos nos meses subseqüentes, até que seja atingido o montante atribuído à penalidade, ou, se entender mais conveniente, poderá descontar o valor remanescente da garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, realizar a cobrança judicialmente.

8.6. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação do serviço advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei n° 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato às situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do CONTRATANTE, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - No caso de rescisão do Contrato, o CONTRATANTE fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55,
inciso IX, da Lei n° 8.666/93)

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei n° 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

- nos termos do Pregão Presencial nº. 016/2018/PMBC que, simultaneamente não contrarie o interesse público;

- nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei n° 10.520/02. III - nos preceitos do Direito Público;
IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei n° 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO REAJUSTE, DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO E DA REPACTUAÇÃO

Os preços cotados pelo CONTRATADO, não poderão ser reajustados, antes de decorridos 12 (doze) meses do inicio da prestação dos serviços, conforme a Lei Federal nº 9.069/95 de 29.06.95 e utilizará como índice o IGP-M - Índice Geral de Preços do Mercado, da Fundação Gétulio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo no caso de extinção deste Garante-se ao Contratado o direito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 65, II, "d" da Lei 8.666/93, a ser efetivado por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei n° 8.666/93).

14.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto desta Licitação serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

§ 1º - Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o servidor
- CPF nº._, lotado na Secretaria Municipal de ....., com autoridade para exercer, em nome desta Prefeitura, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços contratados.

§ 2º - Ao Gestor do Contrato compete, entre outras atribuições:
Fiscalizar o fornecimento do material, objetivando garantir a qualidade desejada;
Solicitar e/ou sugerir à Comissão de Penalidades à aplicação de sanção, por descumprimento de cláusula contratual ou editalícia;
Acompanhar e atestar o recebimento do objeto deste instrumento, indicando as eventuais ocorrências;
Atestar e encaminhar a Nota Fiscal ao Setor competente para autorização do pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – FORO
Fica eleito desde já, o Foro da Cidade de Itabaiana - PB, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas porventura decorrentes de interpretação ou exclusão deste Contrato.

E por estarem justos e contratados, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Juripiranga(PB), 11 de junho de 2019.

Município de Juripiranga
PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Contratante

Sogo Soluções Serviços em Tecnologia LTDA
JEFFERSON CARLO LUDGÉRIO DE SOUZA
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF Nº

CPF Nº

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:3A350F8A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - CONTRATO N° 221/2019

GABINETE DO PREFEITO - CONTRATO N° 221/2019

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA E A EMPRESA SOGO SOLUÇÕES SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LTDA, PARA CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO E SUPORTE DE SISTEMAS INFORMATIZADOS, CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a Prefeitura Municipal de Juripiranga, inscrita no CNPJ n.º 08.865.933/0001-53, com sede à Av. Brasil, 380 - Juripiranga-PB, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato e na melhor forma de direito representada pelo Prefeito Municipal, Senhor PAULO DÁLIA TEIXEIRA, portador do CPF n 568.569.704-04, residente à Rua Desembargador João Paes, 58 – Ibiranga – Itambé - PE, e do outro lado a empresa SOGO SOLUÇÕES SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 29.345.698/0001-69, com sede na Av. Epitácio Pessoa, 475, Edifício Royal Trade Center, Sala 11 e 210 CXPST 019 – Estados – João Pessoa – PB, representada neste ato pelo seu procurador, Senhor JEFFERSON CARLO LUDGÉRIO DE SOUZA, portador do CPF nº 057.687.074-92 e RG nº 2.728.916 SSP/PB, residente e domiciliado na Av. Padre Inácio de Almeida, 313, Apto. 302 – Centro – Guarabira - PB, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n° 8.666/93)

1.1. O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de licença de uso de software totalmente integrado, a ser implantado no âmbito da prefeitura do município de JUripiranga, em local/unidade indicados pela gestão municipal, englobando os serviços de instalação, implantação, treinamento, suporte técnico, manutenção corretivas e evolutivas que garantam a funcionalidade do sistema, sendo disponibilizado em módulos integrados: portal institucional e da transparência ativa e passiva (lai), ouvidoria, gestão eletrônica de documentos, elaboração, tramitação, certificação eletrônica, controle de atendimento de demandas internas e externas, contendo os módulos: memorando eletrônico, protocolo, parecer, intimação, ofício, circulares e pauta de reunião, despachos internos e externos, pareceres técnicos e jurídicos e afins, para os órgãos da administração pública do município de Juripiranga, compreendendo a Prefeitura Municipal de Juripiranga, que integrarão o Sistema de Registro de Preços, conforme características e especificações constantes na Adesão nº 01/2019, Ata de Registro de Preços nº 001/2019, decorrente do Pregão Presencial nº 00010/2019, Processo Administrativo nº 013/2019, realizado pela Prefeitura Municipal de Alagoa Grande, que farão partes integrantes deste instrumento como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 55, inciso II,
da Lei n° 8.666/93).

Os serviços serão prestados conforme descrição do Termo de Referência e o descrito neste instrumento.

Os serviços serão prestados no horário compreendido e especificado no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei n° 8.666/93).

3.1. A vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos nos termos do disposto no art. 57, IV da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO (art. 55, inciso III, da Lei n° 8.666/93).

4.1. Pelos serviços executados, a CONTRATANTE pagará o valor mensal de R$ 5.300,00 (Cinco mil e trezentos reais), perfazendo o montante global estimado em R$ 31.800,00 (Trinta e um mil e oitocentos reais).

4.2 – Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas direta ou indiretamente incidentes na prestação dos serviços contratados, tais como serviços de quaisquer naturezas, tributos, alimentação, dentre outros.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei n° 8.666/93).

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente à CONTRATADA, até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendida nesse período a fase de ateste da mesma – a qual conterá o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto do contrato – em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela CONTRATANTE.

- Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura a CONTRATADA deverá disponibilizar as informações e/ou documentos exigidos neste instrumento, em especial: Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Negativa ou de Regularidade de Débitos junto as Fazendas Federal (conjunta), Estadual e Municipal e CNDT.

- A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a CONTRATADA à aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

- Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a Prefeitura de Juripiranga.

- A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE, o qual somente atestará a prestação dos serviços contratados e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

- Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

- Previamente a cada pagamento à CONTRATADA, a CONTRATANTE realizará consulta a sua regularidade fiscal para verificar a manutenção das condições de habilitação.
- Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao aos órgãos fiscalizadores, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelos serviços já prestados, para, num prazo exeqüível fixado pela CONTRATANTE, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

- O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata a sub-cláusula anterior poderá ser prorrogado a critério da CONTRATANTE.

- No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

AF = [(1 + IPCA/100)N/30 –1] x VP, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento; VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.
- No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

- Ocorrerá à retenção ou glosa no pagamento sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a CONTRATADA:

Não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

Deixar de utilizar materiais/equipamentos e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n. ° 8.666/93).
6.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Juripiranga para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços e respectivos contratos, a cargo da CONTRATANTE, tomadas as cautelas de realização de empenho prévio a cada necessidade de compra, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectiva Nota de Empenho, obedecendo à classificação abaixo:

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

Assumir total responsabilidade pela manutenção e guarda segura destes dados, mas não pelo conteúdo dos documentos.
Disponibilizar integralmente sempre que solicitado em formato digital e sem qualquer custo todos os dados de propriedade da CONTRATANTE.
Realizar cópia integral dados ao final o Contrato para devolução a CONTRATANTE e apagar todos estes dados dos seus Servidores.
Realizar o treinamento no local que a CONTRATANTE determinar dentro do município e respeitando cronograma a ser acordado previamente.
A implantação será feita nos servidores da CONTRATADA, assumindo assim toda a logística de cópias de segurança, manutenção técnica e física dos servidores.
Em caso de rescisão contratual, a CONTRATADA deverá disponibilizar acesso de seus servidores para equipamento da CONTRATANTE, sendo estes todos os documentos e seus anexos.
Prover suporte sem custos e ilimitado, via sistema de atendimento e respostas acessados dentro da própria ferramenta e avisos por e-mail e em formato de chat.
Manter a Plataforma atualizada sem interrupções.
Manter sigilo em face de todas as informações e dados que tiver acesso, relativos ao CONTRATANTE;
Se for o caso, indicar terceiros idôneos para a realização de serviços que exijam habilitação legal específica e sob sua exclusiva

responsabilidade;Ainda, informar todos os procedimentos necessários para a implementação das decisões que vierem a ser proferidas
Na hipótese da CONTRATADA não ser sediada no Estado da Paraíba, a mesma se obriga a manter equipe técnica especializada disponível neste Estado para o atendimento das chamadas técnicas e manutenção;

A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

Efetuar o pagamento na forma convencionada no Contrato;
Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto do Contrato;
Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa prestar os serviços, por meio dos seus empregados, dentro das normas do Contrato;
Propiciar acesso aos empregados da CONTRATADA para a execução dos serviços;
Prestar as informações e os esclarecimentos, necessários à prestação dos serviços, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;
Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;
Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;
Exigir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o afastamento e/ou substituição e qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;
Comunicar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;
Impedir que terceiros executem o objeto deste Contrato;
Não permitir que os profissionais executem tarefas em desacordo com as condições pré estabelecidas;
Proceder a vistorias nos locais onde os serviços estão sendo realizados, por meio da fiscalização do contrato, cientificando o preposto da CONTRATADA e determinando a imediata regularização das falhas eventualmente detectadas;
Solicitar à CONTRATADA a substituição imediata de qualquer equipamento com defeito, ou seja considerado prejudicial à boa conservação de equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam as especificações;
Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, da Lei n° 10.520/2002).

Se a CONTRATADA apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Juripiranga, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, a Administração aplicará à CONTRATADA, as seguintes sanções:

advertência por escrito;

multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso no cumprimento de quaisquer dos prazos estabelecidos no Contrato, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;

multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, dobrável na reincidência, referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste termo contratual, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;

multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente ao mês em que for constatada a ausência de disponibilização das informações e/ou documentos exigidos do edital;

multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

A sanção prevista na alínea "a" poderá ser aplicada juntamente com as demais penalidades, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

Se a multa for de valor superior ao do pagamento devido, a CONTRATANTE continuará efetivando os descontos nos meses subseqüentes, até que seja atingido o montante atribuído à penalidade, ou, se entender mais conveniente, poderá descontar o valor remanescente da garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, realizar a cobrança judicialmente.

8.6. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação do serviço advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei n° 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato às situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do CONTRATANTE, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - No caso de rescisão do Contrato, o CONTRATANTE fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55,
inciso IX, da Lei n° 8.666/93)

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei n° 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

- nos termos do Pregão Presencial nº. 016/2018/PMBC que, simultaneamente não contrarie o interesse público;

- nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei n° 10.520/02. III - nos preceitos do Direito Público;
IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei n° 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO REAJUSTE, DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO E DA REPACTUAÇÃO

Os preços cotados pelo CONTRATADO, não poderão ser reajustados, antes de decorridos 12 (doze) meses do inicio da prestação dos serviços, conforme a Lei Federal nº 9.069/95 de 29.06.95 e utilizará como índice o IGP-M - Índice Geral de Preços do Mercado, da Fundação Gétulio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo no caso de extinção deste Garante-se ao Contratado o direito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 65, II, "d" da Lei 8.666/93, a ser efetivado por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei n° 8.666/93).

14.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto desta Licitação serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

§ 1º - Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o servidor
- CPF nº._, lotado na Secretaria Municipal de ....., com autoridade para exercer, em nome desta Prefeitura, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços contratados.

§ 2º - Ao Gestor do Contrato compete, entre outras atribuições:
Fiscalizar o fornecimento do material, objetivando garantir a qualidade desejada;
Solicitar e/ou sugerir à Comissão de Penalidades à aplicação de sanção, por descumprimento de cláusula contratual ou editalícia;
Acompanhar e atestar o recebimento do objeto deste instrumento, indicando as eventuais ocorrências;
Atestar e encaminhar a Nota Fiscal ao Setor competente para autorização do pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – FORO
Fica eleito desde já, o Foro da Cidade de Itabaiana - PB, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas porventura decorrentes de interpretação ou exclusão deste Contrato.

E por estarem justos e contratados, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Juripiranga(PB), 11 de junho de 2019.

Município de Juripiranga
PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Contratante

GERALDO FERREIRA FILHO
Assessor Jurídico
OAB/PB 10.514

Sogo Soluções Serviços em Tecnologia LTDA
JEFFERSON CARLO LUDGÉRIO DE SOUZA
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF Nº

CPF Nº

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:FF57BF6E

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE PENALIDADE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO-ESTADO DA PARAÍBA, **COMUNICA** a imputação de aplicação de penalidade de suspensão temporária as empresas **WILSON COMÉRICO E SERVIÇOS EIRELI-ME/CNPJ 22.265.371/0001-38** e **BRUNO E BARBOSA DE SOUZA EIRELI/CNPJ 13.344.533/0001-32**, de participar de licitação e impedimento de contratar com essa Administração pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02.

Logradouro PB, 11 de Junho de 2019

CÉLIA MARIA DE QUEIROZ CARVALHO
Prefeita

Publicado por:
Marcondes Cunha Bezerra
Código Identificador:DA5F713F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00006/2019

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00006/2019, que objetiva: Aquisição de Mobiliário Escolar e Equipamentos destinados a Escola Municipal Antonio Soares da Cruz, localizada no Sítio Braga, neste Município, conforme Convênio nº 086/2017 - Governo do Estado; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: MULTFORTE COMÉRCIO E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA - R$ 17.100,00.

Logradouro - PB, 11 de Junho de 2019

CÉLIA MARIA DE QUEIROZ CARVALHO
Prefeita

Publicado por:
Marcondes Cunha Bezerra
Código Identificador:F43494D3

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 079/2019

DISPÕES SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO E DÁ PROVIDENCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE MASSARANDUBA, ESTADO DA PARÁIBA, no uso das suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do Município e o Art. 65, da Lei nº188/2002 de Abril de 2002 do Regime Jurídico Únicos dos Servidores Públicos Municipais.
RESOLVE:
Art. 1°. CONCEDER FÉRIAS a (o) servidor (a) Público Municipal**, ROSINEIDE DA SILVA,** Matricula nº. 001085, ocupante do cargo efetivo de Gari, lotado (a) pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.
Art. 2°. PERIODO aquisitivo de 2017/2018, **GOZO DAS FÉRIAS** a partir do dia 01 de Junho de 2019, **RETORNO** as suas atividades normais no dia 30 de Junho de 2019.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se e Publique-se.

Massaranduba - PB**,** 01 de Junho de 2019.

PAULO FRACINETTE DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Maria Anielle Correia da Silva
Código Identificador:D3F3FF69

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO
ADESÃO A REGISTRO DE PREÇO Nº AD00005/2019

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão a Registro de Preço nº AD00005/2019, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA ATENÇÃO BÁSICA, MEDICAMENTOS HIPERDIA E PSICOTRÓPICOS; RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: NNMED DISTRIBUIÇÃO IMP EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA - R$ 533.854,00.

Massaranduba - PB, 11 de Junho de 2019.

PAULO FRACINETTE DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Silvania Alves Santos
Código Identificador:0D73C816

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 082/2019

DISPÕES SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO E DÁ PROVIDENCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE MASSARANDUBA, ESTADO DA PARÁIBA, no uso das suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do Município e o Art. 65, da Lei nº188/2002 de Abril de 2002 do Regime Jurídico Únicos dos Servidores Públicos Municipais.
RESOLVE:
Art. 1°. CONCEDER FÉRIAS a (o) servidor (a) Público Municipal**, JOSE NIVALDO ALVES DE SOUZA,** Matricula nº. 00122, ocupante do cargo efetivo de Vigilante, lotado (a) pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.
Art. 2°. PERIODO aquisitivo de 2018/2019, **GOZO DAS FÉRIAS** a partir do dia 01 de Junho de 2019, **RETORNO** as suas atividades normais no dia 30 de Junho de 2019.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se e Publique-se.

Massaranduba - PB**,** 01 de Junho de 2019.

PAULO FRACINETTE DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Maria Anielle Correia da Silva
Código Identificador:97291230

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 083/2019

DISPÕES SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO E DÁ PROVIDENCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE MASSARANDUBA, ESTADO DA PARÁIBA, no uso das suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do Município e o Art. 65, da Lei nº188/2002 de Abril de 2002 do Regime Jurídico Únicos dos Servidores Públicos Municipais.
RESOLVE:
Art. 1°. CONCEDER FÉRIAS a (o) servidor (a) Público Municipal**, LUCIENE BORBUREMA,** Matricula nº. 00525, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotado (a) pela Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2°. PERIODO aquisitivo de 2017/2018, **GOZO DAS FÉRIAS** a partir do dia 01 de Junho de 2019, **RETORNO** as suas atividades normais no dia 30 de Junho de 2019.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se e Publique-se.

Massaranduba - PB**,** 01 de Junho de 2019.

PAULO FRACINETTE DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Maria Anielle Correia da Silva
Código Identificador:361094B1

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 084/2019

DISPÕES SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO E DÁ PROVIDENCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE MASSARANDUBA, ESTADO DA PARÁIBA, no uso das suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do Município e o Art. 65, da Lei nº188/2002 de Abril de 2002 do Regime Jurídico Únicos dos Servidores Públicos Municipais.
RESOLVE:
Art. 1°. CONCEDER FÉRIAS a (o) servidor (a) Público Municipal**, JOAO FRANCISCO VIEIRA,** Matricula nº. 00237, ocupante do cargo efetivo de Servente de Pedreiro, lotado (a) pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2°. PERIODO aquisitivo de 2018/2019, **GOZO DAS FÉRIAS** a partir do dia 01 de Junho de 2019, **RETORNO** as suas atividades normais no dia 30 de Junho de 2019.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se e Publique-se.

Massaranduba - PB**,** 01 de Junho de 2019.

PAULO FRACINETTE DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Maria Anielle Correia da Silva
Código Identificador:3442963D

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 085/2019

DISPÕES SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO E DÁ PROVIDENCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE MASSARANDUBA, ESTADO DA PARÁIBA, no uso das suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do Município e o Art. 65, da Lei nº188/2002 de Abril de 2002 do Regime Jurídico Únicos dos Servidores Públicos Municipais.
RESOLVE:
Art. 1°. CONCEDER FÉRIAS a (o) servidor (a) Público Municipal**, JOSE VALMIR DA SILVA,** Matricula nº. 00193, ocupante do cargo efetivo de Agente Limpeza, lotado (a) pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.
Art. 2°. PERIODO aquisitivo de 2018/2019, **GOZO DAS FÉRIAS** a partir do dia 01 de Junho de 2019, **RETORNO** as suas atividades normais no dia 30 de Junho de 2019.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se e Publique-se.

Massaranduba - PB**,** 01 de Junho de 2019.

PAULO FRACINETTE DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Maria Anielle Correia da Silva
Código Identificador:71809640

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 086/2019

DISPÕES SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO E DÁ PROVIDENCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE MASSARANDUBA, ESTADO DA PARÁIBA, no uso das suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do Município e o Art. 65, da Lei nº188/2002 de Abril de 2002 do Regime Jurídico Únicos dos Servidores Públicos Municipais.
RESOLVE:
Art. 1°. CONCEDER FÉRIAS a (o) servidor (a) Público Municipal**, MARIA SELMA BELO DA SILVA,** Matricula nº. 00898, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Enfermagem, lotado (a) pela Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2°. PERIODO aquisitivo de 2018/2019, **GOZO DAS FÉRIAS** a partir do dia 01 de Junho de 2019, **RETORNO** as suas atividades normais no dia 30 de Junho de 2019.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se e Publique-se.

Massaranduba - PB**,** 01 de Junho de 2019.

PAULO FRACINETTE DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Maria Anielle Correia da Silva
Código Identificador:B53CF697

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 087/2019

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE MASSARANDUBA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo inciso xx do Art. 57 da Lei Orgânica do Município e Lei n°188/2002 (Regime Jurídico dos Servidores do Município de Massaranduba-PB),
RESOLVE:

Art. 1°. CONCEDER, Licença Prêmio, a servidor (a) municipal **JOSEFA NILDA DAS MERCES SILVA,** Mat. nº 00129 no cargo de Professora, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, no período de 03 (três) meses, com inicio em 01 de Junho de 2019 e término em 01 de Setembro de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se e Publique-se.

Massaranduba - PB**,** 01 de Junho de 2019.

PAULO FRACINETTE DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Maria Anielle Correia da Silva
Código Identificador:28579A13

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 088/2019

DISPÕES SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO E DÁ PROVIDENCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE MASSARANDUBA, ESTADO DA PARÁIBA, no uso das suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do Município e o Art. 65, da Lei nº188/2002 de Abril de 2002 do Regime Jurídico Únicos dos Servidores Públicos Municipais.
RESOLVE:
Art. 1°. CONCEDER FÉRIAS a (o) servidor (a) Público Municipal**, IVANILDO DUNDA DA SILVA,** Matricula nº. 00295, ocupante do cargo efetivo de Agente de Portaria, lotado (a) pela Secretaria Municipal de Administração.
Art. 2°. PERIODO aquisitivo de 2017/2018, **GOZO DAS FÉRIAS** a partir do dia 01 de Junho de 2019, **RETORNO** as suas atividades normais no dia 30 de Junho de 2019.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se e Publique-se.

Massaranduba - PB**,** 01 de Junho de 2019.

PAULO FRACINETTE DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Maria Anielle Correia da Silva
Código Identificador:89A24DC9

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 089/2019

DISPÕES SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO E DÁ PROVIDENCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE MASSARANDUBA, ESTADO DA PARÁIBA, no uso das suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do Município e o Art. 65, da Lei nº188/2002 de Abril de 2002 do Regime Jurídico Únicos dos Servidores Públicos Municipais.
RESOLVE:
Art. 1°. CONCEDER FÉRIAS a (o) servidor (a) Público Municipal**, MARIA SUELI VENANCIO DA SILVA,** Matricula nº. 00285, ocupante do cargo efetivo de Telefonista, lotado (a) pela Secretaria Municipal de Administração.
Art. 2°. PERIODO aquisitivo de 2017/2018, **GOZO DAS FÉRIAS** a partir do dia 01 de Julho de 2019, **RETORNO** as suas atividades normais no dia 30 de Julho de 2019.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se e Publique-se.

Massaranduba - PB**,** 01 de Junho de 2019.

PAULO FRACINETTE DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Maria Anielle Correia da Silva
Código Identificador:EC1158C7

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 090/2019

DISPÕES SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO E DÁ PROVIDENCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE MASSARANDUBA, ESTADO DA PARÁIBA, no uso das suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do Município e o Art. 65, da Lei nº188/2002 de Abril de 2002 do Regime Jurídico Únicos dos Servidores Públicos Municipais.
RESOLVE:
Art. 1°. CONCEDER FÉRIAS a (o) servidor (a) Público Municipal**, KARLA LUCENA CORREIA MAMEDE,** Matricula nº. 00383, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Enfermagem, lotado (a) pela Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2°. PERIODO aquisitivo de 2016/2017, **GOZO DAS FÉRIAS** a partir do dia 01 de Julho de 2019, **RETORNO** as suas atividades normais no dia 30 de Julho de 2019.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se e Publique-se.

Massaranduba - PB**,** 01 de Junho de 2019.

PAULO FRACINETTE DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Maria Anielle Correia da Silva
Código Identificador:1B477246

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 091/2019

DISPÕES SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO E DÁ PROVIDENCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE MASSARANDUBA, ESTADO DA PARÁIBA, no uso das suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do Município e o Art. 65, da Lei nº188/2002 de Abril de 2002 do Regime Jurídico Únicos dos Servidores Públicos Municipais.
RESOLVE:
Art. 1°. CONCEDER FÉRIAS a (o) servidor (a) Público Municipal**, SILVANIA ALVES SANTOS,** Matricula nº. 00612, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo, lotado (a) pela Secretaria Municipal de Administração.
Art. 2°. PERIODO aquisitivo de 2014/2015, **GOZO DAS FÉRIAS** a partir do dia 01 de Julho de 2019, **RETORNO** as suas atividades normais no dia 30 de Julho de 2019.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se e Publique-se.

Massaranduba - PB**,** 01 de Junho de 2019.

PAULO FRACINETTE DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Maria Anielle Correia da Silva
Código Identificador:271D317D

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N°018/2019, **de 07 de Junho de 2019.**

"DECRETA SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERÍSTICA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA AS ÁREAS DOS MUNICÍPIOS, CONSTANTE NO DECRETO N° 38.690 DE 2018 DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA NO ANEXO ÚNICO AFETADAS POR ESTIAGENS (COBRADE 1.4.1.1.0), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Massaranduba, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica Municipal e,

Considerando que a escassez de água, no Estado paraibano, por irregularidades pluviométricas persiste até a presente data nos municípios afetados pelo fenômeno da estiagem, constantes do Anexo Único, causando danos à subsistência e a saúde em diversos municípios;

Considerando que a estiagem prolongada tem gerado prejuízos importantes e significativos às atividades produtivas, principalmente a agricultura e pecuária dos Municípios afetados;

Considerando o comprometimento da normalidade, em diversos municípios do Estado da Paraíba, causado sobremaneira pela falta de água, já que as chuvas, não foram suficientes para recarga dos mananciais, caracterizando assim um desastre que vem exigir a ação do Poder Público;

Considerando a necessidade de prover o abastecimento d'água e alimentação d'água à população animal atingida pela estiagem;

Considerando ser de responsabilidade dos Poderes Públicos buscarem soluções paraminimizar os efeitos desse fenômeno natural;

Considerando que compete ao Estado restabelecer a situação de normalidade e preservar o bem estar da população e, nesse sentido, adotar as medidas que se fizerem necessárias;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada situação anormal caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, pelo período de 180 (cento e

oitenta) dias, nas áreas dos municípios, afetadas pela estiagem (COBRADE 1.4.1.1.0), constantes no ANEXO ÚNICO deste Decreto. **Parágrafo único.** As situações de anormalidade são válidas apenas para as áreas dos municípios comprovadamente afetados pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Informação de Desastre (FIDE) e pelos croquis das áreas afetadas, por município, que serão apresentados oportunamente.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Extraordinário para fazer face à situação existente.

Art. 3º Fica autorizada a convocação de voluntários para reforço das ações de respostas ao desastre natural vivida neste Município.

Art. 4º Conforme previsão constante no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e, considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitações, os contratos de aquisição de bens e serviços necessários às atividades de resposta ao desastre, locação de máquinas e equipamentos, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação do cenário do desastre, desde que possam ser concluídas no prazo estipulado em lei.

Art. 5º Esse Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Massaranduba de 07 de Junho de 2019.

PAULO FRACINETTE DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional
Município de Massaranduba (PB).

Publicado por:
Maria Anielle Correia da Silva
Código Identificador:C1924DD9

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA ATENÇÃO BÁSICA, MEDICAMENTOS HIPERDIA E PSICOTRÓPICOS.
FUNDAMENTO LEGAL: Adesão a Registro de Preço nº AD00005/2019 - Ata de Registro de Preços nº 017/2018, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 017/2018, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ - RN.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Massaranduba: 07007.10.301.0171.2025 - DESENVOLVER AS ATIV. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO FONTE DE RECURSOS: 211 (RECURSOS ORDINARIOS), 212 (RECURSOS SUS). 07007.10.303.0171.2028 - MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO FONTE DE RECURSOS: 211 (RECURSOS ORDINARIOS), 212 (RECURSOS SUS).
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2019.
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Massaranduba e: CT Nº 00052/2019 - 12.06.19 - NNMED DISTRIBUIÇÃO IMP EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA - R$ 533.854,00.

Publicado por:
Silvania Alves Santos
Código Identificador:9F80A9C3

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00008/2019

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00008/2019, que objetiva: Execução dos serviços especializados em ar-condicionado nos serviços de instalação, manutenção preventiva/corretiva e recarga do gás, destinados ao Fundo Municipal de Saúde deste Município; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: PRÓSPERA SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO EIRELI - ME - R$ 136.113,00.

Mataraca - PB, 11 de Junho de 2019

ERIVAN JOSÉ MANOEL DOS SANTOS
Secretario de Saúde

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:6535E3EA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA
ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA

ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00008/2019

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial nº 00008/2019, que objetiva: Execução dos serviços especializados em ar-condicionado nos serviços de instalação, manutenção preventiva/corretiva e recarga do gás, destinados ao Fundo Municipal de Saúde deste Município; ADJUDICO o seu objeto a: PRÓSPERA SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO EIRELI - ME - R$ 136.113,00.

Mataraca - PB, 11 de Junho de 2019

MARIA DE LOURDES DA SILVA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:E0EC4C15

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA
CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

PROCESSO: Pregão Presencial nº 00008/2019. OBJETO: Execução dos Serviços Especializados Em Ar-condicionado Nos Serviços de Instalação, Manutenção Preventiva/corretiva e Recarga do Gás, Destinados ao Fundo Municipal de Saúde Deste Município. NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores: Próspera Serviços de Refrigeração e Climatização Eireli - ME - CNPJ 18.071.835/0001-06. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua Daniel Toscano, 28 - Centro - Mataraca - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 3297-1035.

Mataraca - PB, 12 de Junho de 2019

MARIA DE LOURDES DA SILVA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:8531C69C

GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL

ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00021/2019

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial nº 00021/2019, que objetiva: Aquisição de grama para campo de futebol conforme descrição; ADJUDICO o seu objeto a: JOSE INACIO DE MORAIS ANDRADE FILHO - R$ 42.000,00.

Mataraca - PB, 11 de Junho de 2019

MARIA DE LOURDES DA SILVA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:82F12119

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00021/2019

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00021/2019, que objetiva: Aquisição de grama para campo de futebol conforme descrição; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: JOSE INACIO DE MORAIS ANDRADE FILHO - R$ 42.000,00.

Mataraca - PB, 11 de Junho de 2019

EGBERTO COUTINHO MADRUGA
Prefeito

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:EA3FCBE7

GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

PROCESSO: Pregão Presencial nº 00021/2019. OBJETO: Aquisição de Grama para Campo de Futebol Conforme Descrição. NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores: Jose Inacio de Morais Andrade Filho - CNPJ 10.849.266/0001-67. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua Daniel Toscano, 28 - Centro - Mataraca - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 3297-1130.

Mataraca - PB, 12 de Junho de 2019

MARIA DE LOURDES DA SILVA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:EE415455

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 002/2019 - DISPÕE SOBRE O PROCESSO ELEITORAL DOS CONSELHOS TUTELARES

ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR
MONTE HOREBE - PARAÍBA
EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 002/2019

Dispõe sobre o Processo Eleitoral dos Conselhos Tutelares, no município de Monte Horebe, estado da Paraíba, e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) a senhora VALQUIRIA DE OLIVEIRA BATISTA, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal Nº 249/2005, em razão da alteração do artigo 132 do ECA e vigência imediata da Lei Federal n° 13.824/19 torna público a presente **RETIFICAÇÃO EDITAL 001/2019** para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023, aprovado pela **RESOLUÇÃO Nº 001/2019**, do CMDCA local conforme especificado a seguir:
ALTERAR NO ÍTEM 5. DOS IMPEDIMENTOS:
ONDE SE LÊ:
É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que:
Tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio.
LEIA SE:
Fica permitido se inscrever no Processo de Escolha unificado para membros do Conselho Tutelar os atuais Conselheiros tutelares, conforme alteração do artigo 132 do ECA e vigência imediata da Lei Federal n° 13.824/19.
ALTERAR NO ÍTEM 8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:
ONDE SE LÊ:
(8.3 g) Comprovante de experiência ou especialização na área da infância e juventude de, no mínimo, 02 anos;
LEIA SE:
g) Comprovante de experiência ou especialização na área da infância e juventude de, no mínimo, 02 anos, que poderá ser comprovada da seguinte forma:
Declaração emitida por Instituições públicas ou entidades devidamente reconhecidas pelo CMDCA, informando da experiência na área com criança e adolescente;
Esta retificação do edital 001/2019 entrará em vigor na data de sua publicação.

Monte Horebe Paraíba, 05 de junho de 2019.

VALQUIRIA DE OLIVEIRA BATISTA
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Valdir Manuel da Silva
Código Identificador:E7C05F39

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEDOS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 018/2019

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE OLIVEDOS, Estado da Paraíba, Sr. JOSÉ DE DEUS ANÍBAL LEONARDO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

NOMEAR, os Membros Titulares e Suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS - de acordo com a Lei Municipal 227/2018 de 27 de Dezembro de 2018.

Representantes Governamental

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Maria Aparecida Agostinho da Costa (Titular)
Ivaneide José da Costa (Suplente)

Secretaria Municipal de Saúde
Karoline Carvalho dos Santos (Titular)
Eraldo Pereira da Costa (Suplente)

Secretaria Municipal de Educação
Neila Cristiane Cavalcante Batista
Maria José Cristina Cavalcante Melo

Representantes Sociedade Civil
Representantes dos Usuários dos Serviços de convivência e Fortalecimento de Vínculos
Ana Paula Luiz de Lima
Elis Ângela Apolônio dos Santos

Representantes dos Beneficiários do Programa Bolsa Família
Maria de Fátima Agostinho da Costa
Maria Berlândia Ferreira
Vitoria Regina Pereira de Andrade
Lindinalva Pereira de Andrade

Olivedos, 29 de maio de 2019

JOSE DE DEUS ANÍBAL LEONARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Christyan Gonçalves Aníbal
Código Identificador:1FD73FCF

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO FASE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00007/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONCLUSÃO DA OBRA: (100938) ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL DE SERRA DOS BRANDÕES - PICUÍ - PB, conforme as condições estatuídas no Projeto Básico (Anexo I deste Edital). LICITANTES HABILITADOS: EMPREENDIMENTOS CONSTRUCOES E COMERCIO DA CONSTRUCAO LTDA; JANINNI COUTO PESSOA EIRELI. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Comunica-se que, em não havendo interposição de recursos, a sessão pública para abertura dos envelopes Proposta de Preços será realizada no dia 25/06/2019, às 09:00 horas, no mesmo local da primeira reunião. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Antonio Firmino - Centro Administrativo, 348 - Monte Santo - Picuí - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 3371-2126. E-mail: pmp.cpl@picui.pb.gov.br.

Picuí - PB, 10 de Junho de 2019

JOSEPH SMITH MOSIAH DA SILVA AZEVEDO
Presidente da Comissão

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:53F477DB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 479/2019, DE 11 DE JUNHO 2019.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL PARA AUTORIZAÇÃO DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O) Prefeito Constitucional deste Município, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, demais legislações vigentes e conforme a Lei Nº 1786/2018 de27/12/2018.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais). Destinado a suplementar as seguintes dotações:

20700 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (SEC SAUDE)		
2038 MANUT DAS ATIV DO CENTRO D APOIO PSICOSSOCIAL CAPS		
10.302.2005.2038.3390300000.212 MATERIAL DE CONSUMO		10.000,00
2081 MANTER AS ATIVIDADES DO SAMU	**Valor Total da Ação (2038) R$**	**10.000,00**
10.302.2005.2081.3390300000.212 MATERIAL DE CONSUMO		6.000,00
	Valor Total da Ação (2081) R$	**6.000,00**
20800 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL(SEC PR.ASIS)	**Valor Total do Órgão (20700) R$**	**16.000,00**
2085 MANTER ATIV FUNDO MUNIC DA INFANCIA E ADOLECENCIA		
08.243.2016.2085.3390390000.001 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA JURIDICA		18.000,00
	Valor Total da Ação (2085) R$	**18.000,00**
20900 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	**Valor Total do Órgão (20800) R$**	**18.000,00**
2013 MANTER ATIVIDADES DA INFRAESTRUTURA VIÁRIA		
26.782.2015.2013.3390300000.001 MATERIAL DE CONSUMO		26.000,00
2065 MANTER ATIV. DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	**Valor Total da Ação (2013) R$**	**26.000,00**
25.752.1002.2065.3390300000.001 MATERIAL DE CONSUMO		15.000,00
	Valor Total da Ação (2065) R$	**15.000,00**
	Valor Total do Órgão (20900) R$	**41.000,00**
Valor Total R$		**75.000,00**

Art. 2º - Para cobertura do crédito supracitado fica anulado o crédito orçamentário no valor de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais). Descriminado nas seguintes dotações:

20700 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (SEC SAUDE)		
1049 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS PARA SAÚDE		
10.302.2005.1049.4590610000.211 AQUISICOES DE IMOVEIS		5.000,00
1115 ADQURIR VEÍCULOS E EQUIP P/ VIG SANITARIA E EPIDEM	**Valor Total da Ação (1049) R$**	**5.000,00**
10.304.2025.1115.4490520000.211 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		5.000,00
10.304.2025.1115.4490520000.212 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		5.000,00
	Valor Total da Ação (1115) R$	**10.000,00**
20800 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL(SEC PR.ASIS)	**Valor Total do Órgão (20700) R$**	**15.000,00**
1069 CONST/AMPL/EQUIP CASA DOS CONSELHOS		
08.243.2001.1069.4490520000.001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		5.000,00
	Valor Total da Ação (1069) R$	**5.000,00**

1073 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS

08.244.2001.1073.4590610000.001 AQUISICOES DE IMOVEIS		15.000,00
	Valor Total da Ação (1073) R$	**15.000,00**
20900 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	**Valor Total do Órgão (20800) R$**	**20.000,00**
1080 CONST/REFORMAR/REVITALIZAR PRAÇAS PÚB. E QUIOSQUES		
15.451.2018.1080.4490510000.990 OBRAS E INSTALACOES		25.000,00
1083 ADEQUAR VIAS E PRÉDIOS PÚBLICOS A ACESSIBILIDADE	**Valor Total da Ação (1080) R$**	**25.000,00**
15.451.2018.1083.4490510000.001 OBRAS E INSTALACOES		15.000,00
	Valor Total da Ação (1083) R$	**15.000,00**
	Valor Total do Órgão (20900) R$	**40.000,00**

Valor Total R$ 75.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

OLIVANIO DANTAS REMIGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:5EE48508

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: 1º Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público nº. 029/2019
Contratante: Prefeitura Municipal de Picui.
Contratado: Elaine Ramalho de Lima Alexandria
Objeto: Prestação de serviços de Médica Autorizadora, deste município.
Valor: R$ 1.300,00 (Hum mil e trezentos reais), e gratificação de produtividade de R$ 700,00 (setecentos reais), por oito horas de trabalho semanais prestadas nas sextas-feiras, bem como, diárias quando da permanência do (a) CONTRATADO (A) fora do município, a serviço da CONTRATANTE, por mais de 24 (vinte e quatro) horas e que diste, no mínimo, 100 (cem) quilômetros; salário-família.
Vigência: 10/06/2019 a 08/09/2019
Recursos: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.
Assinatura: 07 de junho de 2019
Signatários: Olivânio Dantas Remígio e Elaine Ramalho de Lima Alexandria.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:FFBC4F03

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: 1º Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público nº. 031/2019
Contratante: Prefeitura Municipal de Picuí.
Contratado: Josefa Deusomária da Silva.
Objeto: Prestação de serviços de Profissional de Apoio ao Estudante com Deficiência na Creche Professora "Marivalda Cassimiro dos Santos", zona urbana, deste município, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto..
Valor: R$ 1.008,00 (um mil e oito reais) por quarenta horas de trabalho semanais.
Vigência. 10/06/2019 a 08/09/2019
Recursos: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.
Assinatura: 07 de junho de 2019
Signatários: Olivânio Dantas Remígio e Josefa Deusomária da Silva.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:9F20F1E6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: 1º termo aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público nº. 034/2019.
Contratante: Prefeitura Municipal de Picuí.
Contratado: Maria Valnice Medeiros Costa.
Objeto: Prestação de serviços de Profissional de Apoio ao Estudante com Deficiência na Emef. "Antonio Ferreira da Costa, localizada no Sítio Lajedo Grande, zona rural, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, deste município.
Valor: R$ 1.008,00 (um mil e oito reais) por quarenta horas de trabalho semanais.
Vigência. 10/06/2019 a 08/09/2019
Recursos: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.
Assinatura: 07 de junho de 2019.
Signatários: Olivânio Dantas Remígio e Maria Valnice Medeiros Costa.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:2DD0F71A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: 1º Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público nº. 035/2019.
Contratante: Prefeitura Municipal de Picuí.
Contratado: Berenice Dantas
Objeto: Prestação de serviços de Profissional de Apoio ao Estudante com Deficiência no Centro de Educação Infantil Marta Maria de Medeiros Casado, zona urbana, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, deste município.
Valor: R$ 1.008,00 (um mil e oito reais) por quarenta horas de trabalho semanais.
Vigência. 10/06/2019 a 08/09/2019.
Recursos: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.
Assinatura: 07 de junho de 2019...
Signatários: Olivânio Dantas Remígio e Berenice Dantas.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:4AF85D18

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2019 EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 024/2019

No dia 24 de maio de 2019, a Prefeitura Municipal de Pombal, situada Na Praça Mons. Valeriano Pereira, 15, 1º andar, Centro, Pombal-PB, CEP.: 58.840-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.948.697/0001-39, ora representado pelo Senhor Prefeito Municipal Abmael de Sousa Lacerda, portador do CPF/MF n.º 132.872.144-20, RG n.º 249.256-2ªVIA - SSP-PB residente e domiciliado à Rua Vicente de Paula Leite, 611, Centro, Pombal-PB, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, alterações, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, Decreto Municipal 1.353/2009 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão presencial nº 022/2019, RESOLVE registrar os preços ofertados pelo Fornecedor:
1 - ECO VIDA ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 19.899.140/0001-71
ITENS: 1 .
Valor: R$ 32.486,32 (Trinta e dois mil e quatrocentos e oitenta e seis reais e trinta e dois centavos).

Da validade de ata de registro de preço: A ata de registro de preço terá validade de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial.
Dos órgãos participantes: Participará deste certame a Prefeitura Municipal.

Pombal/PB, 24 de maio de 2019.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
132.872.144-20
Prefeito/ Contratante

ECO VIDA ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 19.899.140/0001-71
Proponente Vencedor

Publicado por:
Eriston de Abrantes Pontes
Código Identificador:96B068B7

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO – 0028/2019
EXTRATO DO CONTRATO N° 0295/2019

Pombal/PB, 10 de Junho de 2019.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE - FMS DO MUNICÍPIO DE POMBAL-PB

CONTRATO Nº **0295/2019**
CONTRATADO: LABVAS-LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS VICENTE ALVES DA SILVA
CNPJ: 07.277.279/0001-02
VIGÊNCIA: 31/12/2019
VALOR: R$ 321.174,20 (Trezentos e Vinte e Um Mil, Cento e Setenta e Quatro Reais e Vinte Centavos)

DOTAÇÃO: 02.070 - Secretaria de Saúde - 10 301 1044 2041 Manutenção da Secretaria de Saúde - Recursos Ordinários; - 02.150 Fundo Municipal de Saúde; 10 302 1044 2078 Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar- Recursos Próprios - 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Pombal/PB, 10 de Junho de 2019.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito

LABVAS-LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS VICENTE ALVES DA SILVA
Contratado

Publicado por:
Eriston de Abrantes Pontes
Código Identificador:170F54E0

GABINETE
PORTARIA GP/PMP Nº 074/2019

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições Legais, que lhe são conferidas pelo art. 23 inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e **CONSIDERANDO**o pedido constante do Processo Administrativo nº 1020/2019, o parecer emitido pela PGM (Parecer nº 241/2019), bem como a existência de previsão legal na Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

R E S O L V E:

Art. 1º -DEFERIR, pedido de **LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE PARTICULAR (SEM VENCIMENTOS)**,formulado pelo(a) servidor(a) público(a) municipal **JOSÉ VICTOR FERNANDES RODRIGUES,** ocupante do cargo público de**Guarda Municipal,**mat.: 1318, lotado(a) na Secretaria de Saúde, pelo período de até 03 (três) anos.

Art. 2º- Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com envio de cópia da portaria à servidora para produção dos fins de direito.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 11 de junho de 2019.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:83038533

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 001/2019

Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Rua Doutor Arrojado Lisboa, Nº S/N, Bairro: Centro, Cidade: Princesa Isabel/PB, **às 08:00 (Oito horas)** do dia **15 de julho de 2019**, licitação modalidade **Concorrência Nº** 001/2019. **Local onde será realizado a sessão pública:** Rua Pedro Sobreira Duarte, Nº S/N, Bairro: Centro, CEP: 58755-000, Cidade: Princesa Isabel/PB (Sede da Secretaria de Saúde). **Tipo de julgamento:** Menor preço global. **Objeto:** Contratação de empresa para execução das obras de execução do esgotamento sanitário da sede do município de Princesa Isabel/PB (2ª Etapa), conforme especificações e demais elementos técnicos constantes do Projeto Executivo. **Recursos:** Previstos no orçamento vigente. **Fundamento legal:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **Informações:** No horário das 08h:00 as 12h:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. **Telefone:** (83) 34572419. **E-mail:** licitaprincesa2017@gmail.com.**Edital:** http://www.princesa.pb.gov.br/licitacoes ou www.tce.pb.gov.br.

Princesa Isabel/PB, 10 de junho de 2019.

SILVINO ALBERTO FELIX ISIDIO
Presidente da Comissão

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:F9A08BAD

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADIAMENTO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2019

O pregoeiro comunica aos interessados que a abertura sessão pública marcada para o dia 16/06/2019, será prorrogada para o dia 21/06/2019, às 08:30 horas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: cplsaodomingos@gmail.com. O edital e seus anexos será disponibilizado no Portal oficial do Município www.saodomingos.pb.gov.br e, no Mural de licitação no Portal do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: www.tce.pb.gov.br.

São Domingos- PB, 11 de Junho de 2019

JOABE DE SÁ LOURENÇO
Pregoeiro

Publicado por:
Joabe de Sá Lourenço
Código Identificador:99A0CB15

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADIAMENTO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2019

O pregoeiro comunica aos interessados que a abertura sessão pública marcada para o dia 16/06/2019, será prorrogada para o dia 21/06/2019, às 09:30 horas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: cplsaodomingos@gmail.com. O edital e seus anexos será disponibilizado no Portal oficial do Município www.saodomingos.pb.gov.br e, no Mural de licitação no Portal do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: www.tce.pb.gov.br.

São Domingos- PB, 11 de Junho de 2019

JOABE DE SÁ LOURENÇO
Pregoeiro

Publicado por:
Joabe de Sá Lourenço
Código Identificador:C67AB241

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 102/2019 PREGÃO PRESENCIAL N° 016/2019

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 102/2019
PREGÃO PRESENCIAL N° 016/2019 – PROCESSO LICITATÓRIO N° 056/2019

Publicado na FAMUP, em 10 de junho de 2019.
ONDE-SE LÊ: VALIDADE: 06 de junho de 2019 a 31 de dezembro de 2019
LEIA-SE: VALIDADE: 07 de junho de 2019 a 31 de dezembro de 2019.

São José do Brejo do Cruz/ PB, 11 de junho de 2019.

JOSÉ ERIVAN GOMES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 007/2017

Publicado por:
Genilda Saraiva de Andrade
Código Identificador:C5102D76

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2.721/2019 SAPÉ - PB, 05 DE JUNHO DE 2019.

Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere A Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no art. 15 da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 11 da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica, fundos especiais e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelo Município de Sapé, obedecerão ao disposto neste Decreto.

Art. 2º. Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I - Sistema de Registro de Preços - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;
II - ata de registro de preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;
III - órgão gerenciador - órgão ou entidade da administração pública municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;
IV - órgão participante - órgão ou entidade da administração pública municipal que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços; e
V - órgão não participante - órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços.

Art. 3º. O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:
I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade da administração pública municipal; ou
IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Art. 4º. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:
I - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;
II - promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;
III - realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e, consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes;
IV - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;
V - realizar o procedimento licitatório;
VI - gerenciar a ata de registro de preços;
VII - conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
VIII - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
IX - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações; e
X - autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 5ºdo art. 21 deste Decreto, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

§ 1º. O órgão gerenciador poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos participantes para execução das atividades previstas nos incisos II, III e V do **caput**.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

Art. 5º. O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações ou termo de referência ou projeto básico, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº10.520, de 17 de julho de 2002, adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte, devendo ainda:
I - garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;
II - manifestar, junto ao órgão gerenciador, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório; e
III - tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

§ 1º. Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 2º. Caso o órgão gerenciador aceite a inclusão de novos itens, o órgão participante demandante elaborará sua especificação ou termo de referência ou projeto básico, conforme o caso, e a pesquisa de mercado, observado o disposto no art. 5º.

CAPÍTULO IV
DA LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Art. 6º. A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.
§ 1º. O julgamento por técnica e preço, na modalidade concorrência, poderá ser excepcionalmente adotado, a critério do órgão gerenciador e mediante despacho fundamentado da autoridade máxima do órgão ou entidade.

§ 2º. Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

§ 3º. Ao autorizar a realização de licitação para registro de preços, a autoridade competente do órgão gerenciador deve consignar, quando for o caso, que serão permitidas adesões e registrará a motivação para tal decisão.

Art. 7º. O órgão gerenciador poderá dividir a quantidade total do item em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

§ 1º. No caso de serviços, a divisão considerará a unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame.

§ 2º. Na situação prevista no § 1º, deverá ser evitada a contratação, em um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, em uma mesma localidade, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.

Art. 8º. O edital de licitação para registro de preços observará o disposto nas Leis nº 8.666, de 1993, enº 10.520, de 2002, e contemplará, no mínimo:

I - a especificação ou descrição do objeto, que explicitará o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;
II - estimativa de quantidades a serem adquiridas pelo órgão gerenciador e órgãos participantes;
III - estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes, observado o disposto no § 4ºdo art. 21, no caso de o órgão gerenciador admitir adesões, inclusive no Termo de Referência ou Projeto Básico deve estar demonstrada a vantagem para a administração em permitir adesões, segundo critérios objetivos que fundamentam a decisão de permiti-las;
IV - quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens;
V - condições quanto ao local, prazo de entrega, forma de pagamento, e nos casos de serviços, quando cabível, frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem utilizados, procedimentos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;
VI - prazo de validade do registro de preço, observado o disposto no**caput**do art. 11;
VII - órgãos e entidades participantes do registro de preço;
VIII - modelos de planilhas de custo e minutas de contratos, quando cabível;
IX - penalidades por descumprimento das condições;
X - minuta da ata de registro de preços como anexo; e
XI - realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade.

§ 1º. O edital poderá admitir, como critério de julgamento, o menor preço aferido pela oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, desde que tecnicamente justificado.

§ 2º. A estimativa a que se refere o inciso III do **caput** não será considerada para fins de qualificação técnica e qualificação econômico-financeira na habilitação do licitante.

§ 3º. O exame e a aprovação das minutas do instrumento convocatório e do contrato serão efetuados exclusivamente pela assessoria jurídica do órgão gerenciador. No caso de o órgão gerenciador admitir adesões, o parecer jurídico deve mencionar expressamente a permissão de adesões e a motivação, bem como, que a essa decisão encontra respaldo neste Decreto.
Art. 9º.Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

Parágrafo único. A apresentação de novas propostas na forma do **caput** não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

CAPÍTULO V
DO REGISTRO DE PREÇOS E DA VALIDADE DA ATA

Art. 10. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

I - serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;
II - será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos noart. 3ºda Lei nº 8.666, de 1993;
III - o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal da Transparência do Governo Municipal e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e
IV - a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§ 1º. O registro a que se refere o inciso II do **caput** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 19 e 20.

§ 2º. Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do **caput**, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

§ 3º. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do **caput** será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 12 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 19 e 20.

§ 4º. O anexo que trata o inciso II do **caput** consiste na ata de realização da sessão pública do pregão ou da concorrência, que conterá a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame.

Art. 11. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3ºdo art. 15 da Lei nº8.666, de 1993.
§ 1º. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o§ 1ºdo art. 65 da Lei nº8.666, de 1993.

§ 2º. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto noart. 57 da Lei nº8.666, de 1993.

§ 3º. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto noart. 65 da Lei nº8.666, de 1993.

§ 4º. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

CAPÍTULO VI
DA ASSINATURA DA ATA E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

Art. 12. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

Parágrafo único. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

Art. 13. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

Parágrafo único. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

Art. 14. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme oart. 62 da Lei nº8.666, de 1993.

Art. 15. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

CAPÍTULO VII
DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Art. 16. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas naalínea "d" do inciso II do**caput**do art. 65 da Lei nº8.666, de 1993.

Art. 17. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Art. 18. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Art. 19. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;
II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7ºda Lei nº10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do **caput** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 20. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou
II - a pedido do fornecedor.

CAPÍTULO VIII
DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Art. 21. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública do Município de Sapé ou de outros entes federativos que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 4º. O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5º. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 6º. Em cada autorização de adesão, o órgão gerenciador registrará as autorizações já realizadas, indicando o órgão não participante que aderiu com o respectivo CNPJ, as quantidades e os itens que autorizou a adesão, demonstrando a observância aos limites previstos nos §§ 3º e 4º do **caput**.

§ 7º. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 8º. É facultada aos órgãos ou entidades da administração pública do Município de Sapé a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade de outros entes federativos, mediante observância às normas dos referidos entes, que regulamentam no seu âmbito o Sistema de Registro de Preços.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. A administração poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização do disposto neste Decreto e automatizar procedimentos de controle e atribuições dos órgãos gerenciadores e participantes.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor nesta data e seus efeitos retroagem a 02 de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrários, especialmente o Decreto nº 2.301, de 30 de janeiro de 2012.

Prefeitura Municipal de Sapé - PB, em 05 de junho de 2019.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:BB23B305

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 093/2018 CONCORRÊNCIA Nº 001/2018 - EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, COM IMPLANTAÇÃO DE REDE COLETORA E EMISSÁRIO, ESTAÇÃO DE BOMBEAMENTO, ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO COM LAGOAS AEROBIAS E ANAERÓBIAS. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência nº 00001/2018. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Soledade: 02.005 SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E TRÂNSITO 10 512 2007 1011 CONSTRUÇÃO/RECUPERAÇÃO DE ESGOTOS E GALERIAS 000057 4490.51 99 Obras e Instalações 0054 Transferência de Convênios – Saúde – Estadual/Municipal/Outros 000058 4490.51 99 Obras e Instalações. VIGÊNCIA: até 11/06/2020.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Soledade e:
CT Nº 00061/2019 - 11.06.19 - CONSTRUDANTAS CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA - R$ 2.678.164,19

Publicado por:
Isaac de França Avelino
Código Identificador:1B62B1F4

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CONVOCAÇÃO

AVISO DE CONVOCAÇÃO DE SEGUNDO COLOCADO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 17/2019

OBJETO **Aquisição de Hortifrutis para o desenvolvimento das ações e programas das Secretarias Municipais da Prefeitura de Tavares – PB**.

O MUNICÍPIO DE TAVARES, através do Pregoeiro, torna público que em face da rescisão unilateral do Contrato do licitante empresa **FABIO BARBOSA GRANJA**, portador do CPF: 069.513.544-99, vencedora e primeira colocada de alguns itens no Pregão Presencial n° 11/2019, CONVOCA nos termos do art. 4º, XVI e XXIII, da Lei 10.520/02, o licitante **GILBERTO BARRETO DA SILVA**, portador do CPF: 021.605.994-17, licitante classificado em 2° lugar dos itens vencidos pelo licitante que teve o contrato rescindido para nova sessão pública visando à negociação de preço, a qual ocorrerá no dia 14/06/2019 às 11:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Tavares.

Ficam desde já, todos os demais licitantes participantes do certame e outros interessados, convocados a acompanhar a negociação de preço. Ao final desta nova sessão abrir-se-ánovamente nos termo do art. 4º, inciso XVIII da Lei nº 10.520/2002 a possibilidade de qualquer licitante, manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer,relativa às decisões nela tomadas. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.
O pregoeiro comunica ainda, que será instaurado processo administrativo visando apurar responsabilidades e aplicação das sanções previstas no art. 87da Lei nº 8.666, de 1993.
Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão de Pregão.

Catingueira - PB, 10 de junho de 2019.

JOÃO LOPES DE SOUSA NETO
Pregoeiro.

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:B9FCB6F2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO JULGAMENTO HABILITAÇÃO

RESULTADO DA FASE DE HALITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO N.º 03/2019

Objeto: Contratação de empresa(s) para execução de obra de engenharia: Lote I – Construção de Uma Unidade Básica de Saúde na Comunidade Domingos Ferreira, nos termos da Proposta n.º 10598.3640001/18-002**;** Lote II – Construção de Uma Unidade Básica de Saúde no Bairro São Sebastião, nos termos da Proposta n.º 10598.3640001/18-003. Licitantes Habilitados: **COVALE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ: **11.170.603/0001-58, TORRE CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA EM ENGENHARIA EIRELI**, CNPJ: 29.050.310/0001-00, **GKM CONSTRUÇÕES SERVIÇOS EIRELI - ME**, CNPJ: 26.910.069/0001-46 **e COFEM CONSTRUÇÕES SERVIÇOS TECNOLOGIA E LOCAÇÕES EIRELI - ME**, CNPJ: 17.440.286/0001-29. Licitantes Inabilitados: **CEDRO ENGENHARIA LTDA - EPP**, CNPJ: 07.940.834/0001-26, **CABRAL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI**, CNPJ: 29.505.771/0001-12, **E L X TEIXEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP**, CNPJ: 17.560.794/0001-40, **SERRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 14.031.903/0001-44, **L & L CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ: 18.833.963/0001-31, **AMPLA CONSULTORIA, PROJETOS, OBRAS E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ: 12.402.703/0001-25 e **KAD CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA**, CNPJ: 32.098.231/0001-76**.** Dos atos decorrentes do procedimento licitatório caberão recursos nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93 e suas alterações. Comunica – se que em não havendo interposição de recursos, a sessão pública para abertura dos envelopes Proposta de Preços será realizada no dia 21/06/2019, às 10:00 horas, no mesmo local da primeira reunião**.** Qualquer informação poderá ser obtida através da Comissão de Licitação.

TAVARES – PB, 11 de junho de 2019.

ABEL ARMISTON FERNANDES MELO
Presidente da CPL

TEREZINHA PEDRO DA SILVA
Membro

JOÃO GEROGE LUCAS PEREIRA
Membro

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:1F970687

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2019

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe as Leis de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e a Lei n.º 10.520/2002 resolve **HOMOLOGAR** a decisão do Pregoeiro, ao Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2019**, objetivando a Locação de veículos para o Transporte de Alunos da Rede Municipal de Ensino, residentes na Zona Rural, e para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Tavares – PB, em favor de **DURVAL LEITE DE LIMA** 16102215400, CNPJ:33.427.035/0001-60, COM SEDE no Sítio BELÉM, S/N, Zona Rural, TAVARES – PB, CEP: 58.753-000, REPRESENTADA PELO SR. **DURVAL LEITE DE LIMA,** portador do CPF: 161.022.154-00 e RG: 615270 SSDS/PB, residente e domiciliado no Sítio BELÉM, S/N, Zona Rural, TAVARES – PB, CEP: 58.753-000, venceu o Trajeto 01 LOTE 01, pelo seguinte valor: diária R$ 45,00 (QUARENTA E CINCO REAIS), valor mensal de R$ 1.035,00 (Hum Mil e Trinta e Cinco Reais), valor global: R$ 8.280,00 (OITO Mil DUZENTOS E OITENTA Reais), **IAGO RODOLFO DE PAIVA SILVA** 70302155406, CNPJ:33.532.099/0001-21, COM SEDE Na rua josé almeida filho, S/N, centro, TAVARES – PB, CEP: 58.753-000, REPRESENTADA PELO SR. **IAGO RODOLFO DE PAIVA SILVA,** portador do CPF: 703.021.554-06 e RG: 642756260 SSP/SP, residente e domiciliado NA rua josé almeida filho, S/N, centro, TAVARES – PB, CEP: 58.753-000, venceu o Trajeto 02 LOTE 01, pelo seguinte valor: diária R$ 72,00 (Setenta e Dois Reais), valor mensal de R$ 1.656,00 (Hum Mil Seiscentos e Cinquenta e Seis Reais), valor global: R$ 13.248,00 (Treze Mil Duzentos e Quarenta e Oito Reais), **ROSINALDO BARBOSA SILVA** 99865255468, CNPJ:33.504.595/0001-71, com sede na Rua José Ferreira, N.º 32, Povoado Silvestre, Tavares – PB, CEP: 58.753-000, representada pelo SR. **ROSINALDO BARBOSA SILVA,** portador do CPF: 998.652.54468 e RG: 3813104 SSDS/PB, residente e domiciliado Rua José Ferreira, N.º 32, Povoado Silvestre, Tavares – PB, CEP: 58.753-000, venceu o Trajeto 03 LOTE 01, pelo seguinte valor: diária R$ 100,00 (Cem Reais), valor mensal de R$ 2.300,00 (Dois Mil e Trezentos Reais), valor global: R$ 18.400,00 (Dezoito Mil e Quatrocentos Reais), **ROMERIO CATARINA DE SOUZA** 04709023450, CNPJ:33.527.275/0001-37, com sede na Rua Benedito Vieira, S/N, Centro, Tavares – PB, CEP: 58.753-000, representada pelo SR. **ROMERIO CATARINA DE SOUZA,** portador do CPF: 047.090.234-50 e RG: 2851420 SSP/PB, residente e domiciliado Rua Benedito Vieira, S/N, Centro, Tavares – PB, CEP: 58.753-000, CEP: 58.753-000, venceu o Trajeto 04 LOTE 01, pelo seguinte valor: diária **R$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais)**, valor mensal **R$ 3.450,00 (Três Mil Quatrocentos e Cinquenta Reais)**, valor global de **R$ 27.600,00 (Vinte e Sete Mil e Seiscentos Reais)**, **ROSALUCIA MENDES DE SOUSA** 02042158461, CNPJ:33.632.768/0001-37, com sede no Sítio Jurema, S/N, Zona Rural, Tavares – PB, CEP: 58.753-000, representada pelo SR. **ROSALUCIA MENDES DE SOUSA,** portador do CPF: 020.421.584-61 e RG: 2057262 SSDS/PB, residente e domiciliado no Sítio Jurema, S/N, Zona Rural, Tavares – PB, CEP: 58.753-000, venceu o Trajeto 05 LOTE 01, pelo seguinte valor: diária **R$ 81,00 (Oitenta e Um Reais)**, valor mensal de **R$ 1.863,00 (Hum Mil Oitocentos e Sessenta e Três Reais)**, valor global de **R$ 14.904,00 (Quatorze Mil Novecentos e Quatro Reais)**, **ANTONIO FERNANDES VIEIRA**, CNPJ:08.402.993/0001-30, com sede na Rua Manoel Marques, N.º 806, Centro, Tavares – PB, CEP: 58.753-000, representada pelo Sr. **ANTONIO FERNANDES VIEIRA,** portador do CPF: 291.325.504-30 e RG: 1.847.982 SSP/PE, residente e domiciliado Rua Manoel Marques, N.º 806, Centro, Tavares – PB, CEP: 58.753-000, venceu o (Trajeto 07 LOTE 01), pelo valor da diária de **R$ 75,00 (Setenta e Cinco Reais)**, valor mensal de **R$ 1.725,00 (Hum Mil Setecentos e Vinte e Cinco Reais)**, valor global de **R$ 13.800,00 (Treze Mil e Oitocentos Reais) e** venceu o Trajeto 02 LOTE 02 pela diária de **R$ 97,14 (Noventa e Sete Reais e Quatorze Centavos)**, valor mensal de **R$ 2.234,22 (Dois Mil Duzentos e Trinta e Quatro Reais e Vinte e Dois Centavos)**, valor global de **R$ 17.873,76 (Dezessete Mil Oitocentos e Setenta e Três Reais e Setenta e Seis Centavos),** totalizando o soma das duas rotas o valor global de **R$ 31.673,76 (Trinta e Um Mil Seiscentos e Setenta e Três Reais e Setenta e Seis Centavos), COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEL SÃO SILVESTRE**, CNPJ:30.208.440/0001-08, com sede no Sítio Silvestre, S/N, Zona Rural, Tavares – PB, CEP: 58.753-000, representada pelo SR. **JOSÉ GOMES,** portador do CPF: 797.941.224-91 e RG: 36947904-X, residente e domiciliado na Rua Sebastião Barros, S/N, Centro, Tavares – PB, CEP: 58.753-000, venceu o Trajeto 09 Lote 01 pela diária de **R$ 200,00 (Duzentos Reais)**, valor mensal de **R$ 4.600,00 (Quatro Mil e Seiscentos Reais)**, valor global de **R$ 36.800,00 (Trinta e Seis Mil e Oitocentos Reais),** o Trajeto 11 LOTE 01, pela diária de **R$ 43,51 (Quarenta e Três Reais e Cinquenta e Um Centavos)**, valor mensal de **R$ 1.000,73 (Hum Mil Reais e Setenta e Três Centavos)**, valor global de **R$ 8.005,84 (Oito Mil Cinco Reais e Oitenta e Quatro Centavos),** venceu o Trajeto 12 LOTE 01 pela diária de **R$ 130,00 (Cento e Trinta Reais)**, valor mensal de **R$ 2.990,00 (Dois Mil Novecentos e Noventa Reais)**, valor global de **R$ 23.920,00 (Vinte e Três Mil Novecentos e Vinte Reais)** e o Trajeto 13 LOTE 01, pela diária de **R$ 130,00 (Cento e Trinta Reais)**, valor mensal de **R$ 2.990,00 (Dois Mil Novecentos e Noventa Reais)**, valor global de **R$ 23.920,00 (Vinte e Três Mil Novecentos e Vinte Reais)**, totalizando a soma das duas rotas o valor global de **R$ 92.645,84 (Noventa e Dois Mil Seiscentos e Quarenta e Cinco Reais e Oitenta e Quatro Centavos)**, **GENEDITE RAMOS TEOTONIO** 04916903471, CNPJ:33.536.191/0001-60, com sede na Rua Mocinha Marques, N.º 212, Centro, Tavares – PB, CEP: 58.753-000, representada pela Sra. **GENEDITE RAMOS TEOTONIO,** portadora do CPF: 049.169.034-71 e RG: 4104604 SSDS/PB, residente e domiciliado Rua Mocinha Marques, N.º 212, Centro, Tavares – PB, CEP: 58.753-000, venceu o Trajeto 10 LOTE 01, pelo seguinte valor: diária **R$ 64,09 (Sessenta e Quatro Reais e Nove)**, valor mensal de **R$ 1.474,07 (Mil Quatrocentos e Setenta e Quatro Reais e Sete Centavos)**, valor global de **R$ 11.792,56 (Onze Mil Setecentos e Noventa e Dois Reais e Cinquenta e Seis Centavos)**, **MAYK DAYANDERSON LIMA SERAFIM 09036801494**, CNPJ:30.816.198/0001-47, com sede na Rua João nicácio da silva, n 73, Centro, Tavares – PB, CEP: 58.753-000, representada pelo SR. **MAYK DAYANDERSON LIMA SERAFIM,** portador do CPF: 090.368.014-94 e RG 3568724 SSDS/PB, residente e domiciliado Rua João /nicácio da silva, n 73, Centro Tavares– PB, CEP: 58.753-000, venceu o Trajeto 02 LOTE 03, pelo seguinte valor: valor mensal de **R$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais)**, valor global de **R$20.000,00 (Vinte Mil Reais)**, **MARIA ALVES NUNES** 02633525440, CNPJ:33.517.553/0001-75, com sede na Rua Mariana, S/N, Centro, Tavares – PB, CEP: 58.753-000, representada pela SRa. **MARIA ALVES NUNES,** portadora do CPF: 026.335.254-40 e RG1443318 SSDS/PB, residente e domiciliado Rua Mariana, S/N, Centro Tavares– PB, CEP: 58.753-000**,** venceu o Trajeto 01 LOTE 03, pelo seguinte valor: valor mensal de **R$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais)**, valor global de **R$20.000,00 (Vinte Mil Reais) e ADELMO FERREIRA DE LIMA** 11052539459, CNPJ:33.530.768/0001-26, com sede na Rua José Barbosa, S/N, Silvestre, Tavares – PB, CEP: 58.753-000, representada pela Sr. **ADELMO FERREIRA DE LIMA,** portador do CPF: 110.525.394-59 e RG3950875 SSDS/PB, residente e domiciliado Rua José Barbosa, S/N, Silvestre, Tavares – PB, CEP: 58.753-000, venceu o Trajeto 08 LOTE 01, pelo seguinte valor: diária **R$ 81,00 (Oitenta e Um Reais)**, valor mensal de **R$ 1.863,00 (Hum Mil Oitocentos e Sessenta e Três Reais)**, valor global de **R$ 14.904,00 (Quatorze Mil Novecentos e Quatro Reais),** conforme analise da proposta apresentada.

Tavares – PB, em 03 de junho de 2019**.**

AILTON NIXON SUASSUNA PORTO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:F765C1E6

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2019

EXTRATO DO CONTRATO N.º 100/2019

PARTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB,** CNPJ: **08.944.092/0001-70** E **DURVAL LEITE DE LIMA** 16102215400, CNPJ:33.427.035/0001-60**.**

OBJETO: Locação de veículo: TIPO VAN COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 12 LUGARES, para o Transporte de Alunos da Rede Municipal de Ensino, residentes na Zona Rural (Trajeto 01 LOTE 01), e para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Tavares – PB, conforme proposta de preço, tipo menor preço por item, julgada vencedora pelo Pregoeiro, no processo Pregão Presencial Nº. 34/2019.

Fundamento LEGAL: Leis n.ºs 10.520/2002 e 8.666/93 e do Decreto Federal n° 3.555/2000.

FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da prestação dos serviços, correrão à conta dos recursos Orçamentários do Município de Tavares – PB, Recursos Federas/PNATE e com Recursos oriundos de Convênio celebrado com o Governo do Estado, através da seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**: **20.600 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** – 12 361 3006 2024 MANTER O ENSINO FUNDAMENTAL - OUTRAS DESPESAS 40%; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; 12 361 3006 2026 MANTER O ENS. FUNDAMENTAL - OUTRAS DESPESAS MDE; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; 12 361 3006 2027 MANTER O TRANSPORTE ESCOLAR - MDE; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; 12 361 3006 2028 MANTER O PROGRAMA DO PNATE - FNDE; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; 12 361 3006 2030 MANTER O PROG. DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - FNDE; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; 12 361 3006 2031 MANTER OUTROS PROGRAMAS DO FNDE; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; 1 12 361 3006 2041 MANTER O PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR ESTADUAL; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; 12 364 3006 **2045 Manter o Transporte Escolar Universitário - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; 12 365 3006 **2093 Manutenção de Outras Educação Infantil - FUNDEB 40% - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

VALOR DIÁRIA: R$ 45,00 (QUARENTA E CINCO REAIS)
VALOR MENSAL: R$ 1.035,00 (Hum Mil e Trinta e Cinco Reais).
VALOR GLOBAL: R$ 8.280,00 (OITO Mil DUZENTOS E OITENTA Reais).

VIGÊNCIA: 03/06/2019 à 31/12/2019

DATA E ASSINATURA: Tavares – PB, 03 de junho de 2019, AILTON NIXON SUASSUNA PORTO, Prefeito Municipal e Contratado.

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:6E3C66C0

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2019

EXTRATO DO CONTRATO N.º 101/2019

PARTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB,** CNPJ: **08.944.092/0001-70** E **IAGO RODOLFO DE PAIVA SILVA** 70302155406, CNPJ:33.532.099/0001-21**.**

OBJETO: Locação de veículo: TIPO CAMIONETE CABINE DUPLA FECHADA, GM/D20 CUSTOM DE LUXE, ANO 1991, PLACA BHD5095, para o Transporte de Alunos da Rede Municipal de Ensino, residentes na Zona Rural (Trajeto 02 LOTE 01), e para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Tavares – PB, conforme proposta de preço, tipo menor preço por item, julgada vencedora pelo Pregoeiro, no processo Pregão Presencial Nº. 34/2019.

Fundamento LEGAL: Leis n.ºs 10.520/2002 e 8.666/93 e do Decreto Federal n° 3.555/2000.

FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da prestação dos serviços, correrão à conta dos recursos Orçamentários do Município de Tavares – PB, Recursos Federas/PNATE e com Recursos oriundos de Convênio celebrado com o Governo do Estado, através da seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**: **20.600 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** – 12 361 3006 2024 MANTER O ENSINO FUNDAMENTAL - OUTRAS DESPESAS 40%; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; 12 361 3006 2026 MANTER O ENS. FUNDAMENTAL - OUTRAS DESPESAS MDE; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; 12 361 3006 2027 MANTER O TRANSPORTE ESCOLAR - MDE; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; 12 361 3006 2028 MANTER O PROGRAMA DO PNATE - FNDE; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; 12 361 3006 2030 MANTER O PROG. DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - FNDE; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; 12 361 3006 2031 MANTER OUTROS PROGRAMAS DO FNDE; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; 1 12 361 3006 2041 MANTER O PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR ESTADUAL; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; 12 364 3006 **2045 Manter o Transporte Escolar Universitário - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; 12 365 3006 **2093 Manutenção de Outras Educação Infantil - FUNDEB 40% - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

VALOR DIÁRIA: R$ 72,00 (Setenta e Dois Reais)
VALOR MENSAL: R$ 1.656,00 (Hum Mil Seiscentos e Cinquenta e Seis Reais).
VALOR GLOBAL: R$ 13.248,00 (Treze Mil Duzentos e Quarenta e Oito Reais).

VIGÊNCIA: 03/06/2019 à 31/12/2019

DATA E ASSINATURA: Tavares – PB, 03 de junho de 2019, AILTON NIXON SUASSUNA PORTO, Prefeito Municipal e Contratado.

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:27205428

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2019

EXTRATO DO CONTRATO N.º 102/2019

PARTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB,** CNPJ: **08.944.092/0001-70** E **ROSINALDO BARBOSA SILVA** 99865255468, CNPJ:33.504.595/0001-71**.**

OBJETO: Locação de veículo: VEÍCULO TIPO MICROONIBUS M.BENZ/LO 708, ANO 1987, PLACA GPK 7329, para o Transporte de Alunos da Rede Municipal de Ensino, residentes na Zona Rural (Trajeto 03 LOTE 01), e para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Tavares – PB, conforme proposta de preço, tipo menor preço por item, julgada vencedora pelo Pregoeiro, no processo Pregão Presencial Nº. 34/2019.

Fundamento LEGAL: Leis n.ºs 10.520/2002 e 8.666/93 e do Decreto Federal n° 3.555/2000.

FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da prestação dos serviços, correrão à conta dos recursos Orçamentários do Município de Tavares – PB, Recursos Federas/PNATE e com Recursos oriundos de Convênio celebrado com o Governo do Estado, através da seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**: **20.600 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** – 12 361 3006 2024 MANTER O ENSINO FUNDAMENTAL - OUTRAS DESPESAS 40%; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; 12 361 3006 2026 MANTER O ENS. FUNDAMENTAL - OUTRAS DESPESAS MDE; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; 12 361 3006 2027 MANTER O TRANSPORTE ESCOLAR - MDE; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; 12 361 3006 2028 MANTER O PROGRAMA DO PNATE - FNDE; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; 12 361 3006 2030 MANTER O PROG. DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - FNDE; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; 12 361 3006 2031 MANTER OUTROS PROGRAMAS DO FNDE; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; 1 12 361 3006 2041 MANTER O PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR ESTADUAL; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; 12 364 3006 **2045 Manter o Transporte Escolar Universitário - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; 12 365 3006 **2093 Manutenção de Outras Educação Infantil - FUNDEB 40% - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

VALOR DIÁRIA: R$ 100,00 (Cem Reais)
VALOR MENSAL: R$ 2.300,00 (Dois Mil e Trezentos Reais).
VALOR GLOBAL: R$ 18.400,00 (Dezoito Mil e Quatrocentos Reais).

VIGÊNCIA: 03/06/2019 à 31/12/2019

DATA E ASSINATURA: Tavares – PB, 03 de junho de 2019, AILTON NIXON SUASSUNA PORTO, Prefeito Municipal e Contratado.

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:4BDACC9E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2019

EXTRATO DO CONTRATO N.º 103/2019

PARTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB,** CNPJ: **08.944.092/0001-70** E **ROMERIO CATARINA DE SOUZA** 04709023450, CNPJ:33.527.275/0001-37**.**

OBJETO: Locação de veículo: TIPO VAN KIA BESTA G GRAND2, ANO 2005, PLACA KJP 4507, para o Transporte de Alunos da Rede Municipal de Ensino, residentes na Zona Rural (Trajeto 04 LOTE 01), e para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Tavares – PB, conforme proposta de preço, tipo menor preço por item, julgada vencedora pelo Pregoeiro, no processo Pregão Presencial Nº. 34/2019.

Fundamento LEGAL: Leis n.ºs 10.520/2002 e 8.666/93 e do Decreto Federal n° 3.555/2000.

FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da prestação dos serviços, correrão à conta dos recursos Orçamentários do Município de Tavares – PB, Recursos Federas/PNATE e com Recursos oriundos de Convênio celebrado com o Governo do Estado, através da seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**: **20.600 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** – 12 361 3006 2024 MANTER O ENSINO FUNDAMENTAL - OUTRAS DESPESAS 40%; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; 12 361 3006 2026 MANTER O ENS. FUNDAMENTAL - OUTRAS DESPESAS MDE; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; 12 361 3006 2027 MANTER O TRANSPORTE ESCOLAR - MDE; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; 12 361 3006 2028 MANTER O PROGRAMA DO PNATE - FNDE; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; 12 361 3006 2030 MANTER O PROG. DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - FNDE; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; 12 361 3006 2031 MANTER OUTROS PROGRAMAS DO FNDE; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; 1 12 361 3006 2041 MANTER O PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR ESTADUAL; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; 12 364 3006 **2045 Manter o Transporte Escolar Universitário - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; 12 365 3006 **2093 Manutenção de Outras Educação Infantil - FUNDEB 40% - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

VALOR DIÁRIA: R$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais)
VALOR MENSAL: R$ 3.450,00 (Três Mil Quatrocentos e Cinquenta Reais).

VALOR GLOBAL: R$ 27.600,00 (Vinte e Sete Mil e Seiscentos Reais).

VIGÊNCIA: 03/06/2019 à 31/12/2019

DATA E ASSINATURA: Tavares – PB, 03 de junho de 2019, AILTON NIXON SUASSUNA PORTO, Prefeito Municipal e Contratado.

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:A5C82FA7

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2019

EXTRATO DO CONTRATO N.º 104/2019

PARTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB,** CNPJ: **08.944.092/0001-70** E **ROSALUCIA MENDES DE SOUSA** 02042158461, CNPJ:33.632.768/0001-37**.**

OBJETO: Locação de veículo: TIPO VAN HUNDAI H100 GS, para o Transporte de Alunos da Rede Municipal de Ensino, residentes na Zona Rural (Trajeto 05 LOTE 01), e para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Tavares – PB, conforme proposta de preço, tipo menor preço por item, julgada vencedora pelo Pregoeiro, no processo Pregão Presencial Nº. 34/2019.

Fundamento LEGAL: Leis n.ºs 10.520/2002 e 8.666/93 e do Decreto Federal n° 3.555/2000.

FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da prestação dos serviços, correrão à conta dos recursos Orçamentários do Município de Tavares – PB, Recursos Federas/PNATE e com Recursos oriundos de Convênio celebrado com o Governo do Estado, através da seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**: **20.600 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** – 12 361 3006 2024 MANTER O ENSINO FUNDAMENTAL - OUTRAS DESPESAS 40%; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; 12 361 3006 2026 MANTER O ENS. FUNDAMENTAL - OUTRAS DESPESAS MDE; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; 12 361 3006 2027 MANTER O TRANSPORTE ESCOLAR - MDE; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; 12 361 3006 2028 MANTER O PROGRAMA DO PNATE - FNDE; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; 12 361 3006 2030 MANTER O PROG. DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - FNDE; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; 12 361 3006 2031 MANTER OUTROS PROGRAMAS DO FNDE; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; 1 12 361 3006 2041 MANTER O PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR ESTADUAL; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; 12 364 3006 **2045 Manter o Transporte Escolar Universitário - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; 12 365 3006 **2093 Manutenção de Outras Educação Infantil - FUNDEB 40% - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

VALOR DIÁRIA: R$ 81,00 (Oitenta e Um Reais)

VALOR MENSAL: R$ 1.863,00 (Hum Mil Oitocentos e Sessenta e Três Reais).
VALOR GLOBAL: R$ 14.904,00 (Quatorze Mil Novecentos e Quatro Reais).

VIGÊNCIA: 03/06/2019 à 31/12/2019

DATA E ASSINATURA: Tavares – PB, 03 de junho de 2019, AILTON NIXON SUASSUNA PORTO, Prefeito Municipal e Contratado.

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:1401159E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2019

EXTRATO DO CONTRATO N.º 105/2019

PARTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB,** CNPJ: **08.944.092/0001-70** E **ANTONIO FERNANDES VIEIRA**, CNPJ:08.402.993/0001-30**.**

OBJETO: Locação dos seguintes veículos: VAN GM BONANZA CUSTON DELUXE, ANO 1994, PLACA HUI 2211 (Trajeto 07 LOTE 01) e CAMINHONETE GM CHEVROLET D20CUSTOM, ANO 1989, PLACA BIX 2288 (Trajeto 02 LOTE 02), para o Transporte de Alunos da Rede Municipal de Ensino, residentes na Zona Rural e para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Tavares – PB, conforme proposta de preço, tipo menor preço por item, julgada vencedora pelo Pregoeiro, no processo Pregão Presencial Nº. 34/2019.

Fundamento LEGAL: Leis n.ºs 10.520/2002 e 8.666/93 e do Decreto Federal n° 3.555/2000.

FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da prestação dos serviços, correrão à conta dos recursos Orçamentários do Município de Tavares – PB, Recursos Federas/PNATE e com Recursos oriundos de Convênio celebrado com o Governo do Estado, através da seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**: **20.600 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** – 12 361 3006 2024 MANTER O ENSINO FUNDAMENTAL - OUTRAS DESPESAS 40%; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; 12 361 3006 2026 MANTER O ENS. FUNDAMENTAL - OUTRAS DESPESAS MDE; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; 12 361 3006 2027 MANTER O TRANSPORTE ESCOLAR - MDE; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; 12 361 3006 2028 MANTER O PROGRAMA DO PNATE - FNDE; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; 12 361 3006 2030 MANTER O PROG. DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - FNDE; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; 12 361 3006 2031 MANTER OUTROS PROGRAMAS DO FNDE; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; 1 12 361 3006 2041 MANTER O PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR ESTADUAL; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; 12 364 3006 **2045 Manter o Transporte Escolar Universitário - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; 12 365 3006 **2093 Manutenção de Outras Educação Infantil - FUNDEB 40% - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39.01 – Outros Serviços de

Terceiros - Pessoa Jurídica - 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

VALOR DIÁRIA ITEM 07 LOTE 01 E ITEM 02 LOTE 02: R$ 172,14 (Cento e Setenta e Dois Reais e Quatorze Centavos)
VALOR MENSAL ITEM 07 LOTE 01 E ITEM 02 LOTE 02: R$ 3.959,22 (Três Mil Novecentos e Cinquenta e Nove Reais e Vinte e Dois Centavos).
VALOR GLOBAL ITEM 07 LOTE 01 E ITEM 02 LOTE 02: R$ 31.673,76 (Trinta e Um Mil Seiscentos e Setenta e Três Reais e Setenta e Seis Centavos).

VIGÊNCIA: 03/06/2019 à 31/12/2019

DATA E ASSINATURA: Tavares – PB, 03 de junho de 2019, AILTON NIXON SUASSUNA PORTO, Prefeito Municipal e Contratado.

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:54F8926A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2019

EXTRATO DO CONTRATO N.º 106/2019

PARTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB,** CNPJ: **08.944.092/0001-70** E **COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEL SÃO SILVESTRE**, CNPJ:30.208.440/0001-08.

OBJETO: Locação dos seguintes veículos: TIPO PAS ÔNIBUS MARCOPOLO VOLARI WO, ANO 2003, PLACA CZZ7548 (Trajetos 09 e 11 LOTE 01) e VEÍCULO TIPO PAS ÔNIBUS AGRALE/COMIL PIA, ANO 2006, PLACA DTB 2610 (Trajetos 12 e 13 LOTE 02), para o Transporte de Alunos da Rede Municipal de Ensino, residentes na Zona Rural e para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Tavares – PB, conforme proposta de preço, tipo menor preço por item, julgada vencedora pelo Pregoeiro, no processo Pregão Presencial Nº. 34/2019.

Fundamento LEGAL: Leis n.ºs 10.520/2002 e 8.666/93 e do Decreto Federal n° 3.555/2000.

FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da prestação dos serviços, correrão à conta dos recursos Orçamentários do Município de Tavares – PB, Recursos Federas/PNATE e com Recursos oriundos de Convênio celebrado com o Governo do Estado, através da seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**: **20.600 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** – 12 361 3006 2024 MANTER O ENSINO FUNDAMENTAL - OUTRAS DESPESAS 40%; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; 12 361 3006 2026 MANTER O ENS. FUNDAMENTAL - OUTRAS DESPESAS MDE; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; 12 361 3006 2027 MANTER O TRANSPORTE ESCOLAR - MDE; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; 12 361 3006 2028 MANTER O PROGRAMA DO PNATE - FNDE; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; 12 361 3006 2030 MANTER O PROG. DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - FNDE; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; 12 361 3006 2031 MANTER OUTROS PROGRAMAS DO FNDE; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; 1 12 361 3006 2041 MANTER O PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR ESTADUAL; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; 12 364 3006 **2045 Manter o Transporte Escolar Universitário - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; 12 365 3006 **2093 Manutenção de Outras Educação Infantil - FUNDEB 40% - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

VALOR DIÁRIA DOS ITENS 9, 11, 12 e 13: R$ 503,51 (Quinhentos e Três Reais e Cinquenta e Um Centavos)
VALOR MENSAL DOS ITENS 9, 11, 12 e 13: R$ 11.580,73 (Onze Mil Quinhentos e Oitenta e Setenta e Três Reais).
VALOR GLOBAL DOS ITENS 9, 11, 12 e 13: R$ 92.645,84 (Noventa e Dois Mil Seiscentos e Quarenta e Cinco Reais e Oitenta e Quatro Centavos).

VIGÊNCIA: 03/06/2019 à 31/12/2019

DATA E ASSINATURA: Tavares – PB, 03 de junho de 2019, AILTON NIXON SUASSUNA PORTO, Prefeito Municipal e Contratado.

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:5A0E5227

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2019

EXTRATO DO CONTRATO N.º 107/2019

PARTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB,** CNPJ: **08.944.092/0001-70** E **GENEDITE RAMOS TEOTONIO** 04916903471, CNPJ:33.536.191/0001-60.

OBJETO: Locação de veículo: TIPO FURGÃO AGRALE/1600, ANO 1989, PLACA KFS5539, para o Transporte de Alunos da Rede Municipal de Ensino, residentes na Zona Rural (Trajeto 10 LOTE 01), e para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Tavares – PB, conforme proposta de preço, tipo menor preço por item, julgada vencedora pelo Pregoeiro, no processo Pregão Presencial Nº. 34/2019.

Fundamento LEGAL: Leis n.ºs 10.520/2002 e 8.666/93 e do Decreto Federal n° 3.555/2000.

FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da prestação dos serviços, correrão à conta dos recursos Orçamentários do Município de Tavares – PB, Recursos Federas/PNATE e com Recursos oriundos de Convênio celebrado com o Governo do Estado, através da seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**: **20.600 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** – 12 361 3006 2024 MANTER O ENSINO FUNDAMENTAL - OUTRAS DESPESAS 40%; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; 12 361 3006 2026 MANTER O ENS. FUNDAMENTAL - OUTRAS DESPESAS MDE; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; 12 361 3006 2027 MANTER O TRANSPORTE ESCOLAR - MDE; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; 12 361 3006 2028 MANTER O PROGRAMA DO PNATE - FNDE; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; 12 361 3006 2030 MANTER O PROG. DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - FNDE; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; 12 361 3006 2031 MANTER OUTROS PROGRAMAS DO FNDE; **ELEMENTO DE DESPESA**

– 33.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; 1 12 361 3006 2041 MANTER O PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR ESTADUAL; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; 12 364 3006 **2045 Manter o Transporte Escolar Universitário - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; 12 365 3006 **2093 Manutenção de Outras Educação Infantil - FUNDEB 40% - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

VALOR DIÁRIA: R$ 64,09 (Sessenta e Quatro Reais e Nove)
VALOR MENSAL: R$ 1.474,07 (Mil Quatrocentos e Setenta e Quatro Reais e Sete Centavos).
VALOR GLOBAL: R$ 11.792,56 (Onze Mil Setecentos e Noventa e Dois Reais e Cinquenta e Seis Centavos).

VIGÊNCIA: 03/06/2019 à 31/12/2019

DATA E ASSINATURA: Tavares – PB, 03 de junho de 2019, AILTON NIXON SUASSUNA PORTO, Prefeito Municipal e Contratado.

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:C03FD004

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2019

EXTRATO DO CONTRATO N.º 108/2019

PARTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB,** CNPJ: **08.944.092/0001-70** E **MAYK DAYANDERSON LIMA SERAFIM 09036801494**, CNPJ:30.816.198/0001-47.

OBJETO: Locação de veículo: TIPO MIS CAMINHONETA F1000 COUNRTY, ANO 1991, PLACA CNG 9645 (Trajeto 02 LOTE 03), para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Tavares – PB, conforme proposta de preço, tipo menor preço por item, julgada vencedora pelo Pregoeiro, no processo Pregão Presencial Nº. 34/2019.

Fundamento LEGAL: Leis n.ºs 10.520/2002 e 8.666/93 e do Decreto Federal n° 3.555/2000.

FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da prestação dos serviços, correrão à conta dos recursos Orçamentários do Município de Tavares – PB, Recursos Federas/PNATE e com Recursos oriundos de Convênio celebrado com o Governo do Estado, através da seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**: **20.600 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** – 12 361 3006 2024 MANTER O ENSINO FUNDAMENTAL - OUTRAS DESPESAS 40%; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; 12 361 3006 2026 MANTER O ENS. FUNDAMENTAL - OUTRAS DESPESAS MDE; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; 12 361 3006 2027 MANTER O TRANSPORTE ESCOLAR - MDE; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; 12 361 3006 2028 MANTER O PROGRAMA DO PNATE - FNDE; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; 12 361 3006 2030 MANTER O PROG. DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - FNDE; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; 12 361 3006 2031 MANTER OUTROS PROGRAMAS DO FNDE; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; 1 12 361 3006 2041 MANTER O PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR ESTADUAL; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; 12 364 3006 **2045 Manter o Transporte Escolar Universitário - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; 12 365 3006 **2093 Manutenção de Outras Educação Infantil - FUNDEB 40% - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

VALOR MENSAL: R$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais).
VALOR GLOBAL: R$20.000,00 (Vinte Mil Reais).

VIGÊNCIA: 03/06/2019 à 31/12/2019

DATA E ASSINATURA: Tavares – PB, 03 de junho de 2019, AILTON NIXON SUASSUNA PORTO, Prefeito Municipal e Contratado.

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:C856F54A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2019

EXTRATO DO CONTRATO N.º 109/2019

PARTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB,** CNPJ: **08.944.092/0001-70** E **MARIA ALVES NUNES** 02633525440, CNPJ:33.517.553/0001-75.

OBJETO: Locação de veículo: TIPO GM VERANEIO CUSTOM S, ANO 1992, PLACA GMG-5295 (Trajeto 01 LOTE 03), para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Tavares – PB, conforme proposta de preço, tipo menor preço por item, julgada vencedora pelo Pregoeiro, no processo Pregão Presencial Nº. 34/2019.

Fundamento LEGAL: Leis n.ºs 10.520/2002 e 8.666/93 e do Decreto Federal n° 3.555/2000.

FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da prestação dos serviços, correrão à conta dos recursos Orçamentários do Município de Tavares – PB, Recursos Federas/PNATE e com Recursos oriundos de Convênio celebrado com o Governo do Estado, através da seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**: **20.600 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** – 12 361 3006 2024 MANTER O ENSINO FUNDAMENTAL - OUTRAS DESPESAS 40%; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; 12 361 3006 2026 MANTER O ENS. FUNDAMENTAL - OUTRAS DESPESAS MDE; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; 12 361 3006 2027 MANTER O TRANSPORTE ESCOLAR - MDE; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; 12 361 3006 2028 MANTER O PROGRAMA DO PNATE - FNDE; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; 12 361 3006 2030 MANTER O PROG. DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - FNDE; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; 12 361 3006 2031 MANTER OUTROS PROGRAMAS DO FNDE; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; 1 12 361

3006 2041 MANTER O PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR ESTADUAL; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; 12 364 3006 **2045 Manter o Transporte Escolar Universitário - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; 12 365 3006 **2093 Manutenção de Outras Educação Infantil - FUNDEB 40% - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

VALOR MENSAL: R$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais).
VALOR GLOBAL: R$20.000,00 (Vinte Mil Reais).

VIGÊNCIA: 03/06/2019 à 31/12/2019

DATA E ASSINATURA: Tavares – PB, 03 de junho de 2019, AILTON NIXON SUASSUNA PORTO, Prefeito Municipal e Contratado.

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:D1AF5939

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2019

EXTRATO DO CONTRATO N.º 110/2019

PARTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB,** CNPJ: **08.944.092/0001-70** E **ADELMO FERREIRA DE LIMA** 11052539459, CNPJ:33.530.768/0001-26.

OBJETO: Locação de veículo: TIPO MICROONIBUS IMP/KIA/BESTA, ANO 1995, PLACA LAT 8489, para o Transporte de Alunos da Rede Municipal de Ensino, residentes na Zona Rural (Trajeto 08 LOTE 01), e para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Tavares – PB, conforme proposta de preço, tipo menor preço por item, julgada vencedora pelo Pregoeiro, no processo Pregão Presencial Nº. 34/2019.
Fundamento LEGAL: Leis n.ºs 10.520/2002 e 8.666/93 e do Decreto Federal n° 3.555/2000.

FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da prestação dos serviços, correrão à conta dos recursos Orçamentários do Município de Tavares – PB, Recursos Federas/PNATE e com Recursos oriundos de Convênio celebrado com o Governo do Estado, através da seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**: **20.600 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** – 12 361 3006 2024 MANTER O ENSINO FUNDAMENTAL - OUTRAS DESPESAS 40%; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; 12 361 3006 2026 MANTER O ENS. FUNDAMENTAL - OUTRAS DESPESAS MDE; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; 12 361 3006 2027 MANTER O TRANSPORTE ESCOLAR - MDE; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; 12 361 3006 2028 MANTER O PROGRAMA DO PNATE - FNDE; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; 12 361 3006 2030 MANTER O PROG. DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - FNDE; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; 12 361 3006 2031 MANTER OUTROS PROGRAMAS DO FNDE; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; 1 12 361 3006 2041 MANTER O PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR ESTADUAL; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; 12 364 3006 **2045 Manter o Transporte Escolar Universitário - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; 12 365 3006 **2093 Manutenção de Outras Educação Infantil - FUNDEB 40% - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

VALOR DIÁRIA: R$ 81,00 (Oitenta e Um Reais)
VALOR MENSAL: R$ 1.863,00 (Hum Mil Oitocentos e Sessenta e Três Reais).
VALOR GLOBAL: R$ 14.904,00 (Quatorze Mil Novecentos e Quatro Reais).

VIGÊNCIA: 03/06/2019 à 31/12/2019

DATA E ASSINATURA: Tavares – PB, 03 de junho de 2019, AILTON NIXON SUASSUNA PORTO, Prefeito Municipal e Contratado.

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:09168E63

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 02/2019

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei de nº 8.666 de 21 de Fevereiro de 1993, e suas alterações posteriores resolve **ADJUDICAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo Licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇO nº 02/2019**, objetivando a Contratação de Empresa para Execução de Serviços de Engenharia para Pavimentação em Paralelepípedo em Diversas Ruas do Município de Tavares – PB, nos termos do Contrato de Repasse n.º 1040950-86, em favor A Empresa: **TORRE CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA EM ENGENHARIA EIRELI**, CNPJ: 29.050.310/0001-00, com sede na Rua Pedro Tavares, 314, Bairro Centro, Manaíra – PB, CEP: 58.995-000, representada pelo Sr. DAMIÃO EPAMINONDAS TAVARES BEZERRA, portador do CPF: 075.333.354-65 e RG: 3142498 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Pedro Tavares, 56, Bairro Centro, Manaíra – PB, CEP: 58.995-000, venceu o certame por ter apresentado o menor Valor Global de **R$ 359.752,47 (Trezentos e Cinquenta e Nove Mil Setecentos e Cinquenta e Dois e Quarenta e Sete Centavos),** de acordo com a análise e julgamento da Comissão Permanente de Licitação.

Tavares – PB, 11 de junho de 2019.

AILTON NIXON SUASSUNA PORTO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:D3C5FB52

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 02/2019

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei de nº 8.666 de 21 de Fevereiro de 1993, e suas alterações posteriores resolve **HOMOLOGAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo Licitatório

na modalidade **TOMADA DE PREÇO nº 02/2019**, objetivando a Contratação de Empresa para Execução de Serviços de Engenharia para Pavimentação em Paralelepípedo em Diversas Ruas do Município de Tavares – PB, nos termos do Contrato de Repasse n.º 1040950-86, em favor A Empresa: **TORRE CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA EM ENGENHARIA EIRELI**, CNPJ: 29.050.310/0001-00, com sede na Rua Pedro Tavares, 314, Bairro Centro, Manaíra – PB, CEP: 58.995-000, representada pelo Sr. DAMIÃO EPAMINONDAS TAVARES BEZERRA, portador do CPF: 075.333.354-65 e RG: 3142498 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Pedro Tavares, 56, Bairro Centro, Manaíra – PB, CEP: 58.995-000, venceu o certame por ter apresentado o menor Valor Global de **R$ 359.752,47 (Trezentos e Cinquenta e Nove Mil Setecentos e Cinquenta e Dois e Quarenta e Sete Centavos)**, de acordo com a análise e julgamento da Comissão Permanente de Licitação.

Tavares – PB, 11 de junho de 2019.

AILTON NIXON SUASSUNA PORTO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:71C8D938

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ

SECRETARIA DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2019
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2019
OBJETO
Aquisição de MEDICAMENTOS destinados a Rede Pública de Saúde do Município de Junco do Seridó-PB.
DISPOSITIVO
Com base nas informações constantes do Processo Licitatório nº 017/2019, referente à ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2019, no parecer jurídico conclusivo emitido pela assessoria jurídica e em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, **ACOLHO O PARECER**, **RATIFICO** e **HOMOLOGO** o procedimento ora escolhido, em favor da empresa **A COSTA COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.977.362/0001-62, com sede na Rua João Quirino, 548 – Catolé, na cidade de Campina Grande-PB – Cep: 58.410-370**, no valor global de **R$ 382.939,00 (Trezentos e Oitenta e Dois Mil, Novecentos e Trinta e Nove Reais)**, conforme relação de medicamentos abaixo discriminados:

Nº do Item da ARP	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	AAS	100MG-COMPRIMIDO	15.000	0,04	600,00
2	AAS	500MG-COMPRIMIDO	5.000	0,08	400,00
3	ACEBROFILINA	XAROPE INFANTIL 100ML	150	6,50	975,00
4	ACEBROFILINA	XAROPE ADULTO 100ML	150	7,00	1.050,00
5	ÁCIDO FÓLICO	5MG-COMPRIMIDO	15.000	0,10	1.500,00
6	ÁCIDO FÓLICO	GOTAS	100	9,00	900,00
7	ACIDO TRANEXAMICO	250MG-COMPRIMIDO	240	4,00	960,00
8	ÁCIDO TRANEXÂMICO	AMPOLA	300	5,50	1.650,00
9	ACIDO VALPROICO	50MG/ML-SUSPENSÃO	250	6,00	1.500,00
10	ACIDO VALPROÍCO	250MG-CÁPSULA	1.500	0,65	975,00
11	ÁCIDO VALPRÓICO	500MG-CÁPSULA	2.500	1,20	3.000,00
12	ADRENALINA (EPINEFRINA) INJETAVEL	AMPOLA	150	2,90	435,00
13	ÁGUA P/INJEÇÃO	10ML-AMPOLA	1.500	0,25	375,00
14	ALBENDAZOL	SUSPENSÃO	400	2,30	920,00
15	ALBENDAZOL	COMPRIMIDO	2.000	1,20	2.400,00
16	ALENDRONATO DE SÓDIO	70MG-COMPRIMIDO	600	1,20	720,00
17	ALPRAZOLAM	1MG-COMPRIMIDO	3.000	0,35	1.050,00
18	ALPRAZOLAM	2MG-COMPRIMIDO	1.800	0,45	810,00
19	ALPRAZOLAM	0,25MG-COMPRIMIDO	300	0,20	60,00
20	ALPRAZOLAM	0,50MG-COMPRIMIDO	1.200	0,30	360,00
21	AMBROXOL	3MG/ML-XAROPE	900	2,80	2.520,00
22	AMBROXOL	6MG/ML-XAROPE	500	2,80	1.400,00
24	AMICACINA	500MG-AMPOLA	100	3,20	320,00
25	AMINOFILINA	100MG-COMPRIMIDO	250	0,20	50,00
26	AMINOFILNA	AMPOLA	250	1,20	300,00
27	AMIODARONA	200MG-COMPRIMIDO	1.500	0,60	900,00
28	AMITRIPTILINA	25MG-COMPRIMIDO	6.000	0,15	900,00
29	AMOXICILINA	250MG/ML-SUSPENSÃO	750	8,00	6.000,00
30	AMOXICILINA	500MG-CÁPSULA	6.000	0,30	1.800,00
31	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO	500MG+125MG-COMPRIMIDO	1.000	2,00	2.000,00
32	AMOXIXILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO	50MG+12,5MG/ML-SUSPENSÃO	100	22,00	2.200,00
33	AMPICILINA	500MG-CÁPSULA	2.000	0,60	1.200,00
34	AMPICILINA	250MG/ML-SUSPENSÃO	150	6,00	900,00
35	AMPICILINA	1G-AMPOLA	150	8,00	1.200,00
36	ANLODIPINO	10MG-COMPRIMIDO	3.000	0,10	300,00
37	ANLODIPINO	5MG-COMPRIMIDO	15.000	0,10	1.500,00
38	ATENOLOL	25MG-COMPRIMIDO	15.000	0,07	1.050,00
39	ATENOLOL	50MG-COMPRIMIDO	6.000	0,09	540,00
40	ATENOLOL	100MG-COMPRIMIDO	3.000	0,10	300,00
41	ATROPINA	AMPOLA	150	0,50	75,00
42	AZITROMICINA	500MG-COMPRIMIDO	2.500	0,90	2.250,00
43	AZITROMICINA 600MG PÓ 15ML	SUSPENSÃO	300	13,00	3.900,00
44	AZITROMICINA 900MG PÓ 22,5ML	SUSPENSÃO	200	13,00	2.600,00
45	BENZILPENICILINABENZATI-NA	PÓ PARA SOLUÇÃO INJ.600UI	200	15,00	3.000,00
46	BENZILPENICILINABENZATI-NA	PÓ PARASOLUÇÃO INJ.1200UI	300	18,00	5.400,00
48	BIPERIDENO	2MG-COMPRIMIDO	3.000	0,40	1.200,00
49	BISACODIL	5MG-COMPRIMIDO	1.500	0,20	300,00
50	BROMAZEPAM	3MG-COMPRIMIDO	6.000	0,20	1.200,00
51	BROMAZEPAM	6MG-COMPRIMIDO	3.000	0,25	750,00

52	BROMETO DE FENOTEROL	GOTAS-20ML	125	6,00	750,00
53	BROMIDRATO DE IPRATRÓPIO	GOTAS-20ML	200	2,30	460,00
54	BROMOPRIDA	5MG/ML -2ML -AMPOLA	300	2,30	690,00
55	BROMOPRIDA	GOTAS	180	2,30	414,00
57	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA	GOTAS-20ML	100	12,00	1.200,00
58	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA	AMPOLA	600	2,00	1.200,00
59	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA 10MG+250MG	COMPRIMIDO	3.000	0,80	2.400,00
60	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA SÓDICA	AMPOLA	600	2,80	1.680,00
61	CAPTOPRIL	25MG-COMPRIMIDO	40.000	0,04	1.600,00
62	CAPTOPRIL	50MG-COMPRIMIDO	6.000	0,08	480,00
63	CARBAMAZEPINA	200MG-COMPRIMIDO	12.000	0,22	2.640,00
64	CARBAMAZEPINA	20MG/ML -100ML-SUSPENSÃO	180	14,50	2.610,00
65	CARBAMAZEPINA	400MG-COMPRIMIDO	6.000	0,70	4.200,00
66	CARBONATO DE LÍTIO 300MG	COMPRIMIDO	1.500	0,35	525,00
67	CARVEDILOL	12,5MG-COMPRIMIDO	1.800	0,28	504,00
68	CARVEDILOL	3,125MG COMPRIMIDO	1.800	0,24	432,00
69	CARVEDILOL	25MG COMPRIMIDO	900	0,34	306,00
70	CARVEDILOL	6,25MG COMPRIMIDO	1.800	0,24	432,00
71	CEFALEXINA	250MG/ML-SUSPENSÃO	350	11,00	3.850,00
72	CEFALEXINA	500MG-COMPRIMIDO	10.000	0,90	9.000,00
73	CEFALOTINA 1G	AMPOLA	250	11,00	2.750,00
74	CEFTRIAXONA	1G- AMPOLA IM	300	15,00	4.500,00
75	CETOCONAZOL	CREME	180	4,00	720,00
76	CETOCONAZOL	200MG-COMPRIMIDO	2.500	0,30	750,00
77	CETOCONAZOL SHAMPOO 100ML	FRASCO	30	9,00	270,00
78	CETOPROFENO 50MG/ML 1ML	AMPOLA	200	2,80	560,00
79	CETOPROFENO 50MG/ML 2ML	AMPOLA	200	6,00	1.200,00
80	CIMETIDINA	150MG-COMPRIMIDO	750	0,23	172,50
81	CIMETIDINA	150MG/ML-AMPOLA	500	1,55	775,00
82	CIPROFLOXACINO	500MG-COMPRIMIDO	4.000	0,48	1.920,00
83	CIPROFLOXACINO 2MG/ML 100ML	BOLSA	50	43,00	2.150,00
84	CITALOPRAM 20MG	COMPRIMIDO	1.500	0,39	585,00
85	CLOMIPRAMINA 25MG COMP.	COMPRIMIDO	1.500	1,35	2.025,00
86	CLOMIPRAMINA 75MG	COMPRIMIDO	600	1,75	1.050,00
87	CLONAZEPAM	0,5MG-COMPRIMIDO	6.000	0,15	900,00
88	CLONAZEPAM	2MG-COMPRIMIDO	12.000	0,15	1.800,00
89	CLONAZEPAM	2,5MG/ML-GOTAS	300	5,90	1.770,00
90	CLOPROMAZINA 100 MG COMP.	COMPRIMIDO	3.000	0,45	1.350,00
91	CLOPROMAZINA 25 MG (5MG/ML) INJ.	AMPOLA	600	2,44	1.464,00
92	CLOPROMAZINA 25 MG COMP.	COMPRIMIDO	3.000	0,46	1.380,00
93	CLOPROMAZINA SOLUÇÃO ORAL 40 MG/ML	FRASCO	50	11,00	550,00
95	CLORETO DE SÓDIO 0,9% 30ML SOL NASAL	FRASCO	150	1,35	202,50
96	CLORIDRATO DE BROMEXINA	XAROPE ADULTO 120ML	180	7,80	1.404,00
97	CLORIDRATO DE BROMEXINA	GOTAS-50ML	60	11,00	660,00
98	CLORIDRATO DE FLUOXETINA	20MG-CÁPSULA	6.000	0,19	1.140,00
99	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2%	FRASCO	60	5,50	330,00
101	CLORIDRATO DE PROMETAZINA	25MG-COMPRIMIDO	12.000	0,25	3.000,00
102	CLORIDRATO DE PROMETAZINA	25MG/ML AMPOLA	500	3,30	1.650,00
103	CLOXAZOLAM 1MG	COMPRIMIDO	300	0,49	147,00
104	CLOXAZOLAM 2MG	COMPRIMIDO	300	0,59	177,00
105	COMPLEXO B COMP.	COMPRIMIDO	2.000	0,12	240,00
106	COMPLEXO B GTS.	FRASCO	100	4,80	480,00
107	COMPLEXO B INJETÁVEL 2ML	AMPOLA	1.500	1,65	2.475,00
108	COMPLEXO B XAROPE 100ML	FRASCO	300	4,30	1.290,00
109	DEXAMETASONA	120ML-EIXIR	300	2,70	810,00
110	DEXAMETASONA	0,1%-CREME	400	1,85	740,00
111	DEXAMETASONA	4MG/ML-AMPOLA	500	1,95	975,00
112	DEXAMETASONA	0,1%-20ML-COLÍRIO	50	6,80	340,00
113	DEXAMETASONA	2MG/ML-AMPOLA	300	1,15	345,00
114	DEXCLORFENIRAMINA	2MG-COMPRIMIDO	5.000	0,15	750,00
115	DEXCLORFENIRAMINA	XAROPE	500	2,20	1.100,00
116	DIAZEPAM	5MG-COMPRIMIDO	6.000	0,11	660,00
117	DIAZEPAM	10MG-COMPRIMIDO	12.000	0,11	1.320,00
118	DIAZEPAM	AMPOLA	300	1,45	435,00
119	DICLOFENACO DE POTÁSSIO	50MG-COMPRIMIDO	3.000	0,12	360,00
120	DICLOFENACO DE POTÁSSIO	75MG/ML-AMPOLA	300	1,40	420,00
121	DICLOFENACO DE SÓDIO	50MG-COMPRIMIDO	3.000	0,08	240,00
122	DICLOFENACO DE SÓDIO	25MG/ML-AMPOLA	300	1,40	420,00
123	DICLOFENACO RESINATO GTS 20ML	FRASCO	100	5,90	590,00
124	DIGOXINA	0,25MG-COMPRIMIDO	6.000	0,13	780,00
125	DIPIRONA	500MG-COMPRIMIDO	9.000	0,16	1.440,00
126	DIPIRONA 500MG/ML INJ 2ML	AMPOLA	1.250	1,20	1.500,00
127	DIPIRONA SODICA 500MG/ML GOTAS - 10ML	FRASCO	1.000	1,40	1.400,00
128	ENALAPRIL	5MG-COMPRIMIDO	6.000	0,19	1.140,00
129	ENALAPRIL	10MG-COMPRIMIDO	18.000	0,10	1.800,00
130	ENALAPRIL	20MG-COMPRIMIDO	12.000	0,12	1.440,00
131	ENOXAPARINA 40MG/0,4ML SERINGA PREENCHIDA	SER	60	54,00	3.240,00
132	ERITROMICINA	250MG/ML-SUSPENSÃO	60	7,85	471,00
133	ESCITALOPRAM 10MG	COMPRIMIDO	300	0,72	216,00
134	ESCITALOPRAM 20MG	COMPRIMIDO	300	1,50	450,00
135	ESPIRONOLACTONA	25MG-COMPRIMIDO	3.000	0,40	1.200,00
136	ESPIRONOLACTONA 100MG	COMPRIMIDO	750	0,80	600,00
137	ESPIRONOLACTONA 50MG	COMPRIMIDO	500	0,45	225,00
138	ESTRIOL 1MG/G CREME VAGINAL	BISNAGA	60	29,00	1.740,00
139	FENITOÍNA	100MG-COMPRIMIDO	3.000	0,50	1.500,00
140	FENITOINA	AMPOLA	30	4,50	135,00
141	FENOBARBITAL	100MG-COMPRIMIDO	12.000	0,22	2.640,00
142	FENOBARBITAL	40MG/ML-GOTAS	180	6,00	1.080,00

143	FENOBARBITAL	200MG/ML-AMPOLA	30	2,30	69,00
144	FENTANILA 0,05 MG/ML FR/AMP.10ML	AMPOLA	50	6,00	300,00
145	FENTANILA 0,05MG/ML 2ML	AMPOLA	150	2,40	360,00
146	FENTANILA 0,05MG/ML 5ML	AMPOLA	100	3,60	360,00
147	FLUCONAZOL	150MG-CÁPSULA	1.200	0,90	1.080,00
148	FOSFATO SÓDIO BÁSICO+DIBÁSICO	160/60-130ML	100	12,00	1.200,00
149	FUROSEMIDA	40MG-COMPRIMIDO	25.000	0,07	1.750,00
150	FUROSEMIDA	10MG/ML-AMPOLA	1.000	1,15	1.150,00
151	GENTAMICINA	80MG/ML-AMPOLA	600	1,95	1.170,00
152	GENTAMICINA	40MG/ML-AMPOLA	300	1,40	420,00
153	GENTAMICINA	5MG/ML-20ML-COLÍRIO	60	6,90	414,00
154	GENTAMICINA	20MG/ML-AMPOLA	250	1,40	350,00
155	GLIBENCLAMIDA	5MG-COMPRIMIDO	30.000	0,04	1.200,00
156	GLICOSE	25%-AMPOLA	120	0,50	60,00
157	GLICOSE	50%-AMPOLA	120	0,50	60,00
158	HALOPERIDOL	2%-20ML-GOTAS	300	5,80	1.740,00
159	HALOPERIDOL	1MG-COMPRIMIDO	1.200	0,25	300,00
160	HALOPERIDOL	5MG-COMPRIMIDO	4.000	0,25	1.000,00
161	HALOPERIDOL 5MG/ML INJ 1ML	AMPOLA	300	2,35	705,00
162	HALOPERIDOL DECANOATO SOL. INJ 50 MG/ML	AMPOLA	50	14,00	700,00
163	HEPARINA 5.000 UI 0,25ML	AMPOLA	60	9,20	552,00
164	HEPARINA 5.000 UI 5ML	AMPOLA	60	18,00	1.080,00
165	HIDROCLOROTIAZIDA	25MG-COMPRIMIDO	50.000	0,05	2.500,00
166	HIDROCLOROTIAZIDA	50MG-COMPRIMIDO	3.000	0,08	240,00
167	HIDROCORTISONA	500MG-AMPOLA	300	12,60	3.780,00
168	HIDROCORTISONA	100MG-AMPOLA	300	7,50	2.250,00
169	HIDROCORTISONA	1%-CREME	60	9,00	540,00
170	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO	61,5MG/ML-100MLSUSPENSÃO	480	4,50	2.160,00
171	IBUPROFENO	600MG-COMPRIMIDO	3.000	0,30	900,00
172	IBUPROFENO	20MG/ML-GOTAS	450	3,20	1.440,00
173	IBUPROFENO	300MG-COMPRIMIDO	3.000	0,20	600,00
174	IBUPROFENO	400MG-COMPRIMIDO	600	0,28	168,00
175	IMIPRAMINA 25MG COMP.	COMPRIMIDO	800	0,55	440,00
176	IODETO DE POTÁSSIO	100ML-XAROPE	180	3,50	630,00
178	IVERMECTINA 6MG	COMPRIMIDO	1.000	2,00	2.000,00
179	KOLAGENASE	POMADA	50	25,00	1.250,00
180	KOLAGENASE+CLORAFENICOL	POMADA	50	25,00	1.250,00
181	LAMOTRIGINA	100MG-COMPRIMIDO	600	0,55	330,00
182	LEVODOPA + CARBIDOPA 250/25MG	COMPRIMIDO	800	0,75	600,00
183	LEVOMEPROMAZINA	25MG-COMPRIMDO	1.800	0,70	1.260,00
184	LEVOMEPROMAZINA	100MG-COMPRIMDO	2.500	1,20	3.000,00
185	LEVOMEPROMAZINA	4%-20ML –GOTAS	100	15,00	1.500,00
186	LEVONORGESTREL + ETILINESTRADIOL	COMPRIMIDO	3.000	0,15	450,00
187	LEVOTIROXINA	25MG-COMPRIMIDO	1.800	0,11	198,00
188	LEVOTIROXINA	50MG-COMPRIMIDO	1.800	0,33	594,00
189	LEVOTIROXINA	75MG-COMPRIMIDO	1.800	0,33	594,00
190	LEVOTIROXINA	100MG-COMPRIMIDO	1.800	0,33	594,00
191	LEVOTIROXINA	125MG-COMPRIMIDO	250	0,40	100,00
192	LEVOTIROXINA	175MG-COMPRIMIDO	250	0,50	125,00
193	LIDOCAÍNA 2%	GELEIA	180	6,50	1.170,00
194	LIDOCAÍNA 2% S/VASO 20ML	FRASCO	200	5,60	1.120,00
195	LORATADINA	1MG/ML-100ML-XAROPE	250	5,01	1.252,50
196	LORATADINA	10MG-COMPRIMIDO	2.000	0,20	400,00
197	LORAZEPAN 2MG COMP.	COMPRIMIDO	1.000	0,20	200,00
198	LOSARTANA POTÁSSICA	50MG-COMPRIMIDO	35.000	0,12	4.200,00
199	LOSARTANA POTÁSSICA 100MG	COMPRIMIDO	2.000	0,50	1.000,00
200	MEBENDAZOL 100MG	COMPRIMIDO	3.000	0,08	240,00
201	MEBENDAZOL 20MG/ML -30ML	FRASCO	300	2,20	660,00
202	METFORMINA	850MG-COMPRIMIDO	35.000	0,13	4.550,00
203	METFORMINA	500MG-COMPRIMIDO	12.500	0,13	1.625,00
204	METFORMINA 1000 MG COMP.	COMPRIMIDO	1.800	0,42	756,00
205	METILDOPA	250MG-COMPRIMIDO	2.500	0,60	1.500,00
206	METILDOPA	500MG-COMPRIMIDO	2.500	1,00	2.500,00
207	METOCLOPRAMIDA 10MG COMP.	COMPRIMIDO	2.000	0,24	480,00
208	METOCLOPRAMIDA 10MG INJ 2ML	AMPOLA	500	0,60	300,00
209	METOCLOPRAMIDA 4MG/ML GOTAS	FRASCO	180	1,40	252,00
210	METRONIDAZOL	GELÉIA VAGINAL	180	9,00	1.620,00
211	METRONIDAZOL	250MG-COMPRIMIDO	2.500	0,24	600,00
212	METRONIDAZOL + NISTATINA CREME VAGINAL	TUBO	180	11,00	1.980,00
213	MICONAZOL	CREME VAGINAL	180	10,00	1.800,00
214	MICONAZOL LOÇÃO 30ML	FRASCO	120	3,30	396,00
215	MIDAZOLAM	5MG/ML 3ML	100	2,40	240,00
216	MIDAZOLAM	5MG/ML 10ML	100	4,00	400,00
217	MIDAZOLAM 15MG	COMPRIMIDO	300	2,00	600,00
218	MORFINA 0,2MG/ML	AMPOLA	300	9,80	2.940,00
219	MORFINA 10MG/ML 1ML	AMPOLA	50	4,50	225,00
220	NEOMICINA+BACITRACINA	5MG+250UI/G-POMADA	600	2,80	1.680,00
221	NIFEDIPINO 10MG	COMPRIMIDO	750	0,10	75,00
222	NIFEDIPINO 20MG	COMPRIMIDO	1.500	0,10	150,00
223	NIMESULIDA	GOTAS	180	3,80	684,00
224	NIMESULIDA	100MG-COMPRIMIDO	6.000	0,14	840,00
225	NISTATINA	10.000UI/ML-SUPENSÃO	300	5,30	1.590,00
226	NISTATINA	CREME VAGINAL	400	7,90	3.160,00
227	NORFLOXACINO	400MG-COMPRIMIDO	1.800	0,48	864,00
228	NORTRIPTILINA 25MG	COMPRIMIDO	300	0,70	210,00
229	NORTRIPTILINA 50MG	COMPRIMIDO	300	1,00	300,00
230	NORTRIPTILINA 75MG	COMPRIMIDO	300	0,60	180,00
231	ÓLEO MINERAL	100ML-SUSPENSÃO	180	4,30	774,00
232	OMEPRAZOL	20MG-CÁPSULA	18.000	0,15	2.700,00

233	OMEPRAZOL 40MG PÓ P/ SOL INJETÁVEL	FR.AMP	180	11,50	2.070,00
234	ONDANSETRONA	2MG/ML 4ML AMPOLA	300	2,60	780,00
235	ONDANSETRONA	2MG/ML 2ML AMPOLA	300	2,50	750,00
236	OUVIDONAL	20ML-GOTAS	60	6,00	360,00
237	OXCARBAMAZEPINA 300MG	COMPRIMIDO	300	1,00	300,00
238	OXCARBAMAZEPINA 600MG COMP.	COMPRIMIDO	300	2,00	600,00
239	OXCARBAMAZEPINA SUSP.	FRASCO	25	45,00	1.125,00
240	OXITOCINA	AMPOLA	50	2,20	110,00
241	PALMITATO DE RETINOL 150.000UI/ML	SUSPENSÃO OLEOSA	30	7,00	210,00
242	PARACETAMOL	750MG-COMPRIMIDO	4.000	0,13	520,00
243	PARACETAMOL	500MG-COMPRIMIDO	6.000	0,11	660,00
244	PARACETAMOL	GOTAS	300	1,00	300,00
245	PARACETAMOL + CODEÍNA 500MG/30MG	COMPRIMIDO	300	0,90	270,00
246	PARACETAMOL + CODEÍNA 500MG/7,5MG	COMPRIMIDO	300	0,90	270,00
247	PAROXETINA	20MG-COMPRIMIDO	2.500	0,55	1.375,00
248	PASTA D'ÁGUA	UNIDADE	60	8,00	480,00
249	PENICILINA CRISTALINA 5.000.000 UI	AMPOLA	50	12,00	600,00
250	PENICILINA PROCAÍNA + POTÁSSICA 400.000 UI	FR.AMP	150	8,00	1.200,00
252	PERMAGANATO DE POTÁSSIO	100MG-COMPRIMIDO	250	0,10	25,00
253	PERMETRINA 1% LOÇAO 100ML	FRASCO	180	5,30	954,00
254	PERMETRINA 5% LOÇÃO 100ML	FRASCO	100	7,00	700,00
255	PIROXICAN 20MG COMP.	COMPRIMIDO	300	0,30	90,00
256	PREDNISOLONA	3MG/ML-XAROPE	300	9,00	2.700,00
257	PREDNISONA	5MG-COMPRIMIDO	1.800	0,20	360,00
258	PREDNISONA	20MG-COMPRIMIDO	1.800	0,45	810,00
259	PROLOPA 200/50	COMPRIMIDO	1.500	2,50	3.750,00
260	PROPRANOLOL	40MG-COMPRIMIDO	6.000	0,06	360,00
261	PROTETOR SOLAR FPS 30 120ML	FRASCO	30	23,00	690,00
262	PVPI (IODOPOLIVIDONA)	LITRO	30	18,20	546,00
263	QUETIAPINA 100MG	COMPRIMIDO	250	0,70	175,00
264	QUETIAPINA 200MG	COMPRIMIDO	250	1,20	300,00
265	QUETIAPINA 25MG	COMPRIMIDO	250	0,40	100,00
266	RANITIDINA	150MG-COMPRIMIDO	3.000	0,15	450,00
267	RISPERIDONA	1MG-COMPRIMIDO	3.000	0,45	1.350,00
268	RISPERIDONA	2MG-COMPRIMIDO	4.500	0,55	2.475,00
269	RISPERIDONA	3MG-COMPRIMIDO	750	0,65	487,50
270	RISPERIDONA GTS 30ML	FRASCO	75	25,00	1.875,00
271	SAIS PARA REIDRATÇÃO ORAL	ENVELOPE	600	1,00	600,00
272	SALBUTAMOL	XAROPE	180	2,20	396,00
273	SALBUTAMOL 0,5MG/ML	AMPOLA	200	3,00	600,00
274	SECNIDAZOL	1000MG-COMPRIMIDO	1.800	0,95	1.710,00
275	SERTRALINA 50MG	COMPRIMIDO	3.000	0,40	1.200,00
276	SIMETICONA	COMPRIMIDO	1.500	0,20	300,00
277	SIMETICONA	GOTAS	300	2,50	750,00
278	SINVASTATINA	20MG-COMPRIMIDO	10.000	0,16	1.600,00
279	SINVASTATINA	40MG-COMPRIMIDO	5.000	0,32	1.600,00
280	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA NASAL 0,9% 30ML	SOLUÇÃO NASAL	200	1,30	260,00
281	SORO FISIOLÓGICO	AMP-500ML	4.500	4,50	20.250,00
282	SORO FISIOLÓGICO	AMP-250ML	1.500	3,70	5.550,00
283	SORO FISIOLÓGICO	AMP-100ML	1.600	3,40	5.440,00
284	SORO FISIOLÓGICO 500ML USO EXTERNO	AMPOLA	500	2,90	1.450,00
285	SORO GLICOSADO	AMP-500ML	2.500	5,30	13.250,00
286	SORO RINGER C/LACTATO	AMP-500ML	2.500	5,30	13.250,00
287	SORO RINGER SIMPLES	AMP-500ML	600	5,30	3.180,00
288	SULFADIAZINA DE PRATA 30G	POMADA	100	7,00	700,00
289	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPINA	400MG+80MG-COMPRIMIDO	7.500	0,20	1.500,00
290	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPINA	40MG+8MG-SUSPENSÃO	500	2,40	1.200,00
291	SULFATO FERROSO 40MG	COMPRIMIDO	12.500	0,12	1.500,00
292	SULFATO FERROSO GOTAS 30ML	FRASCO	300	1,80	540,00
293	SULFATO FERROSO LIQ. 100ML	FRASCO	300	2,50	750,00
294	TECLOZANA 10MG/ML	SUSPENSÃO	60	12,00	720,00
295	TECLOZANA 500MG	COMPRIMIDO	180	5,30	954,00
296	TETRACICLINA 500MG	COMPRIMIDO	2.000	0,22	440,00
297	TIMOLOL 0,5% COLÍRIO	FRASCO	120	4,90	588,00
298	TIORIDAZIDA 100MG	COMPRIMIDO	250	1,30	325,00
299	TIORIDAZIDA 25MG	COMPRIMIDO	200	0,60	120,00
300	TIORIDAZIDA 50MG	COMPRIMIDO	250	0,75	187,50
301	TOPIRAMATO 25MG	COMPRIMIDO	250	0,30	75,00
302	TOPIRAMATO 50MG	COMPRIMIDO	250	0,50	125,00
303	TRAMADOL 50MG	COMPRIMIDO	250	0,35	87,50
304	VERAPAMIL 80MG COMP.	COMPRIMIDO	300	0,20	60,00
305	VITAMINA A + D POM 45G	TUBO	100	5,00	500,00
306	VITAMINA C 200MG/ML GOTAS	FRASCO	500	2,40	1.200,00
307	VITAMINA C 500MG COMP.	COMPRIMIDO	2.000	0,22	440,00
308	VITAMINA C INJ	AMPOLA	500	1,30	650,00
309	VITAMINA K	AMPOLA	200	2,90	580,00
TOTAL					**382.939,00**

Nos termos do art. 64, caput, da Lei nº 8.666/93, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, sob as penalidades da lei.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Junco do Seridó-PB, 07 de Junho de 2019.

KLEBER FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito

Publicado por:
José Márcio Monteiro Nunes
Código Identificador:F9C97CDD

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRINHAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 005-2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00005/2019

Aos 11 dias do mês de Junho de 2019, na sede da Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde de Cajazeirinhas, Estado da Paraíba, localizada na Rua Admilson Leite de Almeida - Centro - Cajazeirinhas - PB, nos termos da Lei Federal de nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 070/2006, de 01 de Fevereiro de 2006, Decreto Municipal nº 0194/2013, de 21 de Janeiro de 2013, e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como as demais normas legais aplicáveis, e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00005/2019 que objetiva o registro de preços para: REGISTRO DE PREÇOS para o fornecimento parcelado de medicamentos, destinados a manutenção do programa Farmácia Básica do Município a cargo do Fundo Municipal de Saúde de Cajazeirinhas; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRINHAS - CNPJ nº 10.461.231/0001-56.

- LICITANTE VENCEDOR: WILLIAM STEFANINI DE ALMEIDA - RUA DR ROMERO BORBOREMA DE SOUZA, 235 - ITARARE - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ nº 23.902.222/0001-03, neste ato representado por William Stefanni de Almeida, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Avenida Floriano Peixoto, 9B, Lote 02 - Malvinas - Campina Grande - PB, CPF nº 030.534.594-00, Carteira de Identidade nº 2350088 SSP/PB.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	Ácido acetilsalicílico, dosagem:100 mg Comprimido	IMEC	Und.	400	0,02	8,00
2	Ácido acetilsalicílico, dosagem:500 mg Comprimido	IMEC	Und.	50	0,04	2,00
3	Acebrofilina, concentração:10 mg/ml, forma farmaceutica: xarope Frasco 120,00 ml	GEOLAB	Und.	200	2,97	594,00
4	Acebrofilina, concentração:5 mg/ml, forma farmaceutica:xarope Frasco 120,00 ml	GEOLAB	Und.	200	2,97	594,00
6	Ácido tranexâmico, dosagem:50 mg/ml, forma farmacêutica:solução injetável Ampola 5,00 ml	NIKKHO	Und.	200	4,00	800,00
7	Aciclovir, dosagem:200 mg Comprimido	PRATI	Und.	500	0,21	105,00
8	Água destilada, aspecto físico:estéril e apirogênica Ampola 10,00 ml	ISOFARMA	Und.	6000	0,18	1.080,00
9	Albendazol, dosagem:400 Comprimido mg	GEOLAB	Und.	3000	0,34	1.020,00
10	Albendazol, dosagem:40 mg/ml, uso:suspensão oral Frasco 10,00 ml	GEOLAB	Und.	1000	0,98	980,00
11	Alendronato de sódio, dosagem:10 mg Comprimido	DELTA	Und.	700	0,53	371,00
12	Alendronato de sódio, dosagem:70 mg Comprimido	DELTA	Und.	3000	0,25	750,00
13	Aminofilina, dosagem:100 mg Comprimido	HIPOLABOR	Und.	500	0,06	30,00
14	Amiodarona, dosagem:200 mg Comprimido	HIPOLABOR	Und.	1000	0,29	290,00
15	Amoxicilina, concentração:500mg Comprimido	PRATI	Und.	30000	0,11	3.300,00
16	Amoxicilina, concentração:25mg/ml, apresentação:pó para suspensão oral Frasco 150,00 ml	PRATI	Und.	3000	5,90	17.700,00
17	Amoxicilina, princípio ativo:associada com clavulanato de potássio, concentração:500mg + 125mg Comprimido	GERMED	Und.	1000	0,80	800,00
18	Anlodipino besilato, dosagem:5 mg Comprimido	GEOLAB	Und.	1000	0,02	20,00
19	Anlodipino besilato, dosagem:10 mg Comprimido	GEOLAB	Und.	1000	0,06	60,00
20	Atenolol, dosagem:25 mg Comprimido	PRATI	Und.	1000	0,03	30,00
21	Atenolol, dosagem:50 mg Comprimido	PRATI	Und.	1000	0,03	30,00
22	Atenolol, dosagem:100 mg Comprimido	PRATI	Und.	1000	0,05	50,00
23	Azitromicina, dosagem:500 mg Comprimido	PRATI	Und.	3000	0,40	1.200,00
24	Azitromicina, pó p/ suspensão oral Frasco 600,00 mg	PRATI	Und.	1000	4,10	4.100,00
25	Bisacodil, dosagem:5 mg Comprimido	SOBRAL	Und.	1500	0,11	165,00
26	Benzilpenicilina, apresentação:benzatina, dosagem:600.000ui, uso:injetável	TEUTO	Und.	1200	7,50	9.000,00
27	Benzilpenicilina, apresentação:benzatina, dosagem:1.200.000ui, uso:injetável Frasco-ampola	TEUTO	Und.	1200	7,90	9.480,00
28	Escopolamina butilbrometo, apresentação:associada com dipirona sódica, dosagem:6,67mg + 333mg/ml, indicação:solução oral Frasco 20,00 ml	PRATI	Und.	300	5,20	1.560,00
29	Escopolamina butilbrometo, apresentação:associada com dipirona sódica, dosagem:10mg + 250mg Comprimido	PRATI	Und.	3000	0,45	1.350,00
30	Escopolamina butilbrometo, apresentação:associada com dipirona sódica, dosagem:4mg + 500mg/ml, indicação:solução injetável Ampola 5,00 ml	HIPOLABOR	Und.	2000	1,35	2.700,00
31	Carbonato de cálcio, dosagem:500mg de cálcio Comprimido	NATULAB	Und.	1000	0,07	70,00
32	Carbocisteína, concentração:50 mg/ml, forma farmaceutica:xarope Frasco 100,00 ml	MULTLAB	Und.	300	2,75	825,00
33	Carbocisteína, concentração:20 mg/ml, forma farmaceutica:xarope Frasco 100,00 ml	MULTLAB	Und.	300	2,60	780,00
34	Carvedilol, dosagem:3,125 mg Comprimido	GERMED	Und.	2000	0,06	120,00
35	Carvedilol, dosagem:6,25 mg Comprimido	GERMED	Und.	2000	0,09	180,00
36	Carvedilol, dosagem:12,5 mg Comprimido	GERMED	Und.	1000	0,09	90,00
37	Carvedilol, dosagem:25 mg Comprimido	GERMED	Und.	1000	0,13	130,00
38	Captopril, concentração:25 mg Comprimido	PRATI	Und.	10000	0,02	200,00
39	Captopril, concentração:50 mg Comprimido	PRATI	Und.	10000	0,05	500,00
40	Cefalotina sódica, 1 g, injetável Frasco-ampola	AGILA	Und.	500	2,10	1.050,00
41	Ceftriaxona sódica, 1 g, endovenoso Frasco-ampola	AGILA	Und.	500	5,00	2.500,00
42	Cefalexina, dosagem:500 mg Cápsula	TEUTO	Und.	20000	0,31	6.200,00
43	Cefalexina, dosagem:50 mg/ml, forma farmacêutica:pó p/ suspensão oral Frasco 60,00 ml	TEUTO	Und.	1000	5,40	5.400,00
44	Cetoconazol, dosagem:200 mg Comprimido - genérico	PRATI	Und.	2000	0,15	300,00
45	Cetoconazol, dosagem:20 mg/g, forma farmacêutica:creme tópico Bisnaga 20,00 g	PRATI	Und.	500	1,75	875,00
46	Ciprofloxacino cloridrato, dosagem:500 mg Comprimido	GEOLAB	Und.	5000	0,17	850,00
47	Cimetidina, dosagem:200 mg Comprimido	PRATI	Und.	2000	0,12	240,00
48	Cinarizina, dosagem:25 mg Comprimido	PRATI	Und.	3000	0,05	150,00
49	Ambroxol, composição:sal cloridrato, concentração:3 mg/ml, forma farmacêutica:xarope Frasco 100,00 ml	NATULAB	Und.	1000	1,60	1.600,00
50	Ambroxol, composição:sal cloridrato, concentração:6 mg/ml, forma farmacêutica:xarope Frasco 100,00 ml	NATULAB	Und.	1000	1,60	1.600,00
51	Vitaminas do complexo b, composição básica:b1, b2, b3, b5, b6, b12 Comprimido	NATULAB	Und.	3000	0,04	120,00
52	Vitaminas do complexo b, composição básica:composição mínima de vitaminas: b1,b2,b3,b5 e b6, forma farmacêutica:xarope Frasco 100,00 ml	NATULAB	Und.	1000	1,95	1.950,00
53	Vitaminas do complexo b, composição básica:vitaminas: b1,b2,b6,b12 e pp, uso:solução injetável Ampola 2,00 ml	HYPOFARMA	Und.	2000	0,75	1.500,00
54	Dexametasona, dosagem:4 mg/ml, forma farmacêutica:solução injetável Ampola 2,50 ml- genérico	FARMACE	Und.	2000	0,53	1.060,00
55	Dexametasona, dosagem:0,1 mg/ml, apresentação:elixir Frasco 120,00 ml	FARMACE	Und.	700	1,30	910,00
56	Dexametasona, dosagem:0,1%, apresentação:creme Bisnaga 10,00 g	PRATI	Und.	600	0,80	480,00
57	Dexclorfeniramina maleato, dosagem:2 mg Comprimido	NATULAB	Und.	5000	0,05	250,00
58	Dexclorfeniramina maleato, concentração:0,4 mg/ml, apresentação farmacêutica:xarope Frasco 100,00 ml	NATULAB	Und.	1000	1,05	1.050,00

59	Diclofenaco, apresentação:sal sódico, dosagem:50 mg Comprimido	HIPOLABOR	Und.	40000	0,03	1.200,00
60	Diclofenaco, apresentação:sal potássico, dosagem:50 mg Comprimido	HIPOLABOR	Und.	40000	0,03	1.200,00
61	Diclofenaco, apresentação:sal sódico, dosagem:10mg/g, uso:gel Bisnaga 60,00 g	PRATI	Und.	100	3,50	350,00
62	Diclofenaco, apresentação:sal sódico, dosagem:25mg/ml, uso:solução injetável Ampola 3,00 ml	HIPOLABOR	Und.	2000	0,53	1.060,00
63	Digoxina, dosagem:0,25 mg Comprimido	PRATI	Und.	5000	0,04	200,00
64	Dipirona sódica, dosagem:500 mg Comprimido	PRATI	Und.	30000	0,05	1.500,00
65	Dipirona sódica, dosagem:500 mg/ml, apresentação:solução oral (gotas) Frasco 10,00 ml	PRATI	Und.	4000	0,65	2.600,00
66	Dipirona sódica, dosagem:500 mg/ml, apresentação:solução injetável Ampola 2,00 ml	FARMACE	Und.	3000	0,34	1.020,00
67	Enalapril maleato, dosagem:5 mg Comprimido	GEOLAB	Und.	10000	0,04	400,00
68	Enalapril maleato, dosagem:10 mg Comprimido	GEOLAB	Und.	10000	0,03	300,00
69	Espironolactona, dosagem:25 mg Comprimido	GEOLAB	Und.	5000	0,12	600,00
70	Espironolactona, concentração:50 mg Comprimido	GEOLAB	Und.	5000	0,20	1.000,00
71	Etilefrina cloridrato, composição:10mg/ml, apresentação:injetável Ampola 1,00 ml	U. QUIMICA	Und.	200	1,15	230,00
72	Fenoterol bromidrato, concentração:5 mg/ml, forma farmaceutica:solução oral Frasco 20,00 ml	PRATI	Und.	50	2,80	140,00
73	Fluconazol, dosagem:150 mg CÁPSULA	PRATI	Und.	500	0,26	130,00
74	Furosemida, dosagem:40 mg Comprimido	HIPOLABOR	Und.	5000	0,02	100,00
75	Gentamicina, dosagem:20 mg/ml, aplicação:solução injetável Ampola 1,00 ml	SANTIZA	Und.	1000	1,14	1.140,00
76	Gentamicina, dosagem:80 mg/ml, aplicação:solução injetável Ampola 2,00 ml	SANTIZA	Und.	1500	0,95	1.425,00
77	Glicose, concentração:50%, indicação:solução injetável	ISOFARMA	Und.	2000	0,22	440,00
78	Glibenclamida, dosagem:5 mg Comprimido Ampola 10,00 ml	PRATI	Und.	5000	0,02	100,00
79	Hidroclorotiazida, dosagem:25 mg Comprimido	PRATI	Und.	5000	0,02	100,00
80	Hidroclorotiazida, dosagem:50 mg Comprimido	PRATI	Und.	5000	0,03	150,00
82	Hidrocortisona, princípio ativo:500mg, apresentação:injetável FRASCO-AMPOLA	U. QUIMICA	Und.	1000	4,30	4.300,00
83	Hidróxido de alumínio, concentração:60 mg/ml, forma farmaceutica:suspensão oral Frasco 100,00 ml	NATULAB	Und.	1000	2,00	2.000,00
84	Ibuprofeno, dosagem:50 mg/ml, forma farmacêutica:suspensão oral Frasco 30,00 ml	GEOLAB	Und.	500	1,00	500,00
85	Ibuprofeno, dosagem:600 mg Comprimido	PRATI	Und.	20000	0,10	2.000,00
87	Isossorbida, princípio ativo:sal mononitrato, dosagem:5 mg, tipo medicamento:sublingual Comprimido	GERMED	Und.	3000	0,20	600,00
88	Isossorbida, princípio ativo:sal dinitrato, dosagem:10 mg Comprimido	U. QUIMICA	Und.	1500	0,25	375,00
89	Levofloxacino, dosagem:500 mg Comprimido	GERMED	Und.	2000	0,44	880,00
90	Levotiroxina sódica, dosagem:25 mcg Comprimido	GERMED	Und.	2000	0,06	120,00
91	Levotiroxina sódica, dosagem:50 mcg Comprimido	GERMED	Und.	2000	0,06	120,00
92	Levotiroxina sódica, dosagem:75 mcg Comprimido	GERMED	Und.	2000	0,07	140,00
93	Levotiroxina sódica, dosagem:100 mcg Comprimido	GERMED	Und.	2000	0,07	140,00
94	Lidocaína cloridrato, dosagem:2%, apresentação:injetável Frasco 20,00 ml	HIPOLABOR	Und.	500	2,20	1.100,00
95	Loratadina, concentração:10mg Comprimido	GEOLAB	Und.	5000	0,04	200,00
96	Loratadina, concentração:1mg/ml, tipo medicamento:xarope Frasco 100,00 ml	GEOLAB	Und.	2000	1,40	2.800,00
97	Mebendazol, dosagem:100 mg Comprimido	PRATI	Und.	2000	0,06	120,00
98	Mebendazol, dosagem:20 mg/ml, apresentação:suspensão oral Frasco 30,00 ml	SOBRAL	Und.	500	0,90	450,00
99	Metformina cloridrato, dosagem:500 mg Comprimido	PRATI	Und.	5000	0,03	150,00
100	Metformina cloridrato, dosagem:850 mg Comprimido	PRATI	Und.	5000	0,03	150,00
101	Metildopa, dosagem:250 mg Comprimido	EMS	Und.	1000	0,26	260,00
102	Metildopa, dosagem:500 mg Comprimido	EMS	Und.	1000	0,26	260,00
103	Metoclopramida cloridrato, dosagem:10 mg Comprimido	PRATI	Und.	2000	0,07	140,00
104	Metoclopramida cloridrato, dosagem:4 mg/ml, apresentação:solução oral Frasco 10,00 ml	PRATI	Und.	500	0,50	250,00
105	Metoclopramida cloridrato, dosagem:5 mg/ml, apresentação:solução injetável Ampola 2,00 ml	ISOFARMA	Und.	1500	0,27	405,00
106	Metronidazol, dosagem:250 mg Comprimido	PRATI	Und.	5000	0,09	450,00
107	Metronidazol, dosagem:400 mg Comprimido	PRATI	Und.	2000	0,30	600,00
108	Metronidazol, dosagem:40 mg/ml, apresentação:suspensão oral Frasco 100,00 ml	PRATI	Und.	1000	7,10	7.100,00
109	Metronidazol, concentraçao:100 mg/g, forma farmaceutica:creme vaginal, característica adicional:com aplicador Bisnaga 50,00 g	GEOLAB	Und.	500	2,59	1.295,00
110	Miconazol nitrato, dosagem:20 mg/g, apresentação:creme Bisnaga 80,00 g	GEOLAB	Und.	1000	3,70	3.700,00
111	Neomicina, composição:associada com bacitracina, concentração:5mg + 250ui/g, tipo medicamento:pomada Bisnaga 10,00 g	SOBRAL	Und.	2000	1,20	2.400,00
112	Nifedipino, dosagem:20 mg Comprimido	GEOLAB	Und.	1000	0,06	60,00
113	Nimesulida, dosagem:100 mg Comprimido	PRATI	Und.	10000	0,06	600,00
114	Nimesulida, dosagem:50 mg/ml, apresentação:solução oral – gotas Frasco 15,00 ml	NATULAB	Und.	500	1,40	700,00
115	Nistatina, dosagem:100.000 ui/ml,apresentação:suspensão oral Frasco 30,00 ml	GEOLAB	Und.	500	2,50	1.250,00
116	Nistatina, dosagem:25.000 ui/g, apresentação:creme vaginal Bisnaga 60,00 g	PRATI	Und.	2000	3,75	7.500,00
118	Norfloxacino, dosagem:400 mg Comprimido	SOBRAL	Und.	2000	0,18	360,00
119	Simeticona, concentração:75 mg/ml, forma farmacêutica:solução oral - gotas Frasco 10,00 ml	PRATI	Und.	500	0,95	475,00
120	Omeprazol, concentração:20 mg cápsula	GEOLAB	Und.	20000	0,06	1.200,00
121	Paracetamol, dosagem comprimido:500 mg Comprimido	MULTLAB	Und.	10000	0,03	300,00
122	Paracetamol, dosagem comprimido:750 mg Comprimido	MULTLAB	Und.	10000	0,04	400,00
123	Paracetamol, dosagem solução oral:200 mg/ml, apresentação:solução oral Frasco 15,00 ml	PRATI	Und.	500	0,60	300,00
124	Piroxicam, concentração:20 mg Cápsula	PRATI	Und.	5000	0,14	700,00
125	Permetrina, concentração:50 mg/ml, forma farmaceutica:loção Frasco 60,00 ml	PRATI	Und.	300	1,50	450,00
126	Prednisolona, composição:fosfato sódico, concentração:1 mg/ml, forma farmaceutica:solução oral Frasco 100,00 ml	PRATI	Und.	500	5,50	2.750,00
127	Prednisolona, composição:fosfato sódico, concentração:3 mg/ml, forma farmaceutica:solução oral Frasco 60,00 ml	PRATI	Und.	500	1,95	975,00
128	Prednisona, dosagem:5 mg Comprimido	GEOLAB	Und.	5000	0,07	350,00
129	Prednisona, dosagem:20 mg Comprimido	PRATI	Und.	5000	0,16	800,00
130	Propranolol cloridrato, dosagem:40 mg Comprimido	PRATI	Und.	2000	0,03	60,00
131	Prometazina cloridrato, dosagem:25 mg Comprimido	CRISTALIA	Und.	5000	0,11	550,00
132	Prometazina cloridrato, dosagem:25 mg/ml, apresentação:solução injetável Ampola 2,00 ml	CRISTALIA	Und.	1500	1,60	2.400,00
133	Ranitidina cloridrato, dosagem:150 mg Comprimido	PRATI	Und.	10000	0,08	800,00
134	Sais para reidratação oral, pó, composto por: cloreto sódio 3,5g + glicose 20g, + citrato de sódio 2,9g+ cloreto de potássio 1,5g, para 1.000ml de solução pronta, segundo padrão oms, envelope contendo 27,9g Envelope	PRATI	Und.	5000	0,50	2.500,00
135	Salbutamol, dosagem:0,4 mg/ml, forma farmacêutica:xarope Frasco 100,00 ml	NATULAB	Und.	1000	1,00	1.000,00
136	Sinvastatina, dosagem:10 mg Comprimido	GEOLAB	Und.	5000	0,04	200,00
137	Sinvastatina, dosagem:20 mg Comprimido	GEOLAB	Und.	10000	0,05	500,00
138	Sinvastatina, dosagem:40 mg Comprimido	GEOLAB	Und.	5000	0,10	500,00
139	Sulfametoxazol, composição:associado à trimetoprima, concentração:400mg + 80mg Comprimido	PRATI	Und.	10000	0,08	800,00
141	Sulfadiazina, princípio ativo:de prata, dosagem:1%, indicação:creme Bisnaga 30,00 g	PRATI	Und.	200	3,70	740,00
142	Sulfato ferroso, concentração: 10 mg/ml de ferro elementar, forma farmaceutica:xarope Frasco 100,00 ml	NATULAB	Und.	1000	2,00	2.000,00
143	Sulfato ferroso, dosagem ferro: 300 mg Drágea	NATULAB	Und.	15000	0,14	2.100,00
144	Ácido ascórbico, dosagem: 500 mg Comprimido	MULTLAB	Und.	10000	0,11	1.100,00
145	Ácido ascórbico, dosagem: 200 mg/ml, tipo uso:solução oral Frasco 20,00 ml	MULTLAB	Und.	1000	1,50	1.500,00
146	Ácido ascórbico, dosagem:100 mg/ml, tipo uso:injetável Ampola 5,00 ml	FARMACE	Und.	2000	0,62	1.240,00
147	Fitomenadiona, dosagem:10 mg/ml, apresentação:solução injetável Ampola 1,00 ml	CRISTALIA	Und.	300	1,30	390,00
TOTAL						175.089,00

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto desta Ata é o registro dos preços da PROMITENTE CONTRATADA, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços apresentada no Pregão Presencial N. 00005/2019, a qual passa a fazer parte deste documento.
1.2 Os preços da PROMITENTE CONTRATADA, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.
1.3 A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.
1.4 Fica a PROMITENTE CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas os acréscimos que se fizerem necessários nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 meses contados da data de sua assinatura, permanecendo em vigor os mesmos preços e condições observados no Pregão Presencial SRP n. 00005/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇAO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A presente Ata de Registro de Preço poderá será usada por todas as Secretárias Municipais.
3.2 O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 00005/2019. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 00005/2019, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O valor da presente Ata perfaz a quantia total de R$ 175.089,00, conforme valores constantes na proposta comercial de preços apresentada pela **PROMITENTE CONTRATADA** no Pregão n. 00005/2019, em anexo.
4.2 Os preços registrados manter-se-ão fixos e irreajustáveis durante a validade desta Ata.
4.3 O pagamento será efetuado de acordo com o previsto no item 16.0 do Edital do Pregão 00005/2019.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

5.1 Durante a validade do registro, a PROMITENTE CONTRATADA poderá ser convidada pelos órgãos integrantes a firmar contratações de fornecimento do objeto licitado.
5.2 A efetivação da contratação de fornecimento se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento pelo fornecedor da Nota de Empenho emitida pelo órgão requisitante do objeto.
5.3 A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho correspondente, implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se o contratado à aplicação das sanções previstas nesta Ata e no Edital do Pregão 00005/2019.
5.4 Os compromissos contratuais firmados entre as empresas vencedoras e os órgãos integrantes do Registro de Preços serão: o Edital e seus anexos, a documentação apresentada pelo Licitante, a Ata de Registro de Preços e a Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DO OBJETO

6.1 A entrega do objeto da presente Ata deverá ser efetuada nas sedes dos órgãos integrantes em conformidade como Anexo I ao Edital do Pregão 000005/2019, em **até 08 (oito) dias** a partir do recebimento da solicitação de compra ou nota de empenho, sem quaisquer ônus adicionais para as contratantes, incluindo-se nos preços registrados todos os custos de transportes, carga e descarga, seguro de transporte das materiais até o local de entrega, bem como testes de campo, leis sociais, tributos e quaisquer outros encargos que incidam sobre os bens.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

7.1 A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o fornecedor descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho ou assinar o contrato no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.
7.2 Quando os preços de mercado tornarem-se superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá revogar o registro do fornecedor, convocando os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no Cadastro da Fundo Municipal de Saúde de Cajazeirinhas e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.
8.1.1 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços ou o contrato correspondente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais. Se houver indícios de crimes contra o sistema de licitações e de contratos, o fato será prontamente comunicado ao Ministério Público Estadual, assim como serão adotadas todas providências administrativa para que, depois de assegurada a ampla defesa e o contraditório nos termos dos incisos LIV e LV do Art. 5º da Constituição da República, de 05 de outubro de 1988, a contratada seja declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração.
8.2.O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Fundo Municipal de Saúde de Cajazeirinhas Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:
a) Aplicação de multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, diante da recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato e/ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 dias úteis, fato que caracteriza a inexecução total da obrigação assumida.
b) Aplicação de multa moratória no percentual de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso, contados a partir da sua constatação em processo administrativo plenamente vinculado, incidente sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total, ou sobre a parcela em atraso, no caso de inexecução parcial.
c) Advertência.
d) Aplicação de multa compensatória de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor da contratação ou da parcela em atraso, no caso de inexecução total ou parcial.
e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.
8.3.Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial - excluídas as penalidades de advertência e multa de mora -, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Integram esta Ata, o Edital do Pregão 00005/2019 e a proposta comercial de preços do **PROMITENTE CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO
10.1 Fica eleito o foro da cidade de Pombal/PB, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

EDNEY DE ALMEIDA PIRES
Gestor Do Fundo Municipal De Saúde

Publicado por:
Geraldo de Assis Cezario
Código Identificador:9DD92D07

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - TERMO DE ADESÃO N.º 001/2019 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

GABINETE DO PREFEITO - TERMO DE ADESÃO N.º 001/2019 –
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
A **Prefeitura Municipal de Juripiranga**, através do Prefeito Constitucional do Município, torna público que aderiu à Ata de Registro de Preços nº 001/2019, decorrente do Pregão Presencial nº 00010/2019, Processo Administrativo nº 013/2019, realizado pela Prefeitura Municipal de Alagoa Grande, em que foram registrados os preços da empresa SOGO SOLUÇÕES SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 29.345.698/0001-69, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de licença de uso de software totalmente integrado**, referente aos itens abaixo relacionados, que ora aderimos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	UNITÁRIO	TOTAL
01	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de licença de uso de software totalmente integrado, a ser implantado no âmbito da prefeitura do município de Juripiranga, em local/unidade indicados pela gestão municipal, englobando os serviços de instalação, implantação, treinamento, suporte técnico, manutenção corretivas e evolutivas que garantam a funcionalidade do sistema, sendo disponibilizado em sistemas/módulos integrados de: portal institucional e da transparência ativa e passiva (lai), ouvidoria, gestão eletrônica de documentos, elaboração, tramitação, certificação eletrônica, controle de atendimento de demandas internas e externas, contendo os módulos: memorando eletrônico, protocolo, parecer, intimação, ofício, circulares e pauta de reunião, despachos internos e externos, pareceres técnicos e jurídicos e afins, para os órgãos da administração.	mês	06	5.300,00	31.800,00
Total ...R$					**31.800,00**

Juripiranga(PB), 10 de junho de 2019.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:4F6CD73D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - TERMO DE ADESÃO N.º 001/2019 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

GABINETE DO PREFEITO - TERMO DE ADESÃO N.º 001/2019 –
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
A **Prefeitura Municipal de Juripiranga**, através do Prefeito Constitucional do Município, torna público que aderiu à Ata de Registro de Preços nº 001/2019, decorrente do Pregão Presencial nº 00010/2019, Processo Administrativo nº 013/2019, realizado pela Prefeitura Municipal de Alagoa Grande, em que foram registrados os preços da empresa SOGO SOLUÇÕES SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 29.345.698/0001-69, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de licença de uso de software totalmente integrado**, referente aos itens abaixo relacionados, que ora aderimos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	UNITÁRIO	TOTAL
01	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de licença de uso de software totalmente integrado, a ser implantado no âmbito da prefeitura do município de Juripiranga, em local/unidade indicados pela gestão municipal, englobando os serviços de instalação, implantação, treinamento, suporte técnico, manutenção corretivas e evolutivas que garantam a funcionalidade do sistema, sendo disponibilizado em sistemas/módulos integrados de: portal institucional e da transparência ativa e passiva (lai), ouvidoria, gestão eletrônica de documentos, elaboração, tramitação, certificação eletrônica, controle de atendimento de demandas internas e externas, contendo os módulos: memorando eletrônico, protocolo, parecer, intimação, ofício, circulares e pauta de reunião, despachos internos e externos, pareceres técnicos e jurídicos e afins, para os órgãos da administração.	mês	06	5.300,00	31.800,00
Total ...R$					**31.800,00**

Juripiranga(PB), 10 de junho de 2019.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:39D9F844